



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.489

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1993

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
Procuradoria Geral do Estado  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

Administração  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Justiça  
**ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA (Em Exercício)**  
Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Viação e Obras Públicas  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
Saúde Pública  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
Educação  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
Agricultura  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
Segurança Pública  
**ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
Cultura  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
Indústria Comércio e Mineração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Trabalho e Promoção Social  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
Transportes  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Educação, Transportes, Cultura, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Planejamento e Coordenação Geral e Fazenda

RELAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS  
- CONCURSO PÚBLICO C-51  
Da Academia de Polícia Civil

AVISOS - EDITAIS  
Da Secretaria de Estado de Transportes

CARTA-CONVITE Nº 071/93 - COSANPA  
Da Companhia de Saneamento do Pará

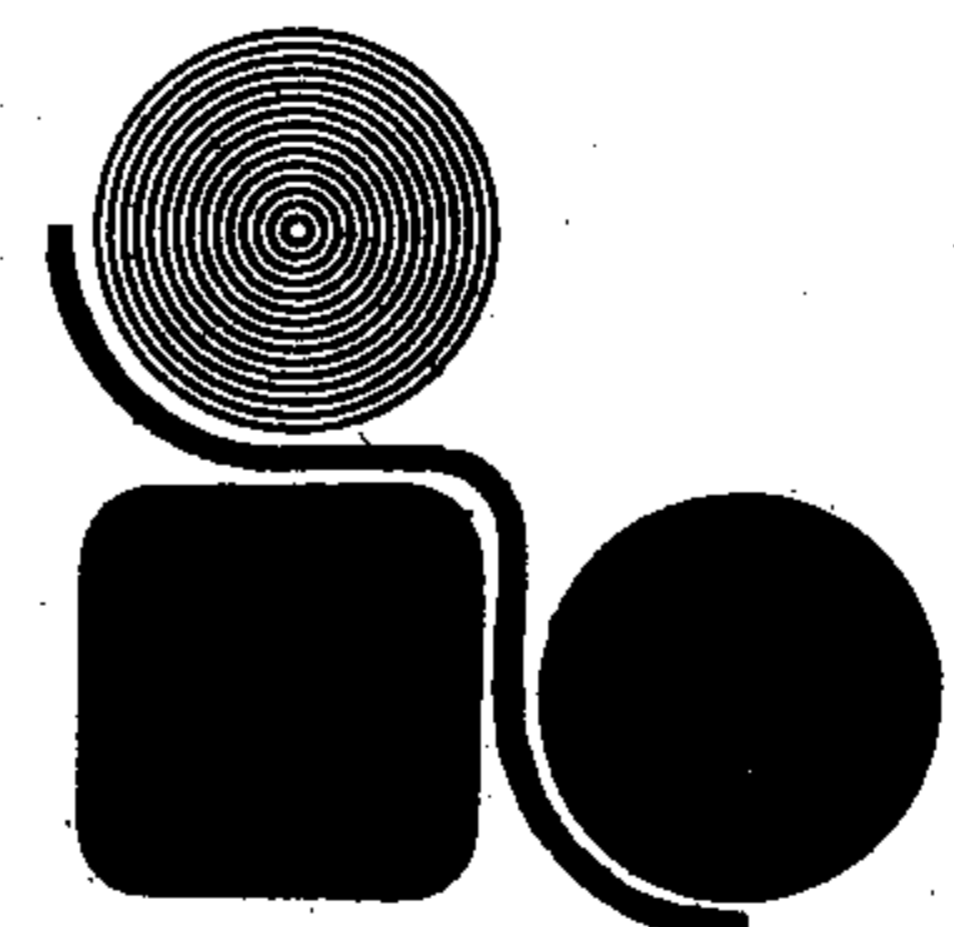
CONVITE Nº 019/93  
Da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

ATAS  
De Diversas Firmas

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
32 Páginas



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1644, DE 02 DE JUNHO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 16.472.278,154,00 na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 16.472.278,154,00 (DEZESSEIS BILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20200.13754282.814	Atividades a cargo da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Transf. Correntes	3211.02	11.101	16.472.278
20202.13754284.047	Funcionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.101	13.022.074 3.450.202
<b>T O T A L</b>					<b>16.472.278</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 16.472.278,154,00 (DEZESSEIS BILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

Cr\$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20200.13750251.814	Projetos a Cargo da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Auxílios para Invest.	4311.01	11.201	13.000.000
20200.13754282.814	Atividades a Cargo da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Auxílios para Invest.	4311.01	11.201	3.472.278
20202.13750253.084	Reforma, Ampliação e Restauração do Prédio da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Investimentos	4110.00	11.201	13.000.000
20202.13754284.047	Funcionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Investimentos	4120.00	11.201	3.472.278
<b>T O T A L</b>					<b>116.472.278</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0050223-9

DECRETO Nº 1649, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 200.000.000,00 na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-Entidades Supervisionadas em favor da Companhia Paraense de Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - Entidades Supervisionadas em favor da Companhia Paraense de Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24200.11653632.822	Atividades a Cargo da Companhia Paraense de Turismo	Transf. Correntes	3212.02	11.101	153.000
24205.11653634.017	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	200.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária, da forma abaixo discriminada:

Cr\$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24200.11653632.822	Atividades a Cargo da Companhia Paraense de Turismo	Transf. Correntes	3212.02	11.101	153.000
24205.11653635.039	Capacitação Profissional para o Setor Turístico	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.101	46.000
24205.11653635.088	Estudos Econômicos	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.101	35.000
24205.11653635.092	Forum Estadual de Turismo	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.101	72.000
24205.11653636.021	Sistema de Divulgação Turística	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.101	47.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0050239-5

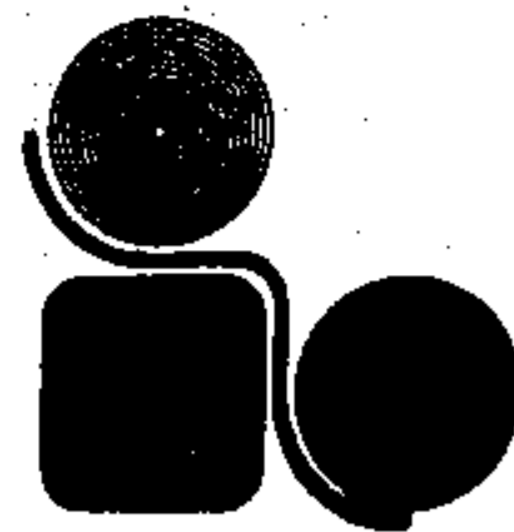
DECRETO Nº 1.658 DE 02 DE JUNHO DE 1993

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do art. 59 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;



## Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**  
**FAX..... 226-0556**

Diretor Presidente  
**JOSE SARRAF MAIA**

Diretor Administrativo  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>	
Na Capital .....	CR\$- 1.396.492,00
Outros Estados e Municípios .....	CR\$- 4.266.159,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>	
Cada centímetro .....	CR\$- 767.315,00
Preço por página .....	CR\$- 151.928.370,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>	
(centímetro) .....	CR\$- 85.683,00
<b>FOTOLITO:</b>	
(centímetro) .....	CR\$- 30.758,00

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 15.000,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**CONSIDERANDO** a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

**CONSIDERANDO** que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará. n /

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade Pública para fins de desapropriação a área denominada **JOÃO PORTUGUES**, localizada no Município de São Miguel do Guamã, com a área de 11.818,00 m<sup>2</sup>, perímetro de 442m, confinando ao Norte com a Rua Arquimedes de Athaide, ao Sul com a Estrada da Fortaleza, a Leste com a Rua Padre Vitório e a Oeste com quem de direito, tudo de acordo com planta e memorial descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA.

**Art. 2º** - A desapropriação a que se refere o art. anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente.

**Art. 3º** - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA.

**Art. 4º** - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 5º** - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

**Art. 6º** - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

**Art. 7º** - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de junho de 1993

*Jader Fontenelle Barbalho*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado

**GILENO MULLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração CP93/0050215-8  
DECRETO Nº 1.659 DE 12 DE JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O TERRENO EDIFICADO A BENEFITARIAS QUE MENCIONA NO ROL CÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente e,

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado, na forma do que dispõe o artigo 205, e seguintes da Constituição Federal e o art. 272 e seguintes da Constituição do Estado, promover e incentivar a Educação.

**CONSIDERANDO** que entre os objetivos em prioridade, a Educação no atual plano de Governo, se insere e de se priorizar a lacuna existente no Estado no que diz respeito ao ensino no profissionalizante;

**CONSIDERANDO** que o acesso ao curso superior é limitado e que se torna indispensável, a nível de segundo grau, preparar os cidadãos para estarem habilitados em sua conclusão profissionalmente, para atender as exigências do mercado do trabalho inclusive no setor agro-industrial;

**CONSIDERANDO** que no plano social, o Estado investindo na Educação e no caso, no ensino profissionalizante estará o Poder Público atendendo aos anseios e reclamos da população mais carentes assim como, a construção de um Ginásio de Esportes;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a existência de um terreno edificado com benfeitorias no município de São Miguel do Guamá que se adaptam ao objetivo a que se refere o presente Decreto e que atende ao plano de trabalho do Governo:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado com benfeitorias de que trata a matrícula nº 7666, fls 06 do livro nº 2-A B,, registro geral em data de 28 de julho de 1986, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da cidade de São Miguel do Guamá, imóvel localizado à margem esquerda da Rodovia BR-010, que fazia parte da posse "Pacoval", com as medições confrontações e benfeitorias que realmente forem encontradas em processo de avaliação e ser procedido oportunamente e conforme processo administrativo PGE-G.

**Art. 2º** - A desapropriação, a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência nos termos do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21.04.41 e legislação subsequente.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas- SEVOP encarregada de efetuar a avaliação do imóvel e a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias a consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º, deste Decreto de forma amigável ou judicial.

**Art. 4º** - As despesas referentes a indenização desta desapropriação, ficam por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 DE JUNHO DE 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050216-6

DECRETO Nº 1611 DE 14 DE JUNHO DE 1993  
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NÍVEL SALARIAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, item V da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 3878/86, Considerando ainda, o parecer exarado no Processo nº6016/92-SEAD

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica alterado o nível salarial de I para II, da servidora TEREZINHA DA SILVA NEVES, matrícula nº 0093157-013, ocupante do cargo de Farmacêutico, Código GEP-ANSFa-611.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**Art.2º** - O Órgão de Pessoal da Unidade, referida no art.anterior, lavrará na Ficha Funcional do servidor, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

**Art.3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a contar de 01.03.89.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 DE JUNHO DE 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública. CP93/0050233-6

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1993.**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO, de acordo com o Art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuária de Mocajuba, Tipo II, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a partir de 01.06.93.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0050196-8

**DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1993.**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, de acordo com o Art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor Jurídico, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Cultura-SECULT.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0050198-4

**DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1993.**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, no dia 27 de maio do corrente ano, a fim de participar da Reunião do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0050262-0

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1993.**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, EDUARDO HENRIQUE DOMINGUES RIBEIRO, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP93/0050314-6

**DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1993.**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Tornar sem efeito de acordo com o art. 26 Parágrafo único da Lei nº 749, de 24.12.53, a nomeação de JURANDIR DE NAZARE PALHEITA MAGNO, ocorrida através do Decreto datado de 01.04.93, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP93/0050323-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1993.**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, IRENE ELIAS RODRIGUES, do cargo de Chefe da Divisão de Programas Educacionais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 DE JUNHO DE 1993.**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação  
CP93/0050331-6

**DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1993.**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ AUGUSTO PAIVA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Programação e Orçamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 30.05.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 DE JUNHO DE 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação  
CP93/0050294-8

**DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1993**

O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA LÚCIA DE OLIVEIRA MORAES, do cargo em comissão de Secretário da Diretoria de Assistência ao Estudante, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 08.02.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação  
CP93/0050212-3

## DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO

## RESOLVE

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA MARIA DOS SANTOS VIANA, para exercer o cargo em comissão de Secretário da Diretoria de Assistência ao Estudante, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 08.02.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação

CP93/0050344-8

## DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO

## RESOLVE

Autorizar de acordo com o art. 44, item III da Constituição Estadual, o afastamento do servidor JOSÉ PINHEIRO SOBRINHO, ocupante da função de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em virtude de ter sido eleito no dia 03.10.92, Prefeito do Município de Nova Timbeteua, no período de 01.01.93 a 31.12.93, com opção pela remuneração decorrente do exercício do mandato eletivo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação

CP93/0050343-0

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO

## RESOLVE

Anular de acordo com o art. 25 da Constituição do Estado, a nomeação de ORLANDO ALCYR FERNANDES MODESTO, ocorrida através do Decreto datado de 15.06.92, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme menciona os Processos nºs 770/89, 4372/92, 323/93 e 1655/93-SEAD.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP93/0050335-9

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E

## MINERAÇÃO

## DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO

## RESOLVE

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, RITA MARIA RODRIGUES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 03.05.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
LUIZ PANTIAGO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP93/0050326-0

## DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO

## RESOLVE

Autorizar RITA MARIA RODRIGUES, ocupante da função de Assistente Técnico Ref. XXVII, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Quito-Ecuador, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 03.05.93, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo efetivo, a fim de cursar o Programa de Mestrado em Ciências Sociais, na Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais. Os custos acadêmicos serão subsidiados pela FLACSO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
LUIZ PANTIAGO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP93/0050318-9

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

## PORTARIA Nº 056/93-CCG, DE 07 DE JUNHO DE 1993

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1992, ao servidor MARCELO PINTO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01.07 a 30.07.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de junho de 1993.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP93/0050310-3

## PORTARIA Nº 057/93-CCG, DE 07 DE JUNHO DE 1993

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1992, ao servidor ANTONIO CARLOS DAMASCENO DE MIRANDA, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01.07 a 30.07.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de junho de 1993.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP93/0050328-6

## PORTARIA Nº 058/93-CCG, DE 07 DE JUNHO DE 1993

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1992, ao servidor RAIMUNDO TUPINAMBA ALHO, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Representação do Governo do Estado em Brasília, no período de 01.07 a 30.07.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de junho de 1993.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP93/0050337-5

## PORTARIA Nº 059/93-CCG, DE 07 DE JUNHO DE 1993

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1992, ao servidor ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELO, ocupante do cargo em comissão de DAS-4, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 06.07 a 05.08.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de junho de 1993.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP93/0050336-7

## PORTARIA Nº 060/93-CCG DE 08 DE JUNHO DE 1993

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1992, ao servidor ALBINO FONSECA RODRIGUES JÚNIOR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.07.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de junho de 1993.

MANOEL DE NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP93/0050342-1

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 022 - SEAD, DE 14 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da Prova Escrita do Concurso C-51;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 9.6 do Edital do antedito concurso,

## RESOLVE

Homologar o resultado do concurso para admissão à Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, conforme Portaria nº 008/C-51 - SEAD.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 14 de junho de 1993

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração CP93/0050249-2

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO C-51

PORTARIA Nº 008/C-51 - SEAD, DE 14 DE JUNHO DE 1993

AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DAS RELAÇÕES DOS APROVADOS, APROVADOS SUB-JUDICE, REPROVADOS E ELIMINADO POR FALTA, NA PROVA ESCRITA, NO CONCURSO PÚBLICO C-51.

O PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO C-51, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização da Prova Escrita, no dia 13 de junho de 1993, no Núcleo Pedagógico Integrado da Universidade Federal do Pará;

CONSIDERANDO os dispostos nas cláusulas 7.6 e 10.1, do Edital do Concurso C-51,

## RESOLVE

1 - Tornar público o resultado da Prova Escrita, conforme relações em anexo;

II - Os candidatos relacionados nos Anexos I e II, estão aptos a matricular-se no curso Técnico Jurídico a ser realizado pela Academia de Polícia Civil - ACADEPOL;

III - Recomendar a publicação da presente Portaria, e seus anexos, no Diário Oficial do Estado, bem como afixá-la nos locais em que foram efetuadas as inscrições.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Belém, 14 de junho 1993

Delegado de Polícia Civil
GILMARTINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Presidente

CONCURSO PUBLICO C-51

ANEXO I

RELACAO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS A ACADEMIA DE POLICIA CIVIL

Table with columns: No. ORD., NOME DOS CANDIDATOS, No. INSC., NOTA. Lists candidates and their scores for the Police Academy exam.

CONCURSO PUBLICO C-51

ANEXO II

RELACAO DOS CANDIDATOS SUB-JUDICE

Table with columns: No. ORD., NOME DOS CANDIDATOS, No. INSC., (SUB-JUDICE). Lists candidates under judicial review.

ANEXO III

RELACAO DE REPROVADOS

Table with columns: NOME DOS CANDIDATOS, No. INSC., NOTA. Lists candidates who were not approved.

Table with columns: NOME DOS CANDIDATOS, No. INSC., NOTA. Continuation of candidate list for the Police Academy exam.

ANEXO IV

CANDIDATOS ELIMINADO POR FALTA

Table with columns: NOME DOS CANDIDATOS, No. INSC. Lists candidates eliminated for absence.

PORTARIA Nº 1411 DE 11 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. 3711/93-SEAD.

RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, IVONETE VIEIRA PEREIRA, matrícula nº 0103640/019, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-803.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050241-7

PORTARIA Nº 1410 DE 11 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais; Considerando os termos do Proc. 3721/93-SEAD.

RESOLVE: Revogar, a contar de 05.02.93, a Port. nº 2608, de 10.12.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, ANA MARIA MAGNO FREITAS, matrícula nº 0195529/018, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-402-EE2.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050222-0

PORTARIA Nº 1324 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. 2711/93-SEAD, e 14646/93-SEDUC.

RESOLVE: Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, pelo prazo de 12 (doze) meses, LUZIA DOS SANTOS MIRANDA, matrícula nº 0424510/010, ocupante da função de Escrivão Diálogo Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050230-1

PORTARIA Nº 1412 DE 11 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979, RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria de Estado de Administração.

Table with columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Lists employee details for leave approval.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 11 de junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050248-4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 1ª CÂMARA PERMANENTE

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 23.06.93 para julgamento do recurso abaixo discriminado:

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 852 - em que é recorrente PROMEM ENGENHARIA LTDA e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, sendo Relator o Conselheiro SALOMÁ O ESSUCY SOARES.

Secretaria da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 14 de junho de 1993.

RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO
Secretária

CP93/0050255-7

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Inteiramos às firmas que participaram da Licitação Tomada de Preços nº 001/93 da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de Melhor Preço, saindo vencedora as firmas: - XEROX DO BRASIL LTDA - itens: 01,02,03,04,06,07,08,09,10,11 e 12. - MODERNA GRAFICA E PAPELARIA - itens: 05,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24.

Belém, 14 de junho de 1993.

A Comissão. CP93/0050246-8

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 0646 de 08.06.93 - Reconhecer a IMUNIDADE em favor da VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1993, relacionado ao seguinte veículo:

Table with columns: MARCA, TIPO, PLACA. Details for vehicle tax exemption.

PORT. Nº 0646 de 14.06.93 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Regional da Fazenda Estadual 11ª Região Fiscal, o servidor WALTER ARACÃO GENU, Economista. CP93/0050199-2

PORT. Nº 0650 de 14.06.93 - I) DESIGNAR, os funcionários AMANACI GIANNACCINI, Consultora Jurídica, UZELINDA MARTINS MOREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, LERIA KEDINA CUMMAR DE SOUSA, Fiscal de Tributos Estaduais e IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, Consultora Jurídica, para em comissão e sob a presidência da primeira, constituírem Inquérito Administrativo, com a finalidade de apurar os fatos relacionados no documento citado.

II) A comissão terá acompanhamento do Ministério Público do Estado através do Promotor de Justiça Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO. CP93/0050192-5

PORT. Nº 0652 de 14.06.93 - I) AFASTAR, temporariamente, do exercício de suas atribuições, os servidores abaixo relacionados, com fundamento no Art. 173 da Lei nº 749 de 24.12.53, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 0650 de 14 de junho de 1993.

- CARLOS BENEDITO DE OLIVEIRA FRÓES - Agente Auxiliar de Fiscalização. - JOÃO BATISTA NORAT VERGOLINO - Agente Auxiliar de Fiscalização. - CREUSA MARTINS GOMES - Agente Tributário. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CP93/0050203-4

PORT: Nº 0653 de 14.06.93 - I) **DISPENSAR**, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Velha Marabá - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-3, JOSÉ MARIA ALVES SANTANA, Agente Tributário.

II) **DESIGNAR**, a partir de 15.06.93, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Goianésia - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-2, JOSÉ

MARIA ALVES SANTANA, Agente Tributário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 14 de junho de 1993.

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0050204-2

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 463 DE 04 DE JUNHO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1509, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 93.

#### RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de Cr\$ 2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública		Cr\$ 1.000,00
RECURSOS DO TESOURO		
		2º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
- Investimentos		2.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

*M. R. Rio*  
MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

*R. da Costa Ferreira*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0050254-9

PORTARIA Nº 479 DE 08 DE JUNHO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1512, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 93;

#### RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de Cr\$ 4.300.000.000,00 (QUATRO BILHÕES E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado		Cr\$ 1.000,00
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		
		2º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	M E S E S	JUNHO
	FONTE	
- Outras Despesas Correntes	52.103	4.300.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

*M. R. Rio*  
MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

*R. da Costa Ferreira*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0050263-8

EXTRATO DA PORTARIA Nº 475/93  
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor FRANCISCO CESAR GONCALVES AYRES DA SILVA, para custear despesas de pronto pagamento.  
VALOR: Cr\$-11.400.000,00 (ONZE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).  
DOTAÇÃO: 19101.03070212070-3120  
19101.03070212070-3132  
DATA: 08 de junho de 1993. CP93/0050210-7  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 476/93  
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor LINDOLFO SOUZA DA SILVA, para custear despesas de pronto pagamento.  
VALOR: Cr\$-25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).  
DOTAÇÃO: 19101.03070212070-3120  
19101.03070212070-3132  
DATA: 08 de junho de 1993. CP93/0050211-5  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Fat. nº 10.018237, Reg. nº 10.018237, Dia: 15/06/93)

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

#### RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: SEJU/SUSIPE  
Contratado: José Edvaldo Cabral Cordeiro  
Prazo: 06 (seis) meses  
Período: 01.06.93 à 30.11.93 CP93/0050247-6

### AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

#### AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO ASIPAG, informa aos participantes do CONVITE 016/93, que o objeto deste procedimento licitatório foi adjudicado a firma BAXMANN: Belém-Pa., 11 de junho de 1993  
RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUZA  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CP93/0050570-0

OBS: Por falha técnica a matéria acima deixou de ser publicada no "D.O." do dia 14/06/93, por esse motivo estamos fazendo nos dias 15 e 16/06/93.

(Dias 11, 15 e 16/06/93)

#### AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 019/93

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO ASIPAG, informa aos participantes do Convite nº 019/93, que o objeto deste procedimento licitatório foi adjudicado a:

FIRMA: ZALUSO Com. e Rep. Ltda.  
Itens: 01, 02, 04, 12, 13, 24, 28, 35, 38, 42, 53 e 54.  
FIRMA: ASPECTHO MOVEIS e OBJETOS  
ITENS: 23, 31, 45, 50, 51 e 52.  
FIRMA: GRÁFICA SANTA THEREZINHA Ltda.  
ITENS: 30, 43, 61.  
FIRMA: DISTRIBUIDORA BRANDÃO  
ITENS: 25, 29, 32, 44, 62, 63.  
FIRMA: GRÁFICA IMPRIMA  
ITENS: 05, 08, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 39, 40, 49, 60 e 36  
FIRMA VIEIRA E NEVES  
ITENS: 21, 22, 26, 34, 41, 46, 48.  
FIRMA: PAPELARIA GOMES LTDA  
ITENS: 06, 07, 09, 10, 47.

CP93/0050242-5

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

#### PORTARIA Nº 079 DE 14 DE JUNHO DE 1993

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 16.06 a 15.07.93, referentes ao período aquisitivo de 10.04.92 a 10.04.93, ao servidor temporário desta Repartição EDSON FERREIRA FARIAS - Auxiliar de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CP93/0050193-3

JOSÉ MAIA  
(G. REG. Nº 47154)

#### PORTARIA Nº 080 DE 14 DE JUNHO DE 1993

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 16.06 a 15.07.93, referentes ao período aquisitivo de 31.05.92 a 31.05.93, ao servidor desta Repartição DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE - Técnico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CP93/0050202-6

JOSÉ MAIA  
(G. REG. Nº 47155)

#### PORTARIA Nº 081 DE 14 DE JUNHO DE 1993

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.83;

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor DEMERVAL VIEGAS DA SILVA - Auxiliar de Administração, admitido em 30.05.65, um mês de Licença Especial, no período de 16.06 a 15.07.93, referentes ao quinquênio de 30.06.85 a 30.06.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CP93/0050201-8

JOSÉ MAIA  
(G. REG. Nº 47156)

**RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-FUNDADO EM 18.08.91, como SINDICATO DE 1ª GRAU, com SE de e base territorial em Santa Maria das Barreiras, forum em Santana do Araguaia Pará, constituído por tempo indeterminado sem fins lucrativos. Objetivos: Coordenação, proteção e representação da categoria rural econômica, no plano da Confederação Nacional da Agricultura, finalidade de colaborar com os poderes públicos e demais associações, no sentido da solidariedade social e subordinação aos interesses nacionais**  
**DIRETORIA- Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 3 anos. Este Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta em 1ª convocação ou em 2ª com qualquer número de associados presentes em condições de votar.**  
**ERNESTINO VIEIRA DA CRUZ - Presidente.**

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DA TRANSMAMONGUA- AVERTE. Fundação: 15.01.93, Sede Inicialmente em Altamira (PA). Finalidade: Integrar os Vereadores e Suplentes das Câmaras de Vereadores dos Municípios da Transmamonga. Deveres da Associação: a) Proteger direitos e representar os interesses dos Vereadores e Suplentes Associados, extra e judicialmente. b) Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social. c) Manter a harmonia com os Poderes Públicos e Câmaras Municipais da Transmamonga. Administração: Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral. Diretoria: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro; Conselho Fiscal: 3 Conselheiros. Eletos com mandato de 2 anos. JOÃO MATOQUESSO ALVES FILHO Presidente.**

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13.438

PROCESSO Nº 2079/92  
 AUTOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA  
 ASSUNTO : Embargos de Declaração ao Venerando A cordão nº 13.315 de 25.02.93  
 INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, SEÇÃO DO PARÁ  
 REFERÊNCIA : MUNICÍPIO DE SALVATERRA  
 RELATORA : Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

**EMENTA:** Embargos de declaração. Efeitos modificativos. Comprovada a existência nos autos de documento comprobatório de que a regular até a data limite, requebem-se os embargos para deferir o registro de Diretório do Partido Político.

**ACORDAM** os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, receber os embargos declaratórios com o pretendido efeito modificativo para deferir o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Salvaterra do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB do Pará, e a Juíza, por unanimidade, aprovar a proposição da Juíza Sonia Parente para que a Secretaria risque as expressões grosseiras "certidão odiosa" e "abruptamente" usadas pelo advogado de embargante, constantes do Relatório.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 25 de maio de 1993.  
 cc) Dosa. NAZARETH BRABO-Pte., em exercício, Juíza YVONNE MARINHO-Relatora, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

A O R D A O Nº 13.438

Processo nº 371/93  
 AUTOS DE Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva  
 INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV, Seção do Pará  
 REFERÊNCIA : Município de SANTA BÁRBARA  
 ORIGEM : Requerimento sem data, dos procuradores do Partido, Drs. Geraldo de Moraes Corrêa de Lima e Egídio Sales Filho.  
 RELATOR : Juiz CARLOS FERNANDO GONÇALVES

**ACORDAM** os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, deferir o pedido nos termos do voto do Relator, fazendo exceção quanto aos Senhores Paulo Valente e Caetano da Silva Santos, membros da Comissão Executiva, por não serem efetivos do Diretório, e sim suplentes.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de junho de 1993.  
 cc) Dosa. Maria de Nazareth Brabo de Sousa-Presidente, em exercício; Juiz Carlos Fernando Gonçalves-Relator; Dr. Paulo Bibio de Sousa Meira-Procurador Regional Eleitoral.

**DIRETÓRIO**  
 Carlos Pinto Bentes, José Anunciação da Paixão Monteiro, Nair Evangelista de Souza, Vilans de Azevedo Ribeiro, Maria Luiza Valente Marques, Perpétua Pereira Argôla, Martinha Barata da Silva, Maria da Conceição Pinheiro dos Santos, Jackson Monteiro Azevedo, Maria Elisabeth Valente Santos, Rosivaldo Lima Bitencourt, Maria do Socorro Silva Reis, João Batista Lucas Argôlo, Acácio dos S. Pinheiro, Maria Edna dos Santos Pinheiro, Renato da Cruz do Carmo.

**SUPLENTE**  
 Ednevíguez da Cruz, Caetano da Silva Santos, Ronaldo Carneiro da Silva, Paulo Valente, Angela Maria B. dos Santos.  
**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL**  
 José Anunciação da Paixão Monteiro  
**SUPLENTE DE DELEGADO**  
 Carlos Pinto Bentes.

**COMISSÃO EXECUTIVA**  
**Presidente** : Carlos Pinto Bentes  
**Vice-Presidente** : Nair Evangelista de Souza  
**Tesoureiro** : Jackson Monteiro Azevedo  
**Secretário** : José Anunciação da Paixão Monteiro  
**Vogal** : João Batista Lucas Argôlo  
**Suplentes** : Paulo Valente, Caetano da Silva Santos, Renato da Cruz do Carmo.  
**OBS:** Por força do Acórdão nº 13.438, de 01.06.93, excluiu-se da Comissão Executiva os Srs. Paulo Valente e Caetano da Silva Santos, por não serem membros efetivos do Diretório Municipal.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

27.05.93

(Nos. 2173 a 2182/93)

AC. Nº 2173/93.  
 PROC. TRT A REG. 1823/93.  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Dr. Samir Nacim Francisco

AGRAVADO : LINDALVO CAVALCANTE FERREIRA E OUTROS

**EMENTA** : RECURSO - FAC - SIMILE.  
 A cópia de documento obtida através de "fac-símile" é uma forma de reprodução semelhante à de fotocopiadora, com a vantagem de se enviar cópias instantâneas a qualquer lugar, através de outro aparelho semelhante, utilizando-se o telefone. Mas o documento enviado por "fax" não é autêntico, merecendo ser conferido com o original, a teor do que dispõe o artigo 830, CLT.

O artigo 374, do CPC, dispõe no parágrafo único, que, em caso de telegrama, radiograma ou qualquer outro meio de transmissão, assinado pelo remetente, deve ser reconhecida a firma do remetente por tabelião, declarando-se essa circunstância no original depositado na estação expedidora. No caso presente, essa providência não foi tomada pelo agravante, e, se pretendia que a conferência fosse feita perante o Juízo de admissibilidade do recurso, deveria encaminhar o original no mesmo prazo previsto para o recurso ordinário.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, por falta de habilitação regular de seu subscritor e por ter sido interposto através de "fax", com substituição pelo original fora do prazo legal.

AC. Nº 2174/93.  
 PROC. TRT MS c/ P.L. 1491/93.  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Dr. Gerson Schwab

IMPETRADO : EXMO DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J DE MACAPÁ

**EMENTA** : MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO.  
 O mandado de segurança é concedido para fins de proteção de direito "líquido" e "certo". E direito líquido e certo é aquele que tem obrigação certa quanto à sua existência, determinada quanto ao seu objeto e líquida na prestação exigida. Não havendo, como no caso em exame, a liquidez e certeza do direito, deve ser denegada a segurança impetrada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação e denegar a segurança impetrada. Custas pela impetrante, de Cr\$ 2.000.638,04, calculadas sobre o valor da causa, que se arbitra em Cr\$ 100.000.000,00.

AC. Nº 2175/93.  
 PROC. TRT AR 2904/92.  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 AUTOR : JOAQUIM DUARTE SILVESTRE  
 Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira

RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Antônio Germano B. do Nascimento

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS QUE A FUNDAMENTARAM - INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 485, III E VIII, DO CPC - IMPROCEDÊNCIA

Julga-se improcedente a ação rescisória baseada na existência de dolo no acordo celebrado entre as partes, ou na hipótese de transação inválida, requisitos para a propositura de ação rescisória, com base no artigo 485, III e VIII, do CPC, se, como no caso, inexistir prova das alegações.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito; no mérito, julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de Cr\$ 400.638,04 sobre Cr\$ 20.000.000,00.

AC. Nº 2176/93.  
 PROC. TRT AR 4907/92.  
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 AUTOR : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
 Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva  
 RÉU : MAURÍCIO RAIOL BOTELHO

**EMENTA** : I - Sentença que extrapola o limite estabelecido pelas partes para a lide, é passível de rescisão, neste ponto, por violação do que estabelece o artigo 128 do CPC.

II - A interpretação que os órgãos judiciais trabalhistas desta Região vêm dando às disposições legais relativas aos planos econômicos do Governo Federal está sujeita a divergências de outros órgãos judiciais, o que pressupõe que a matéria é discutível, descabendo, por isso, a ação rescisória.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar parcialmente procedente a presente ação para o fim de, rescindindo em parte a sentença apontada como rescindenda, dela exciuiar a parcela de diferenças e consectários da URP de fevereiro/89, devendo ser encaminhada cópia desta decisão à MM. Junta prolatora da sentença questionada. Custas pelo réu na quantia de Cr\$200.638,04 sobre o valor de Cr\$10.000.000,00, referente à parte procedente e pela autora na quantia de Cr\$600.638,04 sobre o valor de Cr\$30.000.000,00, relativa à parte improcedente.

AC. Nº 2177/93.  
 PROC. TRT DC 6248/92.  
 PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA  
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM.  
 Advogada : Drª Albanisa Campos Aflalo Pereira.

DEMANDADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ

**EMENTA** : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO** : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

**ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Patrões de Pesca de Belém e o demandado, Sindicato das Indústrias de Pesca dos Estados do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - A remuneração a ser paga aos integrantes da categoria profissional será constituída de uma parte fixa e de uma parte variável, denominada prêmio-produção; 1.1. A parte fixa independe do tipo de pesca e será reajustada, a partir de 10 de novembro de 1992, para Cr\$3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), já compensadas as antecipações, os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período de doze meses anteriores à data do reajuste, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em Julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do dia 10 de abril de 1993, o salário fixo mensal será reajustado para Cr\$8.200.000,00; (OITO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS); 1.2. A parte variável será paga sob a forma de prêmio-produção, de conformidade com o produto capturado, segundo o tipo de pesca e será dividido independentemente de carência, na forma a seguir fixada:

- I - CAMARÃO CAPTURADO SEM CABEÇA:
  - DE 01 A 4.000 kg Cr\$ 992,00 p/kg
  - DE 01 A 6.000 kg Cr\$1.035,00 p/kg
  - DE 01 A 8.000 kg Cr\$2.207,00 p/kg
  - DE 01 A 10.000 kg Cr\$2.443,00 p/kg
  - ACIMA DE 10.000 kg Cr\$3.063,00 p/kg
- II - CAMARÃO CAPTURADO COM CABEÇA:
  - DE 01 A 4.000 kg Cr\$ 695,00 p/kg
  - DE 01 A 6.000 kg Cr\$1.205,00 p/kg
  - DE 01 A 8.000 kg Cr\$1.545,00 p/kg
  - DE 01 A 10.000 kg Cr\$1.710,00 p/kg
  - ACIMA DE 10.000 kg Cr\$2.144,00 p/kg
- III - PIRAMUTABA:
  - DE 01 A 50.000 kg Cr\$119,00 p/kg
  - DE 01 A 60.000 kg Cr\$238,00 p/kg
  - DE 01 A 70.000 kg Cr\$267,00 p/kg
  - DE 01 A 80.000 kg Cr\$297,00 p/kg
  - ACIMA DE 80.000 kg Cr\$357,00 p/kg

1.3. Até 3.000 quilos de camarão nos barcos de gelo, até 4.000 quilos de camarão nos barcos frigoríficos e até 50.000 quilos por parrelha, no caso de piramutaba, o prêmio-produção será pago pelo preço fixado para a primeira faixa, ainda que a quantidade capturada seja inferior; 1.4. Excedendo da primeira faixa, será pago pelo preço do teto ou faixa alcançada; 1.5. O prêmio-produção calculado na forma prevista nos itens I, II e III da alínea 1.2., será rateado entre os tripulantes, da seguinte forma: 1 - nos barcos de pesca de camarão será dividido em 16 (dezesseis partes), cabendo ao Patrão de Pesca 6 (seis) partes; 2 - nos barcos de pesca de piramutaba (parrelha) será dividido em 39 (trinta e nove) partes, cabendo a cada Patrão de Pesca 2 (dois) - 6 (seis) partes, sendo que ao Patrão de Pesca que comandar a parrelha caberá mais 1 (uma) parte. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Quando a embarcação se encontrar atracada ou o tripulante



estiver em disponibilidade, ele receberá, a título de etapa, a importância de Cr\$12.400,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), ou então utilizará o restaurante da empresa para fazer suas refeições. CLÁUSULA III - FAUNA ACOMPANHANTE - A fauna acompanhante capturada na pesca do camarão será paga à razão de Cr\$951,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS) o quilo, e será dividido por toda a tripulação em 16 (dezesesseis) partes, cabendo ao Patrão de Pesca 6 (seis) partes. CLÁUSULA IV - PAGAMENTO DO PRÊMIO-PRODUÇÃO - O prêmio-produção deverá ser pago até 48 (quarenta e oito) horas após o término da descarga. CLÁUSULA V - REAJUSTE MENSAL - Na vigência da presente sentença normativa os salários (parte fixa e variável) pagos a qualquer título, serão reajustados pelo índice estabelecido em lei para reajuste de salário. CLÁUSULA VI - QUINQUÊNIO - Adicional de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, para os empregados que contêm ou venham a contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, calculado sobre o salário básico devido ao empregado, limitado até o máximo de 7 (sete) quinquênios. CLÁUSULA VII - TRANSFERÊNCIA - Na hipótese de transferência temporária do empregado para outros Estados da Federação, de até 120 dias, fica-lhe assegurado o pagamento de 25% sobre a parte fixa de seu salário. Ultrapassado o prazo acima fixado, fica mantido o referido adicional enquanto durar o deslocamento, obrigada, ainda, a empresa a fornecer passagens terrestres ou fluviais ao cônjuge e filhos menores do empregado e ao pagamento de 25% do valor do aluguel do imóvel residencial que o mesmo locar na cidade da prestação de serviços. CLÁUSULA VIII - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - O sindicato profissional promoverá contratação de seguro de vida em grupo, acidentes pessoais e invalidez permanente, com companhia seguradora de sua livre escolha, cujo capital social, para cada empregado sindicalizado, será fixado pelo sindicato demandante, ficando as empresas empregadoras autorizadas a descontar em folha de pagamento, o valor dos respectivos prêmios, recolhendo-os na forma da Cláusula XXVI. § 1º - O não recolhimento dos descontos ao sindicato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento em folha, implicará na sua atualização pela TR ou outro índice que venha a ser adotado pelo governo em substituição à TR. § 2º - O trabalhador não sindicalizado que discordar da contratação do seguro poderá exigir do sindicato profissional, no prazo de trinta dias, a devolução do dinheiro. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICA - O sindicato profissional promoverá um convênio com uma empresa especializada em assistência médica em grupo para seus Patrões de Pesca sindicalizados e dependentes, ficando as empresas autorizadas a descontar em folha de pagamento o custo mensal dessa assistência ou desse plano especializado. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO - A alimentação a bordo será fornecida pelas empresas e deverá atender aos requisitos mínimos em quantidade e qualidade, previstos no Aviso 0533 do Ministério da Marinha, publicado no DDU de 09.07.78. A presença de tripulante estrangeiro a bordo não obriga a tripulação brasileira a utilizar a mesma alimentação do alienígena. Por ocasião da entrega do rancho, o Patrão de Pesca conferirá a alimentação fornecida e dará ciência na relação apresentada pela empresa. CLÁUSULA XI - CONTRATAÇÃO - Fica proibida a contratação, a título de experiência, de profissional que tenha sido anteriormente empregado da empresa contratante, na mesma função. CLÁUSULA XII - COMPENSAÇÃO - Para compensar o trabalho extraordinário no mar, inclusive sábados, domingos e feriados, o empregador deverá, nos intervalos entre as viagens, dispensar os empregados de comparecimento à empresa, pelo número de dias necessários à compensação, ou pagá-los de acordo com a lei. CLÁUSULA XIII - PARTIDA DAS EMBARCACÕES - As partidas das embarcações serão comunicadas ao Patrão de Pesca, por escrito, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. CLÁUSULA XIV - CONTRACHEQUES - As empresas fornecerão contracheques ou envelopes de pagamento de salários, que contenham a sua identificação e nelas constem todas as verbas pagas a qualquer título, que onerem ou acrescem a remuneração, a pesagem discriminada e o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, este em atenção ao previsto no art. 16. do Regulamento do FGTS-REFUNGATS. CLÁUSULA XV - UNIFORMES - As empresas fornecerão, sem qualquer ônus para o empregado, quando de uso obrigatório, 2 (dois) uniformes completos por semestre. CLÁUSULA XVI - COMUNICAÇÃO DIÁRIA - O Patrão de Pesca é obrigado a se comunicar diariamente com a empresa, em horário predeterminado ou quando se fizer necessário, sendo os instrumentos de comunicação de uso exclusivo do Patrão de Pesca ou outro tripulante habilitado, nos casos de impedimento daquele. CLÁUSULA XVII - DESCARGA - Após o retorno da embarcação da pescaria, será iniciada a entrega do produto à empresa que, após a última contagem, fornecerá ao Patrão de Pesca, ou ao motorista ou ainda ao guincheiro o total da respectiva pesagem. A empresa que não fizer a descarga do produto capturado dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis, pagará aos tripulantes como se o mesmo estivesse em condições para a industrialização e consumo. CLÁUSULA XVIII - ROL DE EQUIPAGEM - O tripulante cujo nome constar do Rol de Equipagem e que não participar efetivamente da viagem, fazendo-se substituir por outro, ficará sujeito às sanções previstas em lei, o mesmo acontecendo com as empresas que compactuarem com tal procedimento. CLÁUSULA XIX - DESEMBARQUE - Os Patrões de Pesca que desembarcarem pela causa 18ª do Regulamento para o Tráfego Marítimo-RTH, deverão ser reembarcados no prazo de 72 (setenta e duas horas), desde que haja barco disponível para o

mesmo tipo de pesca que praticava anteriormente. CLÁUSULA XX - RELAÇÃO DE MATERIAL - O Patrão de Pesca, no momento de chegada ao porto da empresa, entregará ao chefe da frota uma relação do material de pescaria e as empresas ficarão obrigadas a entregar a bordo o material que por elas for considerado indispensável à realização da tarefa. CLÁUSULA XXI - RESCISÕES - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho a empresa fornecerá ao Patrão de Pesca, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação do Salário Contribuição), o requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso, o extrato de conta do FGTS, a carta de recomendação ou de despedida com a indicação dos motivos da dispensa (demissão por justa causa) e ainda cópia de cada documento que assinar na ocasião. CLÁUSULA XXII - LIVRE ACESSO - É permitido o livre acesso dos dirigentes do sindicato profissional às dependências da empresa (sedes, barcos, estaleiros), em horário comercial e previamente autorizados por diretores destas ou seus prepostos, para coleta de adesões e divulgação das atividades sindicais, sem prejuízo do processo produtivo que estiver sendo desenvolvido. CLÁUSULA XXIII - LISTA DE TRIPULANTES - As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Patrões de Pesca uma fotocópia autenticada pelo empregador da lista de tripulantes, após sua tramitação pela Capitania dos Portos, por ocasião de cada viagem e até 15 (quinze) dias do despacho da embarcação. CLÁUSULA XXIV - DESCONTO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial, em favor do sindicato demandante, autorizado pela assembleia geral da categoria, no primeiro dia da vigência desta sentença, 5% (cinco por cento) do salário reajustado e 15% (quinze por cento) dos empregados não sindicalizados. Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto poderão requerer a sua devolução, mediante simples requerimento endereçado ao sindicato demandante, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto. CLÁUSULA XXV - MENSALIDADES - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive nos casos de férias, admissão ou desligamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizado pelos trabalhadores e notificado o empregador pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA XXVI - DESCONTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional, será colocado à disposição da tesouraria do Sindicato dos Patrões de Pesca de Belém, à conta nº 206.080-9, da Agência de Icoaraci, nº 1183, do Banco do Brasil S/A, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, as empresas incorrerem na atualização dos valores corrigidos pela TR ou outro índice que vier a ser adotado pelo governo. As empresas remeterão ao Sindicato dos Patrões de Pesca, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia do respectivo depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXVII - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E ALOJAMENTOS - As empresas manterão em seus barcos de pesca instalações sanitárias e alojamentos adequados para os tripulantes e instalações privativas para o Patrão de Pesca, com os requisitos mínimos que lhes garantam conforto de higiene, cabendo a estes zelar e manter tais instalações em perfeitas condições. CLÁUSULA XXVIII - MEDICAMENTOS - As empresas manterão a bordo das embarcações uma pequena farmácia, contendo medicamentos de primeiros socorros e de emergência, cuja relação será elaborada por médicos por elas indicados e pelo Sindicato dos Patrões de Pesca e pelo armador, devidamente atualizadas. CLÁUSULA XXIX - SEGURANÇA DA EMBARCACÃO - É de responsabilidade das empresas o fornecimento de equipamento indispensável à segurança da embarcação e da navegação, nos termos da legislação em vigor, não sendo lícito exigir o início da viagem sem que estejam atendidos todos os itens de segurança determinados pela autoridade vistoriadora competente. A recusa do Patrão de Pesca em zarpou ou seguir viagem não constituirá motivo para punição ou dispensa, facultando tal ocorrência o direito de requerer reintegração no emprego. CLÁUSULA XXX - CORTESIA - As empresas fornecerão a cada Patrão de Pesca, sem qualquer vinculação com a remuneração, ao retorno da viagem de no mínimo 30 (trinta) dias para barco camaroneiro, 2 (dois) quilos de camarão e 20 (vinte) quilos de

peixe produzido pelo próprio barco, e no caso de viagem de no mínimo 10 (dez) dias para barco piramatubeiro, 20 (vinte) quilos de peixe de primeira qualidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Patrão de Pesca pretender, ao final de cada viagem, quinhão maior de até 3 (três) quilos de camarão e mais 10 (dez) quilos de peixe de primeira qualidade, pagará à empresa o mesmo valor estabelecido para a venda a seus empregados. CLÁUSULA XXXI - EMBARQUE EXTRA-ROL - Fica proibido o embarque dos chamados "linhas de fora" (técnicos de pesca), para desempenharem a bordo funções pertinentes dos Patrões de Pesca. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, segundo suas conveniências, poderão fazer embarcar um seu representante, desde que o mesmo não conste da relação de tripulantes, não prejudique a acomodação do Patrão de Pesca a bordo, seja remunerado independentemente do resultado da pescaria, não participando de sua divisão, não usurpando as atribuições inerentes ao comando da embarcação e seja autorizado seu embarque pela Capitania dos Portos. CLÁUSULA XXXII - DESVIO DE ROTA - Na ocorrência de desvio de rota de cada embarcação pelo seu comandante para pescar em

área proibida, a tripulação ficará isenta de punição, sendo de responsabilidade do comandante o pagamento do prêmio-produção. CLÁUSULA XXXIII - INCIDENTES - Quando houver qualquer incidente entre os tripulantes estrangeiros e membros da tripulação nacional, as empresas obrigam-se a requerer a abertura de inquérito para punição dos responsáveis com o desembarque conforme a causa cabível. CLÁUSULA XXXIV - DIVULGAÇÃO - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias. CLÁUSULA XXXV - ESTABILIDADE - Fica assegurada ao profissional da categoria demandante a estabilidade de 90 (noventa) dias após o retorno ao trabalho em caso de licença por acidente ou doença grave. CLÁUSULA XXXVI - GUARNIÇÕES - A guarnição das embarcações será determinada pelo armador, respeitada as normas mínimas estabelecidas pela Capitania dos Portos para segurança da embarcação e de sua tripulação. CLÁUSULA XXXVII - EMBARQUE EM FUNÇÃO SUPERIOR A HABILITAÇÃO - Fica vedado o embarque de qualquer tripulante em função superior à sua habilitação, ainda que com licença da Capitania dos Portos, se existir titular da função em disponibilidade no sindicato profissional acordante, salvo nos seguintes casos: a) quando o profissional disponível houver sido despedido por justa causa da empresa solicitante; b) quando o profissional disponível tiver penalidade grave averbada em sua Carteira de Inscrição e Registro.

CLÁUSULA XXXVIII - QUADRO DE AVISOS - Cada embarcação deverá dispor de um quadro de avisos, onde será informada a hora da saída da viagem. Em caso de mudança no horário estabelecido, o tripulante deverá ser notificado, por escrito, das novas datas e hora da saída. CLÁUSULA XXXIX - ANTECIPAÇÃO - As partes pactuantes do presente instrumento, desde já, ajustam que nos meses de março e julho de 1993 haverá nova negociação objetivando a estipulação de um percentual no mínimo de 50% do INPC a ser concedido para a categoria profissional, a título de antecipação, a ser deduzido do próximo dissídio, em que a data-base é o mês de novembro. CLÁUSULA XL - MULTA - Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do salário fixo da categoria profissional por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente acordo, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empregado ou empresa. CLÁUSULA XLI - PONTO EM TERRA - Na hipótese de desembarque fica o Patrão de Pesca obrigado à marcação de ponto, às 8 horas diariamente, ficando em seguida liberado, salvo quando for convocado para serviços de armadilha da embarcação. CLÁUSULA XLII - PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade do Sindicato dos Patrões de Pesca, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, no âmbito de sua base territorial, assegurando à entidade sindical e a seus dirigentes, prepostos e delegados devidamente credenciados os seus direitos, nos termos dos artigos 511 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XLIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, das empresas e dos trabalhadores serão aqueles previstos em lei, no Acordo Coletivo e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XLIV - ADIANTAMENTO QUINZENAL - As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, adiantamento nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário fixo mensal, a ser pago até o dia 15 de cada mês. CLÁUSULA XLV - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do acordo coletivo, as quais passam a integrar os contratos individuais de trabalho, não perdendo sua eficácia, nesse caso, mesmo após o término da vigência deste acordo. CLÁUSULA XLVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente norma coletiva descontarão mensalmente de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais demandantes, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art.

89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância de 5% (cinco por cento) do salário básico no mês de novembro/92 e 2% do salário básico nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 80% (oitenta) para o sindicato, 15% (quinze) para a Federação e 5% (cinco) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI. CLÁUSULA XLVII - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional acordante, o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte) do salário mínimo legal estabelecido pelo Governo Federal. CLÁUSULA XLVIII - VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de novembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1992 e a expirar em 31 de outubro de 1993, entrando em vigor tão logo seja homologada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2178/93.  
PROC. TRT A. REG. 6030/92.  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
AGRAVANTES : HARCIANA DE SOUZA SARMENTO e OUTROS  
Advogada : Dra. Ediléa Valério

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar suscitada pela douda Procuradoria Regional do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

**AC. Nº 2179/93.**  
**PROC. TRT AR 2903/92.**  
**RELATOR** : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA  
**AUTOR** : UBIRACY DOS SANTOS FEIO  
**Advogado** : Dr. Hosanan Oliveira

**RÉU** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Antônio Germano B. do Nascimento

**EMENTA** : Não comprovado o "dolo da parte vencedora" alegado pelo autor, resta improcedente a ação rescisória, ainda mais considerando-se que no acordo, regularmente homologado em Juízo, não há que se falar em "parte vencedora" ou "parte vencida".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de Cr\$1.000.638,04 sobre Cr\$50.000.000,00.

**AC. Nº 2180/93.**  
**PROC. TRT AR 2752/92.**  
**RELATOR** : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA  
**AUTOR** : DURVALICE VIANA DOS PRAZERES  
**Advogado** : Dr. Sábato G.M. Rosseti

**RÉU** : BANCO ECONÔMICO S/A.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa.

**EMENTA** : Não provado o fato ou documento novo capaz de rescindir o acordo celebrado, em relação ao qual a autora também não provou a existência de qualquer vício, só resta a ação rescisória o caminho da improcedência.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora na quantia de Cr\$1.000.638,04 sobre Cr\$50.000.000,00.

**AC. Nº 2181/93.**  
**PROC. TRT MS 1129/93.**  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**IMPETRANTE** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A  
**Advogado** : Dr. Antônio Maria Cavalcante

**IMPETRADA** : EXMª SRª DRª JUIZÁ PRESIDENTE DA MM. JCJ DE TUCURUÍ

**EMENTA** : Excepcionalmente pode ser obtida uma reintegração de empregado detentor de estabilidade sindical pela via ação cautelar, quando presentes os pressupostos do "indício do bom direito e do perigo da demora".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em julgar improcedente a presente ação de mandado de segurança e, em consequência, negar a segurança impetrada. Custas pelo impetrante na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor da ação e que para este fim arbitra-se em Cr\$40.000.000,00.

**AC. Nº 2182/93.**  
**PROC. TRT A REG. 533/93.**  
**RELATOR** : JUIZ HAROLD ALVES  
**AGRAVANTE** : VANIR REIS DE MOURA  
**Advogado** : Dr. Gilberto P. P. Guimarães

**AGRAVADOS** : ROBERVAL MARIO RODRIGUES DE LIMA E AMAZÔNICA NORTE S/A.

**EMENTA** : AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA - PEDIDO LIMINAR.

I - A doutrina e jurisprudência modernas admitem a medida cautelar inominada em ação rescisória e em uníssono chancelam o despacho que indefere a liminar, a não ser nos casos em que desenganadamente emerge, de forma inequívoca, a viabilidade da rescisão da "res judicata" e que a demora em seus julgamento poderá causar dano irreparável à parte.

II - Tais liminares, entretanto, só devem ser concedida excepcionalmente, o que é difícil de ocorrer na ação cautelar preparatória de ação rescisória, pela enorme dificuldade de se constatar a existência do "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Quando o procedimento cautelar é instalado no curso da ação rescisória é que se propiciam ao Relator melhores condições de verificação dos fatos narrados pelo autor e o alegado risco de dano irreparável ao seu direito.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.

Belém, 27 de maio de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
 Diretor do Serviço de  
 Acórdãos e Jurisprudência

(C.Reg.47.049)

**ACÓRDÃOS DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA**

31.05.93

(Nos. 2183 a 2228/93)

**AC. Nº 2183/93**  
**PROC. RO 4533/92**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
**RECORRENTES** : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
**Advogada** : Drª Juracy Costa da Silva e outros

**DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

**Advogado** : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outra  
**RECORRIDAS** : MARLENE DO SOCORRO ALMEIDA DE MEDEIROS  
**Advogado** : Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto e outro

**TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ S/A. - litisconsorte**

**Advogado** : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros

**EMENTA** : Sendo a jornada de seis horas para os operadores de terminal de computação, defere-se as horas extras além dessa jornada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de julgamento "extra-petita", por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a sentença quanto a parcela de horas extras; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

**AC. Nº 2184/93**  
**PROC. TRT RO 5761/92**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATORA** : JUIZA ANTÔNIA SERRA  
**RECORRENTES** : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI

**Advogado** : Dr. Edinando Maria R. de Souza e outros

**HUMBERTO PIMENTA QUINTAS (Rec. Adesivo)**

**Advogado** : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**EMENTA** : Confirma-se sentença fundada em inconstitucionalidade de lei declarada pelo Egrégio Tribunal Pleno.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, rejeitar a preliminar de litispendência, à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 2185/92**  
**PROC. TRT RO 6412/92**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTES** : CRUZEIRO TÁXI AÉREO S/A  
**Advogada** : Dra. Maria Rosângela da Silva e outros

**Advogada** : CARLOS DA FONSECA MACHADO  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Cunha de Mello  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**EMENTA** : São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do DL 2.335/87 e os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, por ferirem direito adquirido assegurado constitucionalmente.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de litispendência arguida pela reclamada quanto à URP de fevereiro/89, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e deu em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de folgas não gozadas e sobreaviso, a serem apuradas no período de fevereiro de 1988 a outubro de 1989, inclusive, acrescido de juros e correção monetária, conforme os termos da fundamentação; manteve a decisão em

seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor das parcelas deferidas e que para este fim arbitra-se em Cr\$40.000.000,00 e de Cr\$400.638,04 pelo reclamante sobre o valor das parcelas de julgadas improcedentes arbitradas em Cr\$20.000.000,00.

**AC. Nº 2186/93**  
**PROC. TRT RO 6361/92**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : XERFAN E CIA LTDA  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Torres Miranda e outros  
**RECORRIDA** : MARIA DO SOCORRO CARDOSO OLIVEIRA  
**Advogado** : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outro

**EMENTA** : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido, assegurado pela Lei Maior.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Georgeton Franco Filho, negou-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

**AC. Nº 2187/93**  
**PROC. TRT REX OFF 2063/92**  
**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECLAMANTE** : EMERALDA AVELINO DOS SANTOS BASTOS  
**Advogada** : Dra. Aurenice P. Botelho e Outra  
**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogada** : Dra. Kelly Rangel Vilela e Outros

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATACÃO.

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer da remessa; dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada; determinar ainda, a remessa de cópias das peças destes autos ao Ministério Público Estadual, na forma do que dispõe o art. 37, § 2º, parte final, da Constituição. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$10.638,04 sobre o valor fixado na alçada Cr\$500.000,00.

**AC. Nº 2188/93**  
**PROC. TRT RO 5220/92**  
**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE** : AGROPALMA S/A  
**Advogada** : Drª. Maria da Graça Siqueira Melo e Outros  
**RECORRIDO** : JOSÉ BENEDITO MARTINS TRINDADE  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e Outro

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

**AC. Nº 2189/93**  
**PROC. TRT RO 5830/92**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUIZA ANTÔNIA SERRA  
**RECORRENTE** : PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A  
**Advogado** : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra  
**RECORRIDA** : FLORISBELA OLIVEIRA PINTO  
**Advogado** : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

**EMENTA** : Confirma-se sentença fundada em inconstitucionalidade de lei declarada pelo Egr. Tribunal Pleno.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer do recurso; declarada

pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2190/93  
PROC. TRT RO 4461/92  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : TRANSDODVIA LTDA  
Advogada : Drª Aurenice Pinheiro Botelho  
RECORRIDO : BENEDITO RICARDO NEVES  
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque suscrito por advogada não habilitada nos autos.

AC. Nº 2191/92  
PROC. TRT AP 4777/92  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
AGRAVANTE : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.  
Advogado : Dr. Amauri Faciola de Souza e outros  
AGRAVADO : JOÃO BATISTA GONCALVES  
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Não se conhece de agravo de petição quando deserto e intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição porque intempestivo e deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2192/93  
PROC. TRT REX OFF 2648/92  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECLAMANTE : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ALMEIDA  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Mantém-se decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2193/93  
PROC. TRT REX OFF 2400/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECLAMANTE : ANA LUCIA DA SILVA CONCEIÇÃO  
Advogado : Dr. Antônio Cristiano Mendes e outros  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Fábio Moreira Fário  
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos e outros

EMENTA : Configurada a sucessão de empregadores, o sucessor responde pelos direitos trabalhistas da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso para,

reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de férias; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2194/93  
PROC. TRT REX OFF 3295/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECLAMANTE : GILMAR ALVES DA SILVA  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM  
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

EMENTA : Deve ser declarada nula a contratação, quando feita em desrespeito à Constituição Federal, artigo 37, inciso II.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; dar-lhe provimento para, considerando nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, declarar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º, parte final, do art. 107 da Constituição Federal. Custas pelo

reclamante na quantia de Cr\$12.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$600.000,00.

AC. Nº 2195/93  
PROC. TRT RO 4904/92  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA  
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outro  
RECORRIDO : AURIMAR PEREIRA DA SILVA  
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da recorrente/reclamada, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2196/93  
PROC. TRT RO 4087/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : ENDECO ENGENHARIA LTDA  
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar e outra  
RECORRIDO : ANTONIO ELIFAS DA SILVA PINTO  
Advogado : Dr. Carlos Alberto P. de Brito e outros

EMENTA : Mantém-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

AC. Nº 2197/93  
PROC. TRT RO 5523/92  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE : EUCLIDES DA SILVA FERREIRA  
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira  
RECORRIDO : RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES  
Advogado : Dr. Fábio Moreira Fário

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por pessoa sem a devida habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso porque suscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 2198/93  
PROC. TRT RO 5907/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA  
RECORRENTE : ANASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues  
RECORRIDOS : EDUARDO ARAUJO PESSOA E OUTRAS (02)  
Advogado : Dr. Dailson Marinho Nogueira

EMENTA : Confirma-se a sentença fundada em inconstitucionalidade de lei declarada pelo Egrégio Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2199/93  
PROC. TRT RO 4408/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : JOÃO JUDISS CARVALHO  
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDO : BELÁGUA-BELÉM AGUAS LTDA.  
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Netto e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que reconheceu a existência de justa causa sobestada no processo nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2200/93  
PROC. TRT RO 6106/92  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA  
RECORRENTE : NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e outros  
RECORRIDO : JOAQUIM NAPOLEÃO DA SILVA  
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra

EMENTA : É válida a quitação dada por Sindicato de classe em acordo coletivo, devidamente homologado pelo Tribunal competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º e do art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, dar-lhe em parte provimento, para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes dos IPC's de março e abril/90; mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 2201/93  
PROC. TRT RO 4666/92  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : TABOSA SALOMÃO E FILHO LTDA  
Advogado : Dr. Artemio dos Santos Merlo Júnior e outros  
RECORRIDO : JOAQUIM FERDINANDO BARBOSA MONTEIRO  
Advogado : Dr. Paulo Freitas Cavalcante

EMENTA : Mantém-se a decisão que deferiu ao reclamante a diferença salarial, tendo em vista que ficou comprovado que o reclamante ganhava aproximadamente 30% do salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter nos autos os documentos juntados pela reclamada às fls. 39/199, 202/244 e 247/253; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício de notificação inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. sentença do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2202/93  
PROC. TRT REX OFF 5923/92

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA  
RECLAMANTE : IVANETE DOS SANTOS MARTINS  
Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Embora se trate de matéria de direito, presume-se que o Município reclamado concorda com a reclamação, uma vez que não contestou (Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a inconstitucionalidade quanto ao item II, § 1º e do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro Grau.

AC. Nº 2203/93  
PROC. TRT AP 4048/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
AGRAVANTE : MIGUEL EMILIO DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
AGRAVADA : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA  
Advogado : Dr. Gerson Matos e outros

EMENTA : Confirma-se sentença de embargos à execução que bem apreciou a impugnação aos cálculos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

AC. Nº 2204/93  
PROC. TRT AP 3716/92

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros  
GRAVADO : COSME MOREIRA MUNIZ BARBOSA  
Advogado : Dr. Antônio Pereira e outra

EMENTA : I - Devem ser mantidos os cálculos de liquidação que estão pertinentes com correção monetária dos direitos trabalhistas.

II - Prescrição é matéria de defesa, estando precluso a arguição a esta altura.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

AC. Nº 2205/93

PROC. TRT RO 4167/92  
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : CONFECÇÕES MARINHO LTDA  
Advogado : Dr. Marcos Vinicius do Nascimento e outra  
RECORRIDA : ROSANA CLAUDIA LIMA DE BRITO  
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2206/93

PROC. TRT REX OFF 3569/92  
ORIGEM : JCI DE BREVES  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECLAMANTE : ADALINO MAIA LEÃO  
Advogado : Dr. José Pelegrini  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Antonio José Martins Pereira

EMENTA : Declara-se nula a contratação do reclamante porque contraria o § 2º do art. 37 da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; dar-lhe provimento para, considerando nulo o contrato havido entre as partes, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 2207/93

PROC. TRT REX OFF 2574/92  
ORIGEM : JCI DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECLAMANTE : MARIA ALICE DA SILVA SOUZA  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se decisão que bem determinou a reintegração, nos termos do art. 19 do ADCT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2208/93

PROC. TRT RO 3869/92  
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : ESPÓLIO DE ABINADAR ALVES (Representado por TAMAR DA SILVA ALVES)  
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
RECORRIDA : ESTACON ENGEHARIA S/A  
Advogado : Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira

EMENTA : Deve ser excluída a limitação imposta a condenação da diferença salarial decorrente da aplicação do resíduo inflacionário

de Junho/87, vez que o percentual concedido na data-base não quitou os 26,06%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada

pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, estender a condenação a título de diferenças decorrentes do Plano Bresser até a rescisão contratual e mandar incluir na condenação consectários da diferença salarial decorrente do resíduo inflacionário de Junho/87 (Plano Bresser), bem como diferenças salariais e consectários resultantes da URP de fevereiro/89 (Plano Verão), além de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato profissional assistente, mantendo o r. decisório do 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2209/93

PROC. TRT REX OFF E RO 1777/92  
ORIGEM : JCI DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Advogada : Drª. Iacy Salgado V. dos Santos  
RECORRIDO-RECLAMANTE : EXPEDITO JANUÁRIO DA SILVA  
Advogado : Dr. José Raimundo S. Montenegro

EMENTA : Não existe tolerância para nenhuma das partes, que devem comparecer na hora determinada, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2210/93

PROC. TRT RO 4685/92  
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : RAIMUNDO DE SENA CALANDRINI  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outra  
RECORRIDO : PARÁ CLUBE  
Advogado : Dr. José Humberto Lima

EMENTA : O reclamante prestava serviços essenciais à atividade do clube reclamado, nos dias de conveniência e interesse do Clube, sendo seu trabalho de caráter permanente e não eventual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo existente a relação de emprego entre o reclamante e o reclamado, mandar baixar os autos à MM. Junta de origem para que aprecie os demais aspectos da demanda, como de direito, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2211/93

PROC. TRT RO 4701/92  
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE: JULIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (09)  
Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva e outros  
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Antônio Germano B. do Nascimento e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que julgou improcedente o pedido de reintegração dos reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2212/93

PROC. TRT RO 4317/92  
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA  
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes e outros  
RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO ALVES  
Advogada : Drª. Carmen Lúcia Braun Queiroz e outra

EMENTA : Deve ser excluída da condenação a parcela de vale transporte quando permitido seu desconto nos vencimentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de vale

transporte, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 2213/93

PROC. TRT RO 4649/92  
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIA LTDA  
Advogada : Drª. Rita Moitá Pinto da Costa e outros  
RECORRIDO : ROMUALDO DIAS  
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2214/93

PROC. TRT 5457/92  
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e  
ARNÓBIO ALVES FERREIRA  
Advogado : Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva

RECORRIDOS: OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves perdas no poder aquisitivo do trabalhador, ferindo os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento "citra petita", por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezada a arguição quanto ao item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, deu em parte, provimento ao recurso do reclamantes para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças de horas extras, a partir da sétima hora, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculo da secretaria; pela mesma maioria de votos, deu em parte provimento ao recurso ordinário da reclamada para excluir as limitações para incidências do resíduo inflacionário de Junho/87 e do IPC de março/90 e, sem divergência, mandou excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; mantida a decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$40.638,04 sobre Cr\$20.000.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2215/94

PROC. TRT RO 5390/92  
ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA  
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e Outros  
RECORRIDO : NILSON COSTA LIMA  
Advogada : Drª. Cassia de Fátima S.M. Pantoja

DECISÃO : De recurso intempestivo não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, em não conhecer do recurso porque intempestivo. Será prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2216/93

PROC. TRT ED 2987/93  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
REMBARGANTE: FILÓ S/A.  
Advogada : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros  
EMBARGADA : SILVIA DO SOCORRO BARBOSA SANTIAGO  
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO AMPLIADA.

Devem ser acolhidos os embargos de condenação para que se arbitre novo valor da Acórdão embargado (Instrução Normativa nº 03/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem

divergência, acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, arbitrar o novo valor da condenação em Cr\$ 100.000.000,00, sendo as custas fixadas em Cr\$ 2.000.638,04, para os devidos fins.

AC. Nº 2217/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 2811/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATORA : JUÍZA ANTONIA SERRA  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho  
RECORRIDOS : MARIA HELENA LIMA DOS SANTOS E  
OUTROS (07)  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato  
ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira

EMENTA : Deve ser confirmada sentença que deferiu diferenças salariais e acessórias com base em direitos adquiridos, violados por legislação declarada inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; rejeitar a exceção de incompetência do Judiciário Trabalhista, a arguição de prescrição e as preliminares de ilegitimidade passiva da União e de carência de ação; declarada pelo Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Alves Teixeira, limitar as diferenças decorrentes do IPC de março/90 até 11.12.90.

AC. Nº 2218/93  
PROC. TRT REX OFF 2198/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECLAMANTE : GIOVANNI MALTEZ NEVES  
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola e outro  
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ  
Advogada : Dra. Carmem Maria Assunção Leite

EMENTA : Confirma-se decisão que bem reconheceu o desvio de função.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2219/93  
PROC. TRT REX OFF 2489/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECLAMANTE : HELOINA SILVA PIMENTEL  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou o litígio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2220/93  
PROC. TRT REX OFF 5574/92  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECLAMANTE : MARIA ODETE CAVALCANTE DO ROSÁRIO  
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa e Outro  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar a reclamante carecedora de direito de ação nesta Justiça Especializada; determinar ainda, a remessa de cópias das peças destes autos ao Ministério Público Estadual, na forma do que dispõe o art. 37, § 2º, parte final, da Constituição Federal. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$16.638,04 sobre o valor fixado na alçada Cr\$800.000,00.

AC. Nº 2221/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 4820/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTES : MARIA DE NAZARÉ SILVA ALVES E OUTROS (04)  
Advogado : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogada : Drª. Maria de Fátima de Oliveira e Outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por advogada não habilitada regularmente nos autos; rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 1º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª turma, sem divergência, negou provimento à remessa para confirmar a decisão recorrida; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Teixeira, esclareceu que as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de março/90 devem ser apurados até 11.12.90.

AC. Nº 2222/93  
PROC. TRT REX OFF 1692/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECLAMANTE : ADIRA AUGUSTA DOS SANTOS  
Advogada : Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PREFEITURA MUNICIPAL  
LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não havendo prova da prestação de serviços ao litisconsorte correta foi a decisão que o excluiu da lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2223/93  
PROC. TRT RO 5356/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE : MARIO JORGE CARVALHO DE LIMA  
Advogado : Dr. João José Maroja  
RECORRIDA : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA  
Advogada : Dra. Ilma José Machado Ferreira  
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - NEGATIVA - ÔNUS DA PROVA

Admitida a prestação de serviços, presume-se o normal, que é a relação de emprego, cabendo ao reclamado a prova de sua inexistência.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência da relação de emprego entre as partes, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito.

AC. Nº 2224/93  
PROC. TRT RO 5860/92  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE : J. ENGENHARIA LTDA  
Advogado : Dr. Mauro Mendes da Silva e Outra  
RECORRIDO : HEITOR MENEZES DE AMORIM

EMENTA : Não merece reforma a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício de citação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2225/93  
PROC. TRT RO 5058/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTES: EDIR ALVES FERREIRA  
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Declarada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação a incidência da média das horas extras sobre as férias de 1986 a 1990, 130 salário de 1986 a 1990 e repouso semanais remunerados e, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes das URPs de abril e maio/1988 e do IPC de abril/90, tudo conforme a fundamentação; mantida a decisão em seus demais termos. Custas de 1º grau.

AC. Nº 2226/93  
PROC. TRT RO 5618/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM  
Advogada : Dr. Luiz Eugênio da Silva  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL - PA  
Advogada : Drª. Maria Lúcia da Silva e Outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de ilegitimidade de parte ativa do sindicato, em relação ao reclamante OZIEL FRAZÃO DE OLIVEIRA e, por maioria de votos, vencidos os Exmº Juiz Relator e Revisor, rejeitar a preliminar quanto aos outros reclamantes, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2227/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5608/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogada : Drª. Maria Clara Sarubby Nassar e outros  
RECORRIDA-RECLAMANTE: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA  
Advogada : Drª. Luzia Auxiliadora Beckmann França.

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por este arguida, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 2228/93  
PROC. TRT AP 2545/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
AGRAVANTE : JOSUÉ ASSUNÇÃO FERREIRA DE SOUZA  
Advogada : Drª. Maria da Paixão C. Gonçalves  
AGRAVADA : SAN DANIELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira

**EMENTA** : Não merece reforma a sentença prolatada de acordo com a Lei e as provas dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão agravada, conforme os fundamentos.

Belém, 31 de maio de 1993

**EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS**  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

(G.Reg.47.051)

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRT DC 2935/93.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará.  
DEMANDADO: Logos Pró-Saúde em Porto Trombetas e Serra dos Carajás.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unânime, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará e a demandada, Logos Pró-Saúde S/A, nos seguintes termos: PARA OS EMPREGADOS DA SERRA DOS CARAJÁS: CLÁUSULA I - Fica assegurada a data-base da categoria em 19 de maio de cada ano. CLÁUSULA II - REAJUSTE - Os salários de abril/93 dos integrantes da categoria serão reajustados, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IRSM, compreendido entre 19 de maio de 1992 e 30 de abril de 1993, deduzidas as antecipações concedidas, mais a produtividade de 2,5%, da seguinte forma: 2.1. os salários de abril/93 serão reajustados a partir de 19 de maio de 1993 pelo índice de 91,71%; 2.2. os salários de maio/93 serão reajustados a partir de 19 de junho de 1993 pelo índice de produtividade de 2,5%, totalizando desta forma um reajustamento equivalente a 96,5% sobre os salários praticados em abril/93. CLÁUSULA III - CONSIDERAÇÕES DOS REAJUSTES - Nos índices acima, são considerados como totalmente compensados todos os aumentos concedidos a título legal de antecipação ou qualquer outro ocorrido no período. As partes concordam que os índices acima representam plenamente a defasagem salarial da Logos Pró-Saúde, ocorrida entre 19 de maio de 1992 a 30 de abril de 1993. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - 4.1. As horas extras diurnas, serão pagas com acréscimo de 50% sobre a hora normal; 4.2. As horas extras noturnas, compreendidas no período de 22 às 5 horas, serão pagas com um acréscimo de 84,28% sobre o valor da hora normal, o qual já engloba o adicional noturno de 20%, a diferença gerada pela hora noturna considerada de 52,5 minutos e o acréscimo de 50% da hora extra; 4.3. A empresa pagará as horas extras efetivamente realizadas fora de Carajás, quando do acompanhamento de pacientes, com acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal; 4.4. Será acrescido ao pagamento do adicional de insalubridade as horas extras efetivamente realizadas no mês. CLÁUSULA V - EQUIPAMENTOS/VESTUÁRIOS - A empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, os equipamentos, vestuários e outros acessórios para a prestação de serviço, desde que obrigatórios, quer por imposição legal, quer por exigência da empresa. CLÁUSULA VI - PROVAS ESCOLARES - Nos dias de provas escolares, a se realizar na Serra dos Carajás, o empregado será dispensado do serviço nas horas necessárias para a realização das mesmas, desde que avisada a Logos Pró-Saúde, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação, ficando o empregado sujeito a posterior compensação de horário, se assim exigir a empresa. CLÁUSULA VII - ESCALA DE TRABALHO - A partir da presente sentença normativa os trabalhadores pertencentes à categoria profissional que trabalham em turno ininterrupto com escala de revezamento cuja carga horária semanal é de 36 horas, poderão a critério da empresa, trabalhar em turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, resguardada a folga semanal que determina a lei. CLÁUSULA VIII - COMPENSAÇÃO DE HORAS - O excesso de horas trabalhadas do empregado da Logos Pró-Saúde, em um dia, poderá ser compensado pela diminuição em outro dia, desde que previamente aprovado e acordado entre empresa e empregado. CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES DE TRABALHO - Dever ser garantidas aos empregados boas condições de trabalho, especialmente de higiene, silêncio, iluminação, aeração; em benefício do atendimento do paciente. CLÁUSULA VII - 7.1. A empresa fica obrigada a cumprir a legislação que disciplina a concessão e a utilização do vale-transporte, a todos os profissionais da categoria demandante. CLÁUSULA VIII - 8.1. A Logos Pró-Saúde obriga-se a manter em suas dependências, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de aviso, permitindo a circulação de comunicados, jornais e imprensa em geral, de responsabilidade do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária. CLÁUSULA X - VALE-TRANSPORTE - A empresa fica obrigada a cumprir a legislação que disciplina a concessão e utilização do vale-transporte, a todos os profissionais da categoria demandante. CLÁUSULA XI - QUADRO DE AVISO - A Logos Pró-Saúde obriga-se a manter, em suas

dependências, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de aviso, permitindo a circulação de comunicados, jornais e imprensa em geral, de responsabilidade do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária. CLÁUSULA XII - ACESSO DO SINDICATO - Fica assegurado o acesso dos diretores do sindicato profissional convenente ou de seus representantes legais, desde que previamente programados com a direção do Hospital Yutaka Takeda, a fim de que possam manter contato com os trabalhadores, individual e coletivamente, em lugar adequado, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização. CLÁUSULA XIII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A Logos Pró-Saúde obriga-se a afixar nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos empregados, ficando a entidade demandada responsável pelo fornecimento dessas, conforme determinação do art. 614, §2º, da CLT. O sindicato também se obriga a divulgar. CLÁUSULA XIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A Logos Pró-Saúde obriga-se a descontar de todos os empregados integrantes da categoria profissional suscitante, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, conforme deliberado em assembleia geral, a importância equivalente a 1% do salário-base mensal de cada um dos empregados, mensalmente. CLÁUSULA XV - REPASSE AO SINDICATO - A Logos Pró-Saúde fica obrigada a efetuar o repasse para o sindicato dos valores descontados em folha de pagamento até 5 dias úteis após o desconto, sob pena de multa de 20% do valor devido e juros diários calculados pela TRD. O repasse será efetuado através de conta bancária a ser informada pelo sindicato; 15.1. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados pelo empregado ao setor de pessoal da empresa. CLÁUSULA XVI - ALIMENTAÇÃO - A empresa manterá o fornecimento de uma refeição e/ou lanche quando da permanência do empregado no hospital, nos mesmos critérios já praticados. CLÁUSULA XVII - AUXÍLIO-MEDICAMENTO - Será concedido um benefício de auxílio-medicamento para tratamento de saúde dos empregados da categoria e seus dependentes residentes em Serra dos Carajás; 17.1. O empregado apresentará o receituário médico juntamente com o recibo de compra do respectivo medicamento e será reembolsado em folha de pagamento no valor correspondente a 25% da despesa efetuada; 17.2. O benefício de que trata esta cláusula só será aplicado para receituário fornecido por médico da empresa e recibo de compra do medicamento cuja aquisição do produto tenha sido realizada em Serra dos Carajás; 17.3. Este benefício somente será concedido aos empregados cujo salário corresponda até os níveis da tabela salarial A3, TI-6 e S, na ocasião da compra do medicamento. CLÁUSULA XVIII - AUXÍLIO-CRECHE - a empresa assegurará o reembolso integral do valor da mensalidade da creche localizada em Serra dos Carajás, mediante apresentação do recibo de pagamento da creche, a todas as empregadas da Logos Pró-Saúde, no período de 4 a 9 meses de idade da criança. CLÁUSULA XIX - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença ensejará a aplicação de multa à parte infratora, correspondente a 10% do salário-base, por infração, revertida em favor da parte prejudicada, ou seja, sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XX - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, composta por quatro membros, sendo dois eleitos pelos empregados e dois indicados pela diretoria da Logos Pró-Saúde, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente. A comissão reunir-se-á quando convocada por um dos membros eleitos ou indicados pela diretoria. Os membros representantes dos empregados dessa comissão serão o delegado sindical e o suplente. CLÁUSULA XXI - OBSERVAÇÕES GERAIS - Todos os empregados que estiverem sob a tutela da presente sentença comprometem-se a observar unicamente as suas disposições, independentemente das cláusulas existentes no dissídio, acordo e convenção coletiva do Estado do Pará, devidamente homologada pelas Delegacias Regionais do Trabalho e TRT 8ª Região. CLÁUSULA XXII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - fica estabelecida a data-base de 19 de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano a contar de 19.05.93 e a terminar em 30 de abril de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Doménico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Georgeton Franco FR, Iracilda Corrêa, Juizes convocados.

Procuradora Regional: Drª Rosita Nassar.

Belém, 27 de maio de 1993

**FRUTH HELENA KLAUTAU**  
Secretária do Tribunal

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRT DC 2935/93.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará.

DEMANDADO: Logos Pró-Saúde em Porto Trombetas e Serra dos Carajás.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unânime, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará e a demandada, Logos Pró-Saúde S/A, nos seguintes termos: PARA OS EMPREGADOS DE PORTO TROMBETAS: CLÁUSULA I - 1.1. Fica assegurada a data-base da categoria em 19 de maio de cada ano; 1.2. Os salários vigentes em abril de 1993 serão reajustados pelos percentuais de variação do IRSM (Índice de Reajuste do Salário Mínimo), operado no período de 19.05.92 a 30.04.93, compensadas as antecipações feitas pela Logos Pró-Saúde S/A, tudo conforme os termos da Lei 8.542/92, acrescido de 3%, a título de produtividade; 1.3. os salários vigentes em abril/93 serão reajustados a partir de 19 de maio de 1993, mediante a aplicação do percentual de 91,7%, correspondente às perdas salariais apuradas no período, acrescido de 3%, a título de produtividade, perfazendo um total de 97,46%, da seguinte forma: 1.4. Nos índices acima são considerados como totalmente compensados todos os aumentos concedidos a título legal de antecipação ou qualquer outro ocorrido entre 19.05.92 a 30.04.93; 1.5. As partes concordam que o índice referido em 1.3 acima representa plenamente a defasagem salarial da Logos Pró-Saúde ocorrida entre 19.05.92 a 20.04.93; 1.6. Foi pago e incorporado ao salário de Cr\$55.000,00 mencionado no acordo anterior. CLÁUSULA II - 2.1. Fica assegurada a complementação salarial aos empregados que forem afastados do trabalho por período superior a 15 dias, por motivo de doença ou acidente de trabalho. A complementação será a diferença entre o salário nominal do empregado e o salário de benefício bruto que o INSS lhe pagar durante o período de afastamento, deduzido o imposto de Renda. Este benefício terá duração limitada, estabelecida em função do "Tempo de Casa" do empregado, de acordo com as seguintes bases: Tempo de Casa Duração do Benefício 18 meses 02 meses 24 meses 03 meses 36 meses 04 meses 48 meses 05 meses 60 meses 06 meses mais de 60 meses 12 meses CLÁUSULA III - 3.1. A Logos Pró-Saúde auxiliará nas despesas de funeral de seus empregados e dependentes em Porto Trombetas. CLÁUSULA IV - 4.1. A Logos Pró-Saúde pagará passagens em vãos regulares de ida e volta para

seus empregados lotados em PTR, até o local de contratação, no caso de falecimento de pais, sogros ou filhos; 4.1.1. Este benefício será para empregado e cônjuge; 4.1.2. Uma passagem será financiada em cinco vezes e duas passagens serão financiadas em oito vezes. CLÁUSULA V - 5.1. A Logos Pró-Saúde fornecerá aos seus empregados e dependentes residentes em Porto Trombetas assistência médica, odontológica e farmacêutica gratuita, nos termos de sua política de benefícios; 5.1.1. O benefício relativo à assistência farmacêutica (item 5.1.1. do acordo anterior) será paga da seguinte forma: 5.1.1.1. Em maio de 1993, Cr\$91.043,65 por mês, por empregado e dependente residente em Porto Trombetas, relativo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1993; Cr\$179.814,28, valor este incorporado ao salário mensal neste mês; 5.1.1.2. Este benefício será concedido somente aos empregados contratados pela Logos Pró-Saúde S/A até 30.12.1992 e que estejam nesta data trabalhando na empresa. CLÁUSULA VI - 6.1. A Logos Pró-Saúde arcará com os custos decorrentes de tratamento fora do domicílio, de acordo com a Instrução de Serviço respectiva, para seus empregados e dependentes lotados em Porto Trombetas. CLÁUSULA VII - 7.1. A Logos Pró-Saúde concederá, gratuitamente, aos empregados e seus dependentes residentes em Porto Trombetas educação de terceiro período (alfabetização antes do primeiro grau), primeiro grau e segundo grau. CLÁUSULA VIII - 8.1. A Logos Pró-Saúde concederá os seguintes benefícios aos empregados e cônjuge e filhos menores residentes em Porto Trombetas: 8.1.1. Passagens aéreas ou fluviais conforme as condições de contratação, para mobilização, desmobilização e férias anuais, limitadas ao local de origem. Será mantida a política de benefícios em termos de passagens, mediante sistemática do vale-transporte; 8.1.2. Transporte de mudança de mobilização e desmobilização limitada ao local de origem, nas condições estipuladas na contratação. CLÁUSULA IX - 9.1. Serão mantidas as condições descritas no acordo de maio de 1991 nas cláusulas 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 19, a seguir transcritas: Cláusula IV - 4.1. Fica estabelecido o pagamento mensal, a partir de maio de 1992, do adicional de insalubridade a todos os empregados que trabalham no Hospital de Porto Trombetas, conforme o grau determinado para cada atividade; 4.2. Os empregados que recebem adicional de periculosidade não fazem jus ao adicional de insalubridade. Cláusula V - 5.1. O empregado que for dispensado sem justa causa no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de salário. Cláusula VI - 6.1. Dever ser garantidas aos empregados boas condições de trabalho, especialmente de higiene, silêncio, iluminação, aeração, em benefício do atendimento do paciente. Cláusula VIII - 8.1. Todas as verbas remuneratórias

serão discriminadas nos documentos de pagamento. Cláusula IX - 9.1. A empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, os equipamentos, vestuários e outros acessórios para a prestação de serviço, desde que de uso obrigatório, quer por imposição legal, quer por exigência da Logos Pró-Saúde. CLÁUSULA X - 10.1. Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo e em qualquer tempo, a Logos Pró-Saúde fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual no prazo de 5 dias úteis, a contar do efetivo desligamento; 10.2. Sempre que

ultrapassado o prazo acima, fica a Logos Pró-Saúde obrigada a indenizar o empregado pela correção da TR (Taxa Referencial) ou índice alternativo, obtido entre o 5º dia útil após o desligamento e o dia do efetivo pagamento. CLÁUSULA XI - 11.1. É assegurada à empregada gestante, após o término do afastamento legal de 120 dias, a estabilidade no emprego durante 90 dias. Entretanto, esta poderá ser dispensada neste período de 90 dias por falta grave ou por acordo entre a Logos Pró-Saúde e a empregada. CLÁUSULA XII - 12.1. A Logos Pró-Saúde obriga-se, no prazo de 60 dias, contado a partir da assinatura do presente acordo, a instalar em suas dependências, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de aviso, permitindo a livre afixação de informações e boletins do sindicato, bem como a circulação de comunicados, jornais e imprensa em geral, de responsabilidade do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária. CLÁUSULA XIII - 13.1. Fica assegurado o acesso dos diretores do sindicato profissional convenente ou de seus representantes legais, desde que previamente programados, com a Logos Pró-Saúde no Hospital de Porto Trombetas, a fim de que possam manter contato com os trabalhadores, individual e seguidamente, em lugar adequado, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização. CLÁUSULA XIV - 14.1. Nos dias de provas escolares a ser realizadas em Porto Trombetas, o empregado será dispensado do serviço nas horas necessárias para a realização da mesma, desde que avisada a Logos Pró-Saúde com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação, ficando o empregado sujeito a posterior compensação, se assim exigir a Logos Pró-Saúde. CLÁUSULA XV - 15.1. A Logos Pró-Saúde obriga-se a afixar nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos empregados, ficando a entidade demandada responsável pelo fornecimento dessas, conforme determinação do art. 614, §2º, da CLT. O sindicato também se obriga a divulgar. CLÁUSULA XVI - 16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente sentença ensejará a aplicação de multa à parte infratora, correspondente a 10% do salário-base, por infração, a reverter em favor da parte prejudicada, ou seja, sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XVII - 17.1. Nos termos do art. 59, §1º, da CLT, fica pactuada a programação da Jornada de trabalho dos empregados da Logos Pró-Saúde, de forma que as suas primeiras horas extraordinárias sejam pagas com um acréscimo de 50% sobre a hora normal, e a terceira e subsequentes horas extraordinárias sejam pagas com um acréscimo de 75% sobre a hora normal; 10.2. Eventuais horas trabalhadas nos dias destinados a repouso, serão pagas na forma do atendimento do Enunciado TST nº 146, ex-prejulgado nº 18, acrescidos de 50% sobre a hora normal. CLÁUSULA XVIII - 18.1. A empresa computará as horas extras no repouso semanal remunerado. CLÁUSULA XIX - 19.1. A Logos Pró-Saúde manterá o plano de Previdência Privada nas mesmas condições adotadas até a presente data. CLÁUSULA XX - 20.1. A Logos Pró-Saúde compromete-se a fazer uma pesquisa semestral dos salários praticados dentro de Porto Trombetas, junto às empresas com data-base em maio. CLÁUSULA XXI - 21.1. A Logos Pró-Saúde manterá o pagamento da "hora transporte" para os empregados que se deslocarem para execução de serviços no Posto de Saúde da Mina. CLÁUSULA XXII - 22.1. Fica assegurado o fornecimento e descontos de alojamento, refeição e moradia, nos mesmos critérios hoje praticados, conforme sua política de benefícios. CLÁUSULA XXIII - 23.1. A partir da presente sentença, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional que trabalham em turno ininterrupto com escala de revezamento cuja carga horária semanal é de 36 horas poderão, a critério da empresa, trabalhar em turnos de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, resguardada a folga semanal que determina a lei. CLÁUSULA XXIV - 24.1. A Logos Pró-Saúde S/A obriga-se a descontar de todos os empregados integrantes da categoria profissional suscitante, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, conforme deliberado em assembleia geral, a importância equivalente a 1% do salário nominal, por mês, de cada um dos empregados e repassado ao sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA XXV - 25.1. A Logos Pró-Saúde fica obrigada a efetuar o repasse para o sindicato dos valores descontados em folha de pagamento até 5 dias úteis após o desconto, sob pena de multa de 20% do valor devido e juros diários calculados pela TRD. O repasse será efetuado através de conta bancária a ser informada pelo sindicato. CLÁUSULA XXVI - 26.1. Todos os empregados que estiverem sob a tutela da presente sentença, comprometem-se a observar unicamente as suas disposições, independentemente das cláusulas existentes no dissídio, acordo e convenção coletiva do Estado do Pará, devidamente homologadas pelas Delegacias do Trabalho e TRT 8ª Região. CLÁUSULA XXVII - 27.1. A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, a contar de 19.05.93 a 30.04.94. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantidade de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregador. Dr. Georgeton Franco FQ, Iracilda Corrêa, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 27 de maio de 1993

RUTH HELGA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2850/93.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.  
DEMANDADOS: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI e outro.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e os demandados, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI e Serviço Social da Indústria-SESI - Departamentos Regionais, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante o seguinte procedimento: 01 - em maio/93, aplicar o reajuste de 42% sobre os salários vigentes em abril/93; 02 - em junho/93, após a aplicação do reajuste acima referido, os salários sofrerão, a partir de 1º de junho de 1993, a atualização residual que será obtida através da relação entre a inflação ocorrida entre 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993 do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor da FIBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e as antecipações salariais ocorridas entre 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, de tal sorte que não haverá qualquer perda salarial no período acima consignado, assim como nenhum salário avançará da taxa inflacionária ocorrida no período. CLÁUSULA II - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada estabilidade provisória para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, nos casos de doença, durante 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA III - SEGURO DE VIDA - As entidades demandadas estipularão, às suas expensas, para os empregados integrantes da categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: a) Seguro de Vida em Grupo (VG) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$7.000.000,00; b) Seguro de Invalidez Permanente (IP) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$7.000.000,00; c) Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos (APC) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$10.000.000,00. CLÁUSULA IV - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes que estudando fora do horário de trabalho comprovem sua obrigação de comparecimento a provas escolares obrigatórias em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, inclusive exames vestibulares, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização em igual prazo. CLÁUSULA V - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As entidades empregadoras fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescentam a remuneração e o valor do depósito do FGTS, nos termos da Lei 8.036/90. CLÁUSULA VI - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As entidades empregadoras fornecerão aos empregados, se de uso obrigatório, 2 uniformes gratuitos por ano, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. CLÁUSULA VII - INÍCIO DAS FÉRIAS - A data de início das férias, ainda que coletivas, não poderá coincidir com dia consagrado ao repouso. CLÁUSULA VIII - AVISOS AO SINDICATO - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato, desde que sua distribuição não traga prejuízo para o órgão, terão livre circulação no interior das entidades empregadoras e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos quadros de avisos ou "flanelógrafos", para amplo conhecimento dos interessados, vedados os de caráter político-partidário e ofensivos a quem quer que seja. CLÁUSULA IX - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades descontarão de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, devidamente autorizadas pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 2% do salário básico dos sócios e a 4% do salário básico dos não sócios do sindicato. Os trabalhadores não sindicalizados que discordarem do desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição dirigida à entidade sindical, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal das entidades acordantes. CLÁUSULA X - DESCONTOS - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato profissional serão feitos pelas entidades empregadoras diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizadas pelos empregados e notificadas pelo sindicato profissional, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional terá seu montante recolhido à conta bancária nº 504.113-3, da Agência 22 da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e de 15% ao mês a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As entidades empregadoras remeterão ao sindicato profissional, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XII -

HORAS EXTRAS - As duas primeiras horas extraordinárias de cada jornada, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal. As horas seguintes serão remuneradas com 75% sobre o valor da hora normal e, em caso de domingos e feriados, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA XIII - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO - Nas substituições de caráter meramente eventual, será garantido ao substituído, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual a do substituído, assumindo aquele todas as atribuições do substituído. CLÁUSULA XIV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA XV - TRIÊNIO - As entidades pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado TRIÊNIO, em valor equivalente a 3% do salário básico mensal para cada três anos de serviços prestados às entidades, até o limite de 30%. CLÁUSULA XVI - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - As entidades empregadoras enviarão todos os esforços no sentido de implantar Planos de Classificação de Cargos e Salários, através de uma comissão com participação de um representante do sindicato profissional. CLÁUSULA XVII - AJUDA FUNERAL - As entidades demandadas pagarão, a título de ajuda funeral, o correspondente a 1/2 salário básico aos dependentes do seu empregado falecido. Esse valor não poderá ser menor que o nível mínimo de salário do quadro da entidade e seu limite máximo será de duas vezes o referido nível mínimo da entidade. CLÁUSULA XVIII - ABONO DE GALA - As entidades concederão a todos os seus empregados que se casarem, civilmente, três dias úteis, a título de licença-casamento. CLÁUSULA XIX - ABONO AO APOSENTADO - As entidades concederão a todos os seus empregados que estiverem se aposentando, a título de abono aposentadoria, o valor correspondente a um salário básico do empregado. CLÁUSULA XX - DIÁRIAS DE VIAGEM - Quando em viagem a serviço fora da sede de seu emprego, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagens com duração de mais de 4 e até 8 horas, 1/2 diária; b) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária; 01 - As diárias deverão ser pagas até dois dias antes do início da viagem. CLÁUSULA XXI - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS - Fica instituído e reconhecido o representante dos

empregados, com estabilidade nos moldes do art. 80, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de 150 trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, garantido o mínimo de um representante e um suplente por entidade, e eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a presença do sindicato profissional. CLÁUSULA XXII - PRÓXIMAS NEGOCIAÇÕES - Fica ajustado que na segunda quinzena de setembro/93 as partes acordam em reunir para, em face de possível nova política salarial, acertar o gerenciamento dos salários até a nova data-base. CLÁUSULA XXIII - INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS - As entidades empregadoras comprometem-se a fornecer ao sindicato profissional as informações necessárias ao conhecimento da realidade contábil-financeira das entidades, para fins de discussão do que trata a Cláusula XXII. CLÁUSULA XXIV - DATA-BASE - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1993 e a terminar em 30 de abril de 1994. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a Cláusula de multa, devendo as partes reapresentá-la com outro indexador, bem como a cláusula prevendo estabilidade em caso de acidente de trabalho, tendo em vista que a lei prevê prazo maior. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantidade de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregador. Drs. Georgeton Franco FQ, Iracilda Corrêa, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 27 de maio de 1993

RUTH HELGA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT Nº RO 5439/92

RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Adv.: Dra. Maria da Glória Maroja

RECORRIDO: RUI VASCONCELOS DE SOUZA  
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira

DESPAÇO

I - O recurso de fls. 498/503 está em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 consolidado.

II - O recorrente questiona a decisão de fls. 494/495, assim ementada: "Mantém-se a decisão que deferiu as parcelas de horas extras que ficaram comprovadas nos autos". Alega violação de lei e faz "arrestos" para confronto.

III - Impossível atender às pretensões recursais. Sob qualquer ângulo, sempre implicará no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista. Motivo pelo qual deixo de acolher o apelo. Intimar.

Belém, 27 de maio de 1993.

*[Assinatura]*  
ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 5076/92.

RECORRENTE: BRASNOR-INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA.

Advogada: Mary Francis Oliveira.

RECORRIDA: ROSA MARIA PINHEIRO.

Advogado: José de Matos Fernandes.

**D E S P A C H O**

Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

A reclamação indica como reclamada a empresa BRASNOR-INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL LTDA., a qual contesta arguindo a carência de ação, sob a alegação de que o vínculo empregatício é com RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA.

O Egrégio Tribunal confirmou sentença de Primeiro Grau que, rejeitando a preliminar de carência de ação, condenou a recorrente a pagar à reclamante parcelas de aviso prévio, 130, férias, abonos, FGTS, seguro-desemprego com juros e correção monetária e assinatura da CTPS.

Irresignada, a recorrente apela de revista. Alega violação literal de dispositivo de lei.

Não lhe assiste razão. Trata-se de matéria essencialmente de prova, que não dá ensejo à revista.

Pelo exposto, e não configurado o pressuposto alegado, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de maio de 1993.

*[Assinatura]*  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 1487/92.

RECORRENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ SIMPEA

Advogada: Mary Cohen.

RECORRIDA: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DE BELÉM.

Advogado: Luiz Eugênio da Silva.

**D E S P A C H O**

Recurso em ordem, preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Regional que indeferiu os pedidos correspondentes aos índices inflacionários de 26,06% e 26,05% dos planos econômicos Bresser e Verão, respectivamente.

A matéria diz respeito à vinculação da remuneração dos substituídos ao salário mínimo dos médicos (Lei 3.999/61.)

A natureza interpretativa da matéria, contudo, afasta o cabimento da revista por violação, e o conflito, por seu turno, não restou evidenciado pela falta de especificidade, esbarrando a pretensão recursal no disposto pelo Enunciado 296, da Súmula do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de maio de 1993.

*[Assinatura]*  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 2498/92

RECORRENTE: ENGEVIX ENGENHARIA S/A  
Advogados: Drs Ivana Maria Fonteles Cruz e outro

RECORRIDO: ANDYARA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Advogados: Dr. Nazir Cury e outros

**D E S P A C H O**

O recurso preenche as condições normais de admissibilidade.

A reclamada recorre de revista contra a decisão da Egrégia 1ª Turma que manteve o pagamento das diferenças salariais e seus reflexos, oriundas da URP de fevereiro/89. Alega violação legal e jurisprudencial.

A recorrente transcreve arestos que evidenciam o conflito de teses com o acórdão revistado, mas encontram óbice no Enunciado nº 42 do Colendo TST; quanto ao outro aspecto alegado, a matéria é interpretativa, e o Enunciado 221/TST veda a revista.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 28 de maio de 1993.

*[Assinatura]*  
ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 2766/92

RECORRENTE: HOTEL REGENTE NORTE HOTELARIA S/A  
Advogado: Dr. Manoel José Siqueira

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ-CINTEL-PA  
Advogados: Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros

**D E S P A C H O**

O apelo preenche as condições normais de admissibilidade.

Recorre a reclamada da decisão que reconheceu a legitimidade do Sindicato como substituto processual e assegurou o pagamento das diferenças salariais e seus reflexos, provenientes do resíduo inflacionário de junho/87 e IPC de março/90. Alega divergência legal e jurisprudencial.

A recorrente traz arestos como paradigmas divergentes, relativos à substituição processual e ao IPC de março/90, que evidenciam conflito de teses capaz de ensejar a revista.

Pelo exposto, admito a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 28 de maio de 1993.

*[Assinatura]*  
ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 5.463/92

RECORRENTE: ADR - AMAZÔNIA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Adv: Dr. Ricardo R. Soriano de Mello

RECORRIDO: GENILSON FRÖES OLIVEIRA  
Adv: Dr. Carlos Alberto P. de Brito

**D E S P A C H O**

O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade.

A matéria versa sobre o percentual de 166% estipulado em cláusula do Acórdão Coletivo nº 1573/91, juntado aos autos a fls. 06/36, pagamento de horas extras ao percentual de 100%, pagamento de anuênio, multa por infringência de cláusula do acórdão em questão. URPFev/89, IPC/mar/90, FGTS, tudo com reflexos em aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS, honorários advocatícios, juros e correção monetária.

A inconformação da recorrente prende-se à decisão do v. Acórdão nº 1443/93, a fls. 128/131. Pretendendo reformar o v. decisum, em razão do dissenso pretoriano, colaciona arestos a fls. 142/144, que pecam por falta de especificidade, não revelando a existência de teses na interpretação de um mesmo dispositivo legal, nem convencendo, por insuficiência, que versam sobre a mesma situação fática, esbarrando a pretensão recursal no disposto pelo Enunciado 296, da Súmula do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de maio de 1993.

*[Assinatura]*  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 5528/92

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
Advogados: Dr. Orlando Teixeira Campos e outros

RECORRIDOS: ANTONIO LEOPOLDO DA SILVA E OUTROS  
Advogados: Dr. João José Geraldo e outro

**D E S P A C H O**

O apelo preenche as condições normais de admissibilidade.

Recorre a reclamada da decisão que assegurou o reconhecimento da equiparação salarial e determinou o pagamento das diferenças salariais e suas consequências. Alega divergência legal e jurisprudencial.

A recorrente transcreve arestos deste Regional pretendendo mostrar divergência com decisão revisanda, mas, na verdade, o que pretende a reclamada é rever matéria fática, já exaurida nesta instância ordinária (Enunciado nº 126 do TST).

Pelo exposto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 28 de maio de 1993.

*[Assinatura]*  
ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3.064/92

RECORRENTE: INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.  
Adv: Dr. Ricardo Soriano de Mello

RECORRIDO: MARTINHO JOSÉ ALVES ARDORAL  
Adv: Dr. Iracilides H. de Castro

**D E S P A C H O**

O recurso está firmado por advogado habilitado nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal que decretando a inconstitucionalidade dos artigos 52 e 63 da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 22 da Medida Provisória 154/90, deferiu ao reclamante diferenças e consectários.

Toda argumentação recursal, relativa aos primeiros dispositivos invocados (artigo 52 e 63 da Lei 7.730/89), inclusive a jurisprudência transcrita, já se encontra superada por iterativa e atual jurisprudência do TST, desachando a revista, nos termos do Enunciado 42 do Colendo TST.

Relativamente ao IPC de março/90 os arestos trazidos à colação, a fls. 210/220, caracterizam a divergência, destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Regional.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 28 de maio de 1993.

*[Assinatura]*  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5755/92

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogados: Dr. Manoel Monteiros dos Santos e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogados: Dr. Adilson Verçosa e outro

**D E S P A C H O**

O recurso de fls. 153/172 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

A reclamada apela de revista contra a decisão da Egrégia 2ª Turma que assegurou o pagamento das diferenças salariais e seus reflexos de correntes de resídios inflacionários. Alega violação legal e jurisprudencial.

A recorrente transcreve arestos como paradigmas divergentes, relativos aos chamados "Plano Bresser" e "Plano Verão", mas que se encontram de forma inespecífica e, mesmo que assim não seja entendido, encontra óbice no Enunciado 42 do TST. Em relação ao IPC de março/90, o aresto de fls. 169 evidencia conflito de teses capaz de ensejar a revista, sem que haja necessidade de examinar os demais aspectos do apelo.

Pelo exposto, admito a revista no seu efeito normal. Intime-se.

Belém, 27 de maio de 1993.

*[Assinatura]*  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6.143/92

RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL  
Adv: Dra. Mª da Graça S. Melo

RECORRIDO: JUVENAL BARBOSA DE SOUZA  
Adv: Dra. Vilma Chavaglia

**D E S P A C H O**

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada. Depósito ad recursum em ordem.

Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 22 da Medida Provisória 154/90. Embora o apelo nas alíneas a e b do artigo 896 da CLT.

Objetivando demonstrar o conflito jurisprudencial, a recorrente traz para cotejo aresto à folha 51/52, deste Tribunal, com o que ficou evidenciada divergência de tese capaz de ensejar a revista, ao teor da alínea a do artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 28 de maio de 1993.

*[Assinatura]*  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0289

CADERNO 2

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.489

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1993

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

#### CITAÇÃO POR EDITAL

Por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito de signada pela Portaria nº 41, de 27.04.93, do Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, fica a Funiconária ELOINA PAULA DE MELLO, Médica, matrícula nº 0076759-017, Citada na forma do Art. 199 e § 3º da Lei 749/53 (E.F.P.C.E.) para no prazo de 08 (oito) dias, a partir da publicação deste, apresentar defesa no Processo Administrativo a que responde sob pena de revelia.

Ainda em conformidade com o citado dispositivo legal, ser-lhe-á dada vista aos autos do processo, nos dias úteis, de 08:00 às 13:00 h, na sala onde funciona a UBS II do Marco, sito nesta cidade na Av. 25 de setembro s/nº.

Belém, 24 de maio de 1993.

CERES LUCIANA ALVES DA SILVA  
Secretária CP93/0045005-0

(Fat. nº 10.018191, Reg. nº 10.018191, Dia: 11/06/93)

#### RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/93  
EDITAL AUTORIZADO EM: 30.04.93  
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA SESPA.  
ABERTURA: 20.05.93 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836  
HORÁRIO: 09:00 H.

#### RELATÓRIO FINAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 055/93, DATADA DE 30.04.93, COM FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/93 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA SESPA, RELATA ABAIXO A OCORRÊNCIA LICITATÓRIA: ACATANDO A ARGUMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE AUDITORIA NO PARECER DO OFÍCIO DE Nº 563/93, SOBRE A TOMADA DE PREÇOS RETRO-MENCIONADA, POR ACHAR PROCEDENTE, RESOLVE RETIFICAR O SEU JULGAMENTO E INABILITAR A FIRMA PERACCHI PNEUS LTDA.  
01 - A FIRMA DE Nº 01 (HC PNEUS) VENCEU OS ITENS: Nº 03 E 08, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 1.523.200.000,00.  
02 - A FIRMA DE Nº 02 (P. INVENCÍVEL) VENCEU OS ITENS: 01, 02, 04, 05, 06 E 07, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 724.002.000,00.  
03 - TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/93: -CR\$ 2.247.202.000,00 (DOIS BILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E DOIS MIL CRUZEIROS).

BELÉM, 07 DE JUNHO DE 1993.

#### A COMISSÃO:

NELSON DA COSTA MONTEIRO  
PRESIDENTE

FERNANDO ANTONIO DA SILVA  
1º MEMBRO

OSCAR DA PONSECA  
2º MEMBRO

CP93/0050575-0

#### RESUMO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 015/93 Edital Autorizado em: 07.05.93

Objeto de Licitação: Aquisição de Medicamentos de Saúde Mental para o 2º semestre/93 para suprir o Sistema Único de Saúde/SESPA

Abertura: 27.05.93 local: Av. José Bonifácio, 1836  
Horário: 09:00 hs.

#### RELATÓRIO FINAL

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 061/93, datada de 07.05.93, com a finalidade de efetuar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS de nº 015/93, para a aquisição de medicamentos de saúde mental para o 2º trimestre/93, para suprir o Sistema Único de Saúde/SESPA, respeitamente apresenta o seguinte resultado:

01 - A firma de nº 01 (F. CARDOSO & CIA. LTDA.) - foi a vencedora do item nº 09, pelo critério de menor preço, dando um total de cr\$ 45.340.000,00  
02 - A firma de nº 02 (COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.) - foi a vencedora dos itens nºs 03, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 16 e 17, pelo critério de única fonte, num total de Cr\$ 3.294.955.100,00

03 - Total Geral da TOMADA DE PREÇOS nº 015/93: -CR\$ 3.340.295.100,00 (Três Bilhões, trezentos e quarenta milhões, duzentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros).

Belém, 01 de junho de 1993.

#### A Comissão:

PORFÍRIA PINTO MARQUES SÁ  
Presidente

ANTONIA ARISBELA P. LISBOA  
1º Membro

EDYR JOSÉ PEREIRA FALCÃO JÚNIOR  
2º Membro CP93/0050582-3

(Fat. nº 10.018258, Reg. nº 10.018258, Dia: 15/06/93)

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

Convocamos a servidora LOURDES MARIA DENICOL OLIVEIRA, Odontóloga, 1º Centro Regional de Saúde, a comparecer a Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, sito a Rua: Presidente Pernambuco nº 489, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação deste edital em Diário Oficial do Estado. Apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram abandono de cargo, sob pena de fim do prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este edital será publicado em forma de Lei.

Belém, 11 de Junho de 1993.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV. CP93/0050590-4

(Fat. nº 10.018250, Reg. nº 10.018250, Dia: 15/06/93)

#### RESUMO DE PORTARIA

##### TRANSFERIR:

Port. 0709/11.06.93 TRANSFERIR, a pedido a partir de 28.05.93, a servidora EDNA CORRÊA DE ANDRADE, A gente de Saúde, autorizada através da Port. 2180/91 a exercer atividades de Nível Superior compatível com o Cargo de Enfermeiro, do 7º Centro Regional de Saúde, para a UBS.IV/Dom Elizetu, com 40 h. semanais.

CP93/0050598-0

##### AUTORIZAR:

Port. 0579/12.05.93 AUTORIZAR, que a partir de 01.03.93, a carga horária atribuída a servidora REGINA FÁTIMA FREITAS BARROSO, Odontóloga, lotada no Departamento de Ações Básicas, seja alterada de 30 para 40 h. semanais.

CP93/0050597-1

##### DISPENSAR:

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando o disposto do Artigo 13, item (I) e § único da lei nº 5.389/87 com binada com a lei nº 749/24.12.53.

CP93/0050589-0

##### Port. 0568/11.05.93

Dispensar a partir de 09.03.93, NEILA MARIA DOS SANTOS, Agente de Portaria, lotada na UBS.III/ Floresta, a qual foi admitida na forma da lei acima referida em 03 de julho de 1989.

CP93/0050605-6

##### Port. 0563/11.05.93

Dispensar, a partir de 14.04.93, CLEISE CORDEIRO DA CRUZ, Químico Industrial, lotada na Divisão de Ecologia, a qual foi admitida na forma da lei acima referida em 07 de julho de 1989.

CP93/0050613-7

##### Port. 0567/11.05.93

Dispensar, a partir de 01.03.93, AUGUSTO DA COSTA CORREA, Engenheiro, lotado no Departamento de Administração de Serviços, o qual foi admitido na forma da lei acima referida em 01 de fevereiro de 1991.

CP93/0050656-0

##### Port. 0652/21.05.93

Dispensar, a partir de 01.04.93, PATRICIA SILVA DA SILVA, Datilógrafa, lotada no 7º Centro Regional de Saúde, a qual foi admitida na forma da lei acima referida em 07 de julho de 1990.

CP93/0050646-3

##### CESSAR:

Port. 0564/11.05.93 CESSAR a partir de 30.03.92 os efeitos da Port. 2263/91, que designou MARIA ROSA LEITE DOS SANTOS, Odontóloga, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.III/Senador José Porfírio.

CP93/0050639-0

Port. 0612/17.05.93 CESSAR a partir de 03.05.93 os efeitos da Port. 2403/91, que designou JORGE CASTRO DA MOTA & SOUZA, Bioquímico, para a Função Gratificada de Chefe DAS-1, da UBS.III/Inhangapi.

CP93/0050740-0

Port. 0617/17.05.93 CESSAR a partir de 01.03.93 os efeitos da Port. 2160/89, que mandou servir CARLOS ALBERTO DA SILVA MACHADO, Odontólogo, lotado no 6º Centro Regional de Saúde a apresentar serviços como colaboração no Hospital Santana/Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

CP93/0050746-6

Port. 0693/08.06.93 CESSAR a partir de 23.05.93 os efeitos da Port. 2875/91 que designou MARIA CELIA CARNEIRO PIMENTEL, Datilógrafa, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Limoeiro do Ajuru.

CP93/0050756-7

Port. 0702/08.06.93 CESSAR a partir de 03.01.93 os efeitos da Port. 3462/90 que mandou servir VILMA FRANCISCA DE SOUZA RODRIGUES, Auxiliar de Serviços e Comunicação, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração no Hospital João de Barros Barreto.

CP93/0050764-8

##### PRORROGAR:

Port. 0648/21.05.93 PRORROGAR a permanência do servidor MOISES EDGARDO HANDAL LOPES, Engenheiro Florestal, lotado no Departamento de Meio Ambiente, no Curso de Formação Interdisciplinar em Meio Ambiente CIMA/NUMA, na Área de Direito Ambiental, realizado na Universidade Federal do Pará, até 02.04.93, com garantia de seus vencimentos.

CP93/0050780-0

Port. 0649/21.05.93 PRORROGAR a permanência do servidor FRANCISCO IRAN DE ALENCAR FERNANDES, Técnico de Meio Ambiente, no Curso de Formação Interdisciplinar em Meio Ambiente-CIMA/NUMA, na Área de Direito Ambiental, realizado na Universidade Federal do Pará, até 02.04.93, com garantia de seus vencimentos.

CP93/0050796-6

Port. 0650/21.05.93 PRORROGAR a permanência do servidor FRANCISCO GUEDES DA PONSECA, Biólogo, lotado no Departamento de Meio Ambiente, no Curso de Formação Interdisciplinar em Meio Ambiente-CIMA/NUMA, na Área de Direito Ambiental, realizado na Universidade Federal do Pará, até 02.04.93, com garantia de seus vencimentos.

CP93/0050844-0

##### CESSAR:

Port. 0658/25.05.93 CESSAR a partir de 01.05.93 os efeitos da Port. 2829/91 que designou ZILDA MARIA RODRIGUES FERNANDES, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Núcleo de Pesquisa.

CP93/0050736-2

##### TRANSFERIR:

Port. 0659/25.05.93 TRANSFERIR por necessidade de serviços, a partir de 01.05.93, LUCIVANIA ARAGÃO PRAZERES, Datilógrafa, do Departamento de Finanças para o Núcleo de Pesquisa, com 40 h. semanais.

CP93/0050735-4

##### DESIGNAR:

Port. 0660/25.05.93 DESIGNAR, LUCIVANIA ARAGÃO PRAZERES, Datilógrafa, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Núcleo de Pesquisa, a partir de 01.05.93.

CP93/0050743-5

##### CESSAR:

Port. 0618/17.05.93 CESSAR a partir de 03.05.93 os efeitos da Port. 1998/91 que designou GEORGINA DE ANDRADE TEIXEIRA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Ponta de Pedras.

CP93/0050839-3

##### TRANSFERIR:

Port. 0619/17.05.93 TRANSFERIR por necessidade de serviços, a partir de 04.05.93, GEORGINA DE ANDRADE TEIXEIRA, Enfermeira, da UBS.IV/Ponta de Pedras para a UBS.II/Jurunas, com 40 h. semanais.

CP93/0050847-4

##### CESSAR:

Port. 0589/12.05.93 CESSAR a partir de 28.04.93 os efeitos da Port. 3790/91 que designou MARIA DO PERPETUO SOCORRO MIRANDA, Enfermeira para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Curuçá.

CP93/0050848-2

##### TRANSFERIR:

Port. 0590/12.05.93 TRANSFERIR por necessidade de serviços, a partir de 29.04.93, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MIRANDA, Enfermeira, da UBS.IV/Curuçá para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais.

CP93/0050896-2

##### CESSAR:

Port. 0621/18.05.93 CESSAR a partir de 30.04.93 os efeitos da Port. 1839/91 que designou LINDALVA DE NAZARE GALIZA PALHETA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/São Miguel do Guamá.

CP93/0050920-9

##### TRANSFERIR:

Port. 0592/12.05.93 TRANSFERIR a partir de 01.05.93, LINDALVA DE NAZARE GALIZA PALHETA, Enfermeira, da UBS.IV/São Miguel do Guamá, para a UBS.II/Cidade de Nova IV, com 40 h. semanais.

CP93/0050919-5

##### CESSAR:

Port. 0620/18.05.93 CESSAR a partir de 01.05.93 os efeitos da Port. 2271/91, que designou MARIA DAS GRAÇAS BELFOR DOS SANTOS, Agente Administrativo para a Função Gratificada de Chefe FG-3, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.II/Icoaraci.

CP93/0050911-0

##### TRANSFERIR:

Port. 0573/11.05.93 TRANSFERIR a pedido a partir de 02.05.93, MARIA DAS GRAÇAS BELFOR DOS SANTOS, Agente Administrativo, da UBS.II/Icoaraci, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

CP93/0050903-9

##### CESSAR:

Port. 0602/13.05.93 CESSAR para fins de regularização funcional, a partir de 25.05.80, os efeitos da

Port. 1153/77, que designou a servidora CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES, Auxiliar de Administração, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Convênios do Departamento de Administração, símbolo FG-4.

CP93/0050638-2

REGULARIZAR:

Port. 0600/13.05.93 REGULARIZAR a situação funcional da servidora CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES, Agente Administrativo, transferindo-a da Divisão de Convênio, para o Departamento de Administração de Serviços, a partir de 25.05.79, com 40 h. semanais.

CP93/0050630-7

Port. 0599/13.05.93 REGULARIZAR a situação funcional da servidora CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES, Agente Administrativo, transferindo-a da Divisão de Saúde Materno Infantil/DAE, para a Divisão de Convênio, a partir de 16.01.77, com 30 h. semanais.

CP93/0050632-3

Port. 0601/13.05.93 REGULARIZAR a situação funcional da servidora CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES, Agente Administrativo, transferindo-a do Departamento de Administração de Serviços, para o Gabinete, a partir de 26.05.80, com 40 h. semanais.

CP93/0050631-5

Port. 0559/11.05.93 CESSAR a partir de 01.05.93 os efeitos da Port. 0519/92 que designou ALCIONE COSTA DE MAGALHÃES, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da Unidade de Referência Laboratorial.

CP93/0050622-6

Port. 0560/11.05.93 DESIGNAR, CLEDITH OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-2, da Unidade de Referência Laboratorial, a partir de 01.05.93.

CP93/0050614-5

Port. 0585/12.05.93 CESSAR a partir de 01.03.93 os efeitos da Port. 1630/91 que designou VERIATO ANANIAS RIBEIRO DA CUNHA, Enfermeiro, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI.

CP93/0050606-4

Port. 0586/12.05.93 DESIGNAR, SILVIO PERICLES DA SILVA MONTEIRO, Enfermeiro, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4, da Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI, a partir de 01.03.93.

CP93/0050623-4

Port. 0630/20.05.93 CESSAR a partir de 30.09.92 os efeitos da Port. 2836/91 que designou ANA LUCIA DE LEÃO MORAES, Odontóloga, para a Função Gratificada de Chefe da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Gurupá.

CP93/0050615-3

Port. 0631/20.05.93 TRANSFERIR por necessidade de serviços, a partir de 01.04.93, ANA LUCIA DE LEÃO MORAES, Odontóloga, do 1º Centro Regional de Saúde para a UBS.II/Júlia Seffer, com 40 h. semanais.

CP93/0050607-2

Port. 0632/20.05.93 CESSAR a partir de 23.01.90 os efeitos da Port. 0654/88, que designou CLAUDETE MARIA ISRAEL ALVAREZ, Odontóloga, para a Função Gratificada de Assistente de Direção do 1º Centro Regional de Saúde.

CP93/0050648-0

Port. 0633/20.05.93 TRANSFERIR a partir de 10.05.93, CLAUDETE MARIA ISRAEL ALVAREZ, Odontóloga, da Diretoria Operacional, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

CP93/0050672-2

Port. 0646/20.05.93 CESSAR a partir de 01.01.93 os efeitos da Port. 3629/91 que designou MARIA LUZIA MEDEIROS CARNEIRO, Nutricionista, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Mosqueiro.

CP93/0050640-4

Port. 0647/20.05.93 DESIGNAR, MARIA RAIMUNDA FAVO CEAR, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Mosqueiro, a partir de 01.01.93.

CP93/0050725-7

Port. 0638/20.05.93 AUTORIZAR que, o servidor ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA, Médico, lotado na Divisão de Saúde Mental/DAE, participe do Curso de Consultoria Psiquiátrica em Hospital Clínico, realizada na Escola Paulista de Medicina de São Paulo, no período de 01.05.93, a 31.05.93, com garantia de seus vencimentos.

CP93/0050729-0

Port. 0637/20.05.93 CESSAR a partir de 30.04.93 os efeitos da Port. 0384/88 que mandou servir ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA, Médico, lotado na Divisão de Saúde Mental/DAE, a prestar serviços como colaboração na SEDUC/PREVIDA.

CP93/0050710-9

Port. 0540/27.04.93 CESSAR a partir de 01.04.93 os efeitos da Port. 1792/91 que designou FABIANO MIGUEL PASTANA PENA, Médico, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Almirante Barroso

CP93/0050702-8

Port. 0541/27.04.93 DESIGNAR, HALMELIA RAYMUNDA SOBRAL LOURENÇO, Médica, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Almirante Barroso, a partir de 01.04.93.

CP93/0050687-0

Port. 0677/07.06.93 CESSAR a partir de 01.06.93 os efeitos da Port. 1634/91 que designou IVONETE VIEIRA PEREIRA, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Guamá

CP93/0050696-0

DESIGNAR:

Port. 0678/07.06.93 DESIGNAR, MARIA GORETTI DIAS VILAR, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Guamá, a partir de 01.06.93.

CP93/0050695-1

CESSAR:

Port. 0691/08.06.93 CESSAR a partir de 04.01.93 os efeitos da Port. 1824/91 que designou DEUZIMAR DA SILVA SOUSA PINTO, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da UBS.IV/Portel.

CP93/0050680-3

DESIGNAR:

Port. 0692/08.06.93 DESIGNAR, DEUZIMAR DA SILVA SOUSA PINTO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Portel, a partir de 04.01.93.

CP93/0050624-2

CESSAR:

Port. 0686/07.06.93 CESSAR a partir de 03.05.93 os efeitos da Port. 2836/89 que mandou servir EUNICE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA, Bióloga, lotada no Gabinete, a prestar serviços como colaboração no HEMOPA, com ônus para a SESP.A

CP93/0050703-6

TRANSFERIR:

Port. 0687/07.06.93 TRANSFERIR a partir de 04.05.93, EUNICE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA, Bióloga do Gabinete, para a Unidade de Referência Laboratorial, com 30 h. semanais.

CP93/0050718-4

CESSAR:

Port. 0703/08.06.93 CESSAR a partir de 29.03.93 os efeitos da Port. 3548/91 que designou MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARRAIS DA SILVA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Salinópolis.

CP93/0050725-5

TRANSFERIR:

Port. 0705/08.06.93 TRANSFERIR por necessidade de serviços, a partir de 30.03.93, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARRAIS DA SILVA, Enfermeira, da UBS.IV/Salinópolis, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

CP93/0050727-3

CESSAR:

Port. 0664/26.05.93 CESSAR a partir de 02.05.93 os efeitos da Port. 0646/92 que designou HELIO GONCALVES DOS SANTOS, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Secretário FG-2 da UBS.IV/Curuçá.

CP93/0050728-1

DESIGNAR:

Port. 0654/21.05.93 DESIGNAR, MARIA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-2 da UBS.IV/Curuçá, a partir de 02.05.93.

CP93/0050719-2

CESSAR:

Port. 0574/12.05.93 CESSAR a partir de 30.05.93 os efeitos da Port. 2310/91 que designou MILENE MOREIRA SIMEÃO, Assistente Social, para a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS.III/São João de Pirabas.

CP93/0050711-7

Port. 0576/12.05.93 CESSAR a partir de 03.11.92 os efeitos da Port. 1627/92 que designou NELI DO ROSARIO CORLHO, Agente Administrativo, para responder pela Chefia FG-4, da Seção de Controle de Cargos/DCCS/DRH, até ulterior deliberação.

CP93/0050720-6

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 0575/12.05.93 TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1932/92 que designou MILENE MOREIRA SIMEÃO, Assistente Social, para responder pela Chefia DAS-I, da UBS.III/São João de Pirabas, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, 14 de Junho de 1993.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora da DCCS/DRH

CP93/0050712-5

ERRATA

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo.

RESOLUÇÃO: Rescindir, a partir de 02.06.93, o Contrato Administrativo firmado entre a SESP.A e FRANCISCO MOREIRA FILHO, Agente de Portaria, lotado na UBS.IV/Muaná, publicado em DOE nº 27.232/03.06.92.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.468/14.05.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0050705-2

(Fat. nº 10.018249, Reg. nº 10.018249, Dia: 15/06/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitações, divulga aos interessados os resultados dos procedimentos licitatórios, tomados como critério de julgamento preço, única fonte.

Table with columns: CONVITE, FIRMA, ITEM. Row 1: 230/93, CASA LAURA, 01. Row 2: ZALUZO, 02.04.06.08.11.15. Row 3: ARS SISTEM, 09. Row 4: PAP. STÉ TEREZINHA, 07.14. Row 5: PAP. CARLOS GOMES, 13.

Table with columns: 242/93, PARAMÁQUINAS, 03. Row 1: JOSÉ SOARES, 01.02.04.05. Row 2: Belém 14 de Junho de 1993. Row 3: AS. COMISSÕES, CP93/0050688-9

(Fat. nº 10.018247, Reg. nº 10.018247, Dia: 15/06/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 016/93

Convocamos a servidora LUCINEIDE AZEVEDO RODRIGUES, Cargo de Agente Administrativo, lotada na ERC Virgílio Libonati, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de 30 dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de emprego, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI. (Proc. 10852/93) SECMC, 14.06.93

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO

Diretora do Depto de Pessoal

CP93/0050704-4

EDITAL Nº 017/93

Convocamos a servidora MARIA BORGES FERREIRA, lotada no Centro Comunitário Santa Helena, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº-SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de emprego, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI. (Proc. 1711/93). SECMC, 14.06.93

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO

Diretora do Depto de Pessoal

CP93/0050689-7

(Fat. nº 10.018244, Reg. nº 10.018244, Dia: 15/06/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

Port. 4864 de 18.5.93-ADVERTIR DILSE LÉA TRINDADE/DE MORAES, mat.0401668/023, profº, lotada no Departamento de Ensino de 1º grau, no município de Belém, por falta de Cumprimento do dever. CP93/0050673-0

Port.4974 de 19.5.93-DISPENSAR a pedido, MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA COSTA, sup.escol, da função de Diretor da EE Lucy Correa de Araújo, nesta capital. CP93/0050665-0

Port.5012 de 20.5.93-DESIGNAR NINA SEBASTIANA REIS DA SILVA, profº, para responder pela função de Diretor da EE Gelmeiz de Melo e Silva, no município de Ananindeua, durante o impedimento da titular, no período de 20.1.93 a 3.2.93. CP93/0050682-0

Port.4970 de 19.5.93-DISPENSAR MARINEIDE SILVA, ag. adm, da função de Secretaria do Departamento de Administração de Material FG 4 no DEAM CP93/0050683-8

Port. 604-B/93 de 12.5.93-DEMITIR, a pedido, GUIOMAR MARIA DE MATOS CASTRO, mat.0183660/029, lotada na EE Cônego Batista Campos, no município de Barcarena do emprego de professor Horista, a partir de 1.3.86 CP93/0050674-9

Port.619-B/93 de 12.5.93-T/S/EFEITO a port.nº667-B/92 de 2.6.92, que contratou como SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, SÉRGIO RAMOS DA SILVA SANTOS, servente, lotado no CTRH, Profº Artur Porto, no município de Benevides. CP93/0050675-7

Port. 4677 de 14.5.93-DESIGNAR CARMEM DORA RIBEIRO DE SOUZA, profº, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretaria FG 3, da EE Santa Maria da Conceição, nesta capital. CP93/0050666-8

Port.4676 de 14.5.93-DESIGNAR JACIRA BARATA FERREIRA, esc.datil, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretaria FG 3 da EE Santa Maria de Belém, nesta capital. CP93/0050667-6

Port.4682 de 24.5.93-DEMITIR, por abandono de emprego, LUIZ CARLOS COSTA FERREIRA, mat.5384176/010, 7º profº, lotado na EE de 1º e 2º graus "Ramiro Olavo/Ribeiro de Castro, no município de Ananindeua, a partir de 1.12.92. CP93/0050658-7

Port.4683 de 14.5.93-AUTORIZAR MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO TAVARES, profº, lotada na EE Palmira de Carvalho, no município de Belém, a participar do Curso de POS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM TEORIA LINGÜÍSTICA NA UFFA, nos horários da tarde e noite, no período de 19.04.93 a 31.12.93. CP93/0050666-1

Port. 4685 de 14.5.93-CONCEDER, de acordo com o art. 115, da lei nº 249 de 24 de dezembro de 1953, a M<sup>a</sup> ZÉLIA MONTEIRO CARVALHO, prof<sup>a</sup>, lotada na EE Walde mar Ribeiro, no município de Belém, Licença Sem Vencimentos para acompanhar o esposo a partir de 6.3.93. CP93/0050542-4

Port. 4674 de 14.5.93-DESIGNAR IRACEMA LUZIA CAMPOS BARBOSA, prof<sup>a</sup>, para exercer, até ulterior deliberação a função de Secretária FG 3 da EE Norma Morhy, nesta capital. CP93/0050558-0

Port. 5320 de 1.6.93-DESIGNAR MARIA MAURACY SILVA / DA SILVA, prof<sup>a</sup>, para exercer, até ulterior deliberação a função de Vice-Diretor da EE Maria Gabriela Ramos de Oliveira, nesta capital. CP93/0050566-1

Port. 5641 de 3.6.93-DESIGNAR MARENILZA MONTEIRO DA ROCHA, prof<sup>a</sup>, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretora da EE Acácio Felício / Sobral, no município de Belém. CP93/0050574-2

Port. 5642 de 3.6.93-DISPENSAR MARENILZA MONTEIRO DA ROCHA, prof<sup>a</sup>, da função de Vice Diretora da EE Acácio Felício Sobral, nesta capital. CP93/0050567-0

Port. 5640 de 3.6.93-DESIGNAR DIVANIL FURTADO DE ARAÚJO, mat. 0396184/019, prof<sup>a</sup>, para responder, até ulterior deliberação a função de Diretor da EE Elai ne Irmaelino de Freitas, no município de Ananindeua. CP93/0050608-0

Port. 5466 de 2.6.93-DESIGNAR LUCIA NAZARÉ MORAES / BENIGNO, mat. 0525510/013, prof<sup>a</sup>, para exercer, até ulterior deliberação a função de Vice-Diretora da EE Edgard Pinheiro Porto, nesta capital, a partir de 1.2.93. CP93/0050601-3

Port. 5228 de 1.6.93-DESIGNAR MATILDE DA SILVA LINHA RES, mat. 0592897/013, prof<sup>a</sup>, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretora da EE Fernando Ferrari, no município de Ananindeua. CP93/0050600-5

Port. 5467 de 2.6.93-DESIGNAR M<sup>a</sup> DE FÁTIMA DE ARAÚJO RAMOS, para responder pela função de Chefe de Inspecção GEP DAS Oll.3 no DIDE, durante o impedimento da titular, no período de 14.6.93 a 28.7.93. CP93/0050641-2

Port. 5468 de 2.6.93-DESIGNAR MÔNICA MARIA SOUZA BEZERRA, prof<sup>a</sup>, para responder pela função de Assessora do Departamento de Inspeção e Documentação GEP DAS Oll.2 no DIDE, durante o impedimento da titular, no período de 5.7.93 a 18.8.93. CP93/0050650-1

Port. 5469 de 2.6.93-DESIGNAR MARIA DO ROSÁRIO DANTES ELOY, prof<sup>a</sup>, para responder pela função de Diretor do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar. GEP DAS Oll.4 no DIDE, durante o impedimento da titular no período de 5.7.93 a 18.8.93. CP93/0050642-0

Port. 5470 de 2.6.93-DESIGNAR Maria Helena Nascimento Rodrigues, prof<sup>a</sup>, para responder pela função de Chefe da Seção de Vida Escolar FG 4, no DIDE, durante o impedimento da titular, no período de 5.7.93 a 18.8.93. CP93/0050633-1

Port. 5471 de 2.6.93-DESIGNAR EDITE DA COSTA DIAS, ag. adm, para responder pela função de Chefe da Seção de Cadastro e Documentação Escolar FG 4, no DIDE, durante o impedimento da titular, no período de 5.7.93 a 3.8.93. CP93/0050625-0

Port. 5472 de 2.6.93-DESIGNAR MARIA DE JESUS RIBEIRO, ag. adm, para responder pela função de Chefe da Divisão de Documentação GEP DAS Oll.3, no DIDE, durante o impedimento da titular, no período de 5.7.93 a 3.8.93. CP93/0050617-0

Port. 5342 de 1.6.93-DESIGNAR ILANA LORENA DOS SANTOS CHAVES, mat. 6333141/010, prof<sup>a</sup>, para exercer, até ulterior deliberação a função de Diretora da ERC Machado de Assis, no município de Ananindeua. CP93/0050618-8

Port. 5343 de 1.6.93-DISPENSAR ILANA LORENA DOS SANTOS CHAVES, mat. 6333141/010, prof<sup>a</sup>, da função de Vice-Diretor da ERC Machado de Assis, no município de Ananindeua. CP93/0050627-7

Port. 5723 de 4.6.93-DESIGNAR MARIA CELIA DA COSTA VALE, mat. 0387045/016, prof<sup>a</sup>, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor, da EE Marechal Cordeiro de Farias, nesta capital. CP93/0050635-8

Port. 5074 de 2.6.93-DESIGNAR AGOSTINHA SOUZA QUADROS, mat. 0494038/010, prof<sup>a</sup>, para responder pela função de Diretor da EE Virginia Alves da Cunha, durante o impedimento da titular, no período de 1.7.93 a 30.7.93. CP93/0050659-5

Port. 5104 de 25.5.93-DESIGNAR ZAIRA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, ag. adm, para responder pela função de Diretor da EE Maria de Fátima Monteiro Ferreira, no município de Ananindeua, durante o impedimento da titular, no período de 1.7.93 a 14.8.93. CP93/0050651-0

Port. 5155 de 25.5.93-DESIGNAR CREUZA SANTANA DA SILVA, mat. 0325244/019, ag. adm, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG 3 da EE Mateus do Carmo, nesta capital. CP93/0050634-0

Port. 5443 de 2.6.93-DEMITIR, a pedido, SHEILA SIMONE DOS SANTOS MIRANDA, mat. 0627917/013, lotada na

EE 1<sup>o</sup> Grau Prof<sup>a</sup> José Alves Maia, no município de Belém, do emprego de escrevente Datilógrafo Ref. III a partir de 1.5.93. CP93/0050609-9

Port. 5398 de 2.6.93-DESIGNAR PAULO ROBERTO DE SOUZA FERREIRA, prof<sup>a</sup>, para exercer, até ulterior deliberação a função de Vice-Diretora da EE Temístocles Araújo, nesta capital. CP93/0050592-0

Port. 5230 de 1.6.93-DESIGNAR MARIA DE NAZARÉ CANTÃO MELO, ag. adm, para responder pela função de Responsável pelo Sator do Pasep FG / no DAPE, durante o impedimento da titular, no período de 15.7.93 a 29.7.93. CP93/0050584-0

Port. 5229 de 1.6.93-DESIGNAR NILTON MONTEIRO FERREIRA, ag. adm, para exercer a função de Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo FG 4, no DEAP, a partir de 1.11.92. CP93/0050560-2

Port. 5549 de 2.6.93-DESIGNAR MARIA RUTE MENDES NASCIMENTO, mat. 0351563/013, prof<sup>a</sup>, para exercer, até ulterior deliberação a função de Diretora da EE M<sup>a</sup> Luiza Vella Alves, nesta capital. CP93/0050552-1

Port. 5577 de 2.6.93-DESIGNAR MARGARIDA DE NAZARÉ / FERREIRA, prof<sup>a</sup>, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretora da ERC João Carlos Batista, no município de Ananindeua. CP93/0050585-8

Port. 5575 de 2.6.93-DESIGNAR ESMERALDA SANTILIO LIMA, mat. 5057841/011, prof<sup>a</sup>, para exercer, até ulterior deliberação a função de Vice-Diretora no anexo General Gurjão, nesta capital. CP93/0050593-9

Port. 5576 de 2.6.93-DISPENSAR, a pedido, ESMERALDA SANTILIO LIMA, mat. 5057841/011, prof<sup>a</sup>, da função de Diretora da EE Maria Luiza Vella Alves, nesta capital. CP93/0050626-9

Port. 5546 de 2.6.93-DISPENSAR MARIA RUTE MENDES NASCIMENTO, mat. 0351563/013, prof<sup>a</sup>, da função de Vice Diretora da EE Maria Luiza Vella Alves, nesta capital. CP93/0050643-9

Port. 5197 de 31.5.93-AUTORIZAR MARIA DE FÁTIMA CAVALECANTE, prof<sup>a</sup>, lotada na EE Paulino de Brito, a participar do Curso de Língua Portuguesa na Universidade de Estual do Ceará, no período de 1.7.93 a 31.7.94. CP93/0050619-6

Port. 5971 de 9.6.93-DESIGNAR DEUZARINA NAZARÉ MARDOCK NUNES, prof<sup>a</sup>, para responder pela função de / Diretora de Assistência ao Estudante GEP DAS Oll.5 na DAE, durante o impedimento da titular, no período de 15.6.93 a 30.7.93. CP93/0050611-0

Port. 5970 de 9.6.93-DESIGNAR PAULO SÉRGIO LIRA RODRIGUES, tecn. plan, para exercer, até ulterior deliberação a função de Coordenador do Grupo de Programação e Organização GEP DAS Oll.4 na Asplan, a partir de 1.6.93. CP93/0050603-0

Port. 5881 de 9.6.93-DESIGNAR ELIETE DA SILVA RAIOL, ag. adm, para responder pela função de Responsável pelo Cadastro do Interior Polo I na DICAD, durante o impedimento da titular, no período de 1.6.93 a 29.8.93. CP93/0050610-2

Port. 5814 de 8.6.93-DEMITIR, a pedido, ZILOMAR DE JESUS FERREIRA, mat. 5210887/010, lotado na EE Edgard Pinheiro Porto, no município de Belém, do emprego de Datilógrafo, a partir de 2.5.93. CP93/0050602-1

Port. 5885 de 9.6.93-DESIGNAR TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA, ag. port, para responder pela função de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, GEP DAS Oll.3 no DEAP, durante o impedimento da titular, no período de 19.7.93 a 18.8.93. CP93/0050595-5

Port. 5884 de 9.6.93-DESIGNAR REGINA UCHOA DE AZEVEDO, psic, para responder pela função de Chefe da Divisão de Assistência ao Servidor GEP DAS Oll.3 na EE Diase, durante o impedimento da titular, no período de 1.7.93 a 15.7.93. CP93/0050594-7

Port. 5883 de 9.6.93-DESIGNAR REGINA DA GRAÇAS QUINTINO FEITOSA, as. soc, para responder pela função de Chefe da Divisão de Assistência ao Servidor GEP DAS Oll.3, na Diase, durante o impedimento da titular, no período de 16.7.93 a 30.7.93. CP93/0050587-4

Port. 5882 de 9.6.93-DESIGNAR CARLOS ALBERTO BOTELHO, as. tecn, para responder pela função de Chefe da Seção de Cadastro do Interior FG 4 na DICAD, durante o impedimento da titular, no período de 1.6.93 a 30.6.93. CP93/0050579-3

Port. 5968 de 9.6.93-DEMITIR, a pedido, PAULO ARTUR NOGUEIRA DE VILHENA, mat. 0558834/016, lotado na EE Renato Franco, no município de Belém, do emprego de Escrevente Datilógrafo Ref III, a partir de 3.6.93. CP93/0050586-6

Port. 5770 de 7.6.93-REPREENDER, de acordo com o art. 181 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, a MARIA LUIZA RIBEIRO SENA, mat. 0225606/011, serv, lotada na EE Manoel Alves da Costa, no município de Belém. CP93/0050562-9

Port. 5771 de 7.6.93-DEMITIR, a pedido, a JOSÉ FERREIRA LOBATO, mat. 5189080/014, lotado na EE Profe Leonor Nogueira, no município de Belém, do emprego de vigia, a partir de 1.1.93. CP93/0050554-8

(Fat. nº 10.018242, Reg. nº 10.018242, Dia: 15/06/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port. nº 1441-B/93 de 08.06.93, Demitir por abandono do emprego, Odenilda Alves Oliveira, matrícula nº 0444620-013, Prof<sup>a</sup> na EE. da Liberdade, Mun. de Marabá, a partir de 01.12.89. CP93/0050555-6

- Port. nº 1442-B/93 de 08.06.93, Demitir, por abandono de emprego, Esmeraldina Alves da Mota, mat. nº 0444812-019, Professor, na EE Silvino Santis, no município de Marabá, a partir de 03.08.92. CP93/0050546-7

- Port. nº 5529-93 de 02.06.93 Conceder (90) dias de L Especial a Antonise M<sup>a</sup>. Vieira Nogueira, na EE Abel Chaves, no mun. de Baião, corresp. ao quin. de 06.05.87 a 05.05.92, no período de 01.09.93 a 29.11.93. CP93/0050547-5

- Port. nº 5534-93 de 02.06.93 Conceder (90) dias de L Especial a Raimunda P Barbosa, na EE Prof<sup>a</sup> Adel. Figueira, no mun. de Oriximiná, corresp. ao quin. de 01.03.88 a 28.02.93, no período de 02.08.93 a 30.10.93. CP93/0050437-1

- Port. nº 5760-93 de 07.06.93 Dispensar Dinair Melo da Silva, matr. nº 055640/013, Esc. Dat. Ref. III, na função de Diretor da EE Dr. Padua Costa, no mun. de Santa Bárbara. CP93/0050445-2

- Port. nº 5761-93 de 07.06.93 Designar Maria Valéria Moreira da Silva, matr. nº 039907/016, Prof AD 2, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE D. Padua Costa, no mun. de Santa Bárbara. CP93/0050453-3

- Port. nº 5808-93 de 08.06.93 Conceder (60) dias de L Saúde Prorrogação a Laura Costa da Paixão, Prof. Adl, na EE Francisco S Neves, no mun. de Marapanim no período de 30.05.93 a 28.07.93. CP93/0050461-4

- Port. nº 5925-93 de 09.06.93 Demitir, a pedido, M<sup>a</sup>. Elaine Maciel do Vale, matr. nº 5323959-017, na EE José M Araújo, no mun. de Tailândia, do emprego de Professor, a partir de 01.01.93. CP93/0050469-0

- Port. nº 5926-93 de 09.06.93 Demitir, a pedido, Aurora Rodrigues da Silva, matr. nº 6015743-014, na EE Dom Pedro I, no mun. de Tailândia, do emprego de Professor, a partir de 01.03.93. CP93/0050429-0

- Port. nº 5477-93 de 02.06.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Raimunda Gomes C Rodrigues, na EE Ida Valmont, no mun. de Marabá, no período de 15.04.93 a 14.05.93. CP93/0050477-0

- Port. nº 5478-93 de 02.06.93 Conceder (15) dias de L Saúde a M<sup>a</sup> Rosalina R dos Santos, na EE Dr Alvaro Adolfo, no mun. de Viseu, no período de 12.04.93 a 26.04.93. CP93/0050485-1

- Port. nº 5479-93 de 02.06.93 Conceder (30) dias de L Saúde a José Cardoso Pontes, na EE Prof Leonardo N de Sousa, no mun. de Abaetetuba, no período de 10.05.93 a 08.06.93. CP93/0050493-2

- Port. nº 5480-93 de 02.06.93 Conceder (40) dias de L Saúde a Arissilvia Lemos de Macedo, na EE Prof. José M Machado, no mun. de Barcarena, no período de 15.04.93 a 24.05.93. CP93/0050501-7

- Port. nº 5481-93 de 02.06.93 Conceder (90) dias de L Saúde a Marta Eugénia A Soeiro, na EE José M<sup>a</sup>. de Moraes, no mun. de Barcarena, no período de 21.05.93 a 18.08.93. CP93/0050509-2

- Port. nº 5482-93 de 02.06.93 Conceder (60) dias de L Saúde a M<sup>a</sup>. Helena M Portilho, na EE Cel. Raimundo de Leão, no mun. de Cametá, no período de 03.05.93 a 01.07.93. CP93/0050517-3

- Port. nº 5483-93 de 02.06.93 Conceder (15) dias de L Saúde a Terezinha de Jesus Oliveira, na EE José Parente, no mun. de Viseu, no período de 05.05.93 a 19.05.93. CP93/0050525-4

- Port. nº 5484-93 de 02.06.93 Conceder (60) dias de L Saúde a Rita Ferreira Mota, na EE Liberdade, no mun. de Marabá, no per. de 28.01.93 a 28.03.93. CP93/0050349-9

- Port. nº 5485-93 de 02.06.93 Conceder (90) dias de L Saúde a Raimunda Lima Silva, na EE Pte. Tancredo de A Neves, no mun. de Curionópolis, no período de 16.12.92 a 15.03.93. CP93/0050333-5

- Port. nº 5486-93 de 02.06.93 Conceder (60) dias de L Saúde a M<sup>a</sup>. Amélia Ramalho, na EE Prof<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Glória R Paixão, no mun. de Jacundá, no período de 10.11.92 a 08.01.93. CP93/0050334-3





ou seja, de 01.03.93 a 27.08.93, os servidores cong-  
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no  
município de Trairão.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Adelar Henrique Lohmann	Profº/C/C/Pedag.
Maria José Silva Lima	Profº/C/C/Pedag.
Rosane Areas Cabral	Profº/C/C/Pedag.
Rosmary Buhler	Profº/C/C/Pedag.
José Dalton Barbosa Sousa	Profº/C/2º Gráú
Noeli Eliete Tomm	Profº/C/2º Gráú
Wirlamar Soares Ramos	Profº/C/2º Gráú
Izaias Rodrigues Cavalcante	Profº/C/1º Gráú
Leidivalva Alves Teixeira	Profº/C/1º Gráú
Ione Santin	Profº/C/1ºG.Inc.
Zeli Antonieta Mazaró Onetta	CP93/0050384-2

- Port.nº1207-B/93 de 11.06.93 Contratar como Ser-  
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,  
ou seja, de 15.05.93 a 10.11.93, Márcia Cristina Le-  
al Goes, para exercer, a função de Assistente Soci-  
al, na 13ª URE, no mun. de Sta. Izabel do Pará.

- Port.nº1208-B/93 de 11.06.93 Contratar como Ser-  
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,  
ou seja, de 01.04.93 a 27.09.93, os servidores cong-  
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no  
município de Santa Izabel do Pará.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Raimunda Silva de Lima	Servente
Maria Lúcia Farias Cordeiro	Servente

- Port.nº1209-B/93 de 11.06.93 Contratar como Ser-  
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,  
ou seja, de 01.03.93 a 27.08.93, os servidores cong-  
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no  
município de Santa Izabel do Pará.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Dalva Moraes da Silva	Profº/C/C/Super.
Risonay da Silva Sousa Soares	Profº/C/C/Super.
Lindalva Ferreira da Cunha	Profº/C/L/Plena
Ana Socorro Silva Vasconcelos	Profº/C/L/Plena
Ana Léa Queiroz de Miranda	Profº/C/L/Plena
Márcia Carolina Ariz de Sousa	Profº/C/L/Plena
Joe Hungria Hughes	Profº/Estudante
Ivanise Santana Ferreira da Costa	Profº/Estudante
Inácia Silvana da Silva Saraiva	Profº/Estudante
Francisco Carlos de Matos Costa	Profº/C/C/Pedag.
Patrícia Assunção da Cruz	Profº/C/C/Pedag.
Ivaldo da Silva Portal	Profº/C/C/Pedag.
Marilúcia Gomes Noronha	Esc. Datilógrafo
Valdeci Maria Menezes da Silva	Servente
Maria Célia Pereira da Cruz	Servente
Jacira Peniche da Silva	Servente
Simão Pedro da Silveira	Vigia

- Port.nº1210-B/93 de 11.06.93 Contratar como Ser-  
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,  
ou seja, de 03.05.93 a 29.10.93, os servidores cong-  
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no  
município de Santa Izabel do Pará.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Suely Almeida Lopes	Profº/C/C/Pedag.
Valdileide de Moraes Ripardo	Esc. Datilógrafo
Rildo Vaz Alves	Esc. Datilógrafo
Simone Rosário da Silva	Servente
Heitor de Sousa Leal	Servente
Raimundo Nonato Teixeira	Servente
Rodrigues de Lima	Servente
Maria Irene da Cruz Faro	Servente
Louivaldo Serra dos Santos	Servente
Rita Maria Aranha da Silva	Servente
Sérgio Nazareno da Silva Brito	Servente
Neide Maria de Oliveira Sena	Servente
Maria Sabina Miranda França	Servente
Maria Severina de Moraes Ripardo	Servente
Otávio Brito dos Santos	Vigia

- Port.nº1227-B/93 de 11.06.93 Contratar como Ser-  
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,  
ou seja, de 08.02.93 a 06.08.93, os servidores cong-  
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no  
município de Itupiranga.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Leonor do Socorro Maia Rodrigues	Profº/C/C/Super.
Carlos Benedito Rodrigues dos Santos	Profº/C/C/Pedag.
Everley Oliveira Amaral	Profº/C/C/Pedag.
Neuza Pereira de Souza	Profº/C/C/Pedag.
Rosângela Rodrigues Xavier	Profº/C/C/Pedag.
Wanderley Carvalho Mota	Profº/C/2º Gráú
Solange Pereira da Silva	Profº/C/2ºG.Inc.
Vanderley de Paiva Silva	Profº/C/2ºG.Inc.
Maria do Rosário de Souza Oliveira	Profº/C/1º Gráú
Bernardo Pereira Brito	Profº/C/1ºG.Inc.

- Port.nº1437-B/93 de 11.06.93 Contratar como Ser-  
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,  
ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, os servidores cong-  
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no  
município de Rurópolis.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Antonio de Paula da Costa Machado	Servente
Maria Alencar Silva	Servente

(Fat. nº 10.018245, Reg. nº 10.018245, Dia: 15/06/93)

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO  
SERVIDOR TEMPORÁRIO  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ  
CLAUDIA LAIRE PEREIRA  
PRAZO: 01.06.93 a 01.12.93  
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
SALÁRIO: Cr\$-3.486.465,00  
CP93/0050489-4

EXTRATO DE CONTRATO  
SERVIDOR TEMPORÁRIO  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ  
PEDRO DAMIÃO DA SILVA  
PRAZO: 01.06.93 a 01.12.93  
FUNÇÃO: VIGIA  
SALÁRIO: Cr\$-3.303.300,00  
CP93/0050497-5

EXTRATO DE CONTRATO  
SERVIDOR TEMPORÁRIO  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ  
RAIMUNDO IRANILSON NUNES DE SOUZA  
PRAZO: 01.06.93 a 01.12.93  
FUNÇÃO: MOTORISTA  
SALÁRIO: Cr\$-3.883.809,00  
CP93/0050505-0

EXTRATO DE CONTRATO  
SERVIDOR TEMPORÁRIO  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ  
MIGUEL WILTON LOBATO REÇA  
PRAZO: 01.06.93 a 01.12.93  
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA  
SALÁRIO: Cr\$-3.303.300,00  
CP93/0050513-0

(Fat. nº 10.018236, Reg. nº 10.018236, Dia: 15/06/93)

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE SEGUP-SECRETARIA DE ESTADO DE SE-  
GURANÇA PÚBLICA

CONTRATADA MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

OBJETO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS  
I B M.

VALOR CR\$ 109.881.073,00 (CENTRO E NOVE  
MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E  
HUM MIL E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS)

PRAZO 12 (DOZE) MESES.

DATA ASSINATURA: 26 DE MAIO DE 1993.

Bel. LELIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA  
-Ordenador de Despesa/Diretor Geral/SEGUP-Pa.

ALVARO JOSÉ ALBUQUERQUE CP93/0050504-1  
-MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

(Fat. nº 10.018235, Reg. nº 10.018235, Dia: 15/06/93)

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"

PORTARIA Nº 506 de 09 de junho de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE  
DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", no uso  
de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o conteúdo do parecer da Coordenadoria Ju-  
rídica favorável à instituição de Comissão Permanente de Li-  
citação, em cumprimento a consulta formulada pela  
Sra. Secretária Adjunta, através do Memº N0058/93-Sa, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de imprimir maior cele-  
bridade e controle ao processar as aquisições de  
bens, serviços e obras, através de processos regulares  
de licitação, ou, quando for aplicável, a dispensa e  
inexigibilidade nos termos legais vigentes.

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores ANTONIA ASSUMPCÃO  
DE SOUZA, VALDIR MARTIRES COELHO, GILVÂNIA MENDES SI-  
ROTHEAU CORREA, CLAUDIO JESUS DE AZEVEDO COSTA, e TE-  
REZINHA CUNHA GOES, para, sob a presidência da primei-  
ra, constituírem Comissão Permanente de Licitação  
da Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural  
do Pará Tancredo Neves, no período de 15 de junho  
de 1993 a 14 de junho de 1994, com as atribuições e  
responsabilidades definidas na legislação em vigor,  
que rege a matéria.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, 09 de junho de 1993.

GUILHERME H. DE LA PEREIRA  
Secretário de Estado da Cultura e Superintendente  
da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.  
CP93/0050386-3

(Fat. nº 10.018252, Reg. nº 10.018252, Dia: 15/06/93)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Processo nº 1742/93 - FCPTN  
Assunto: Carta Convite nº 029/93 - FCPTN  
Objetivo: Contratação de Serviços de Segurança  
Patrimonial para o Projeto Preamar/junho  
93

Participantes:

- 1 - Servinorte - Administradora de  
Serviços e Vigilância LTDA
- 2 - Sacramento - Serviços Especializado  
de Segurança e Vigilância LTDA
- 3 - Segurança Patrimonial Norte Sul S/C  
LTDA

Vencedor: Servinorte - Administradora de Serviços  
e Vigilância LTDA  
Valor: CR\$135.500.000,00 (Cento e trinta e cinco  
milhões e quinhentos mil cruzeiros)  
Critério: Menor Preço

A Comissão CP93/0050482-7

(Fat. nº 10.018253, Reg. nº 10.018253, Dia: 15/06/93)

### SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Mascovi In-  
dústria e Comércio Ltda.

OBJETIVO: Compra e fornecimento de gêneros alimentícios em geral para abas-  
tecimento das Unidades de Assistência Básica da Seteps, no se-  
gundo trimestre de 1993.

VALOR: Cr\$ 341.844.840,00 (Trezentos e quarenta e um milhões oitocentos  
e quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.101.15814862.294.3132.00

VIGÊNCIA: Terá início a partir de sua assinatura, e se exaurir após o paga-  
mento da última parcela.

Belém, 04 de junho de 1993

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Secretário Adjunto

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO CP93/0050466-5

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Distribuidora  
Village Ltda.

OBJETIVO: Compra e fornecimento de gêneros alimentícios em geral para abas-  
tecimento das Unidades de Assistência Básica da Seteps, no se-  
gundo trimestre de 1993.

VALOR: Cr\$ 441.120.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um milhões e cento  
e vinte mil cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.101.15814862.294.3120.00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato tem início a partir de  
sua assinatura, e se exaurir após o pagamento da última parcela.

Belém, 04 de junho de 1993

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Secretário Adjunto

EXTRATO DE CONTRATO CP93/0050475-4

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e B.R.S. Dis-  
tribuidora Ltda.

OBJETIVO: Compra e fornecimento de gêneros alimentícios em geral para a  
bastecimento das Unidades de Assistência Básica da Seteps.

VALOR: Cr\$ 598.063.180,00 (Quinhentos e noventa e oito milhões, ses-  
senta e três mil, cento e oitenta cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.101.15814862.294.3120.00

VIGÊNCIA: Terá início a partir de sua assinatura e se exaurir após o paga-  
mento da última parcela.

Belém, 04 de junho de 1993

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Secretário Adjunto

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO CP93/0050483-5

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - Seteps e Cre-  
dial Comercial Ltda.

OBJETIVO: Compra e fornecimento de gêneros alimentícios em geral para a  
bastecimento das unidades de Assistência Básica da Seteps, no  
segundo trimestre.

VALOR: Cr\$ 432.143.300,00 (Quatrocentos e trinta e dois milhões, cento e  
quarenta e três mil e trezentos cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.101.15814862.294.3120.00

VIGÊNCIA: Inicia no dia de sua assinatura e termina após o pagamento da  
última parcela.

Belém, 04 de junho de 1993

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Secretário Adjunto

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO CP93/0050491-6

(Fat. nº 10.018297, Reg. nº 10.018297, Dia: 15/06/93)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS, abaixo discriminados:

EDITAL Nº 021/93

OBJETO : Contratar Empresa de Navegação no transporte de Veículos e Passageiros na linha ICOARACI/CAMARÁ/ICOARACI. A Sessão de abertura será realizada no dia 01.07.93 às 10:00.

EDITAL Nº 022/93

OBJETO : Contratar Empresa de Engenharia para Construção de uma (01) Ponte em Concreto Armado com 12m x 8,40m, localizada na PA 124, trecho: BR 010/OURÉM, Km 35,8 sobre o Igarapé CURUÇÁ. A Sessão de abertura será realizada no dia 01.07.93 às 11:00

EDITAL Nº 023/93

OBJETO : Contratar Empresa de Engenharia para Construção de uma (01) Ponte em Concreto Armado com 20m x 8,40m localizada na PA 124, trecho: BR 010/OURÉM, Km 18,7 sobre o Igarapé CAETÉ. A Sessão de abertura será realizada no dia 01.07.93 às 12:00  
Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639.

Em, 11 de Junho de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP93/0050457-6

(Fat. nº 10.018233, Reg. nº 10.018233, Dias: 15, 16 e 17/06/93)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS, abaixo discriminados:

EDITAL Nº 024/93

OBJETO : Contratar Empresa para fornecimento de Usinagem e Aplicação de Areia Asfalto Usinado a Quente (A.A.U.Q.) na Rodovia PA 124, trecho: SALINÓPOLIS/RÓTULA com a PA 444. A Sessão de abertura será realizada no dia 01.07.93 às 15:00.

EDITAL Nº 025/93

OBJETO : Contratar Empresa para fornecimento de Usinagem e Aplicação de Areia Asfalto Usinado a Quente (A.A.U.Q.) na Rodovia PA 124, Pista Antiga, Acesso a PA 124. A Sessão de abertura será realizada no dia 01.07.93 às 16:00.

EDITAL Nº 026/93

OBJETO: Contratar Empresa para fornecimento de Usinagem e Aplicação de Areia Asfalto Quente (A.A.U.Q.) na rodovia PA 444 e RÓTULA. A Sessão de abertura será realizada no dia 01.07.93 às 17:00.  
Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da Taxa de CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639.

Em, 14 de junho de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP93/0050464-9

(Fat. nº 10.018236, Reg. nº 10.018238, Dia: 15/06/93)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados os Resultados do Julgamentos das Licitações abaixo especificadas:

Licitação	Empresa Vencedora	Critério do julgamento
T.P. Nº 012/93	ECCIR-Emp.de Const.Civis e Rod.S/A.	Menor Preço
" " 015/93	" " " " " "	" "
C. Nº 169/93	Conspel-Const.Petrola Ltda	" "
" " 175/93	Construtora Barral Ltda	" "
" " 176/93	" " " " " "	" "
" " 177/93	Transfranco Ltda	" "
" " 178/93	Hercules Construções Ltda	" "
" " 183/93	Montemil-Montagens Ind.e Const.Ltda	" "
" " 184/93	" " " " " "	" "

" " 189/93	Locar Comércio Ltda	" "
" " 190/93	" " " " " "	" "
" " 192/93	" " " " " "	" "
C.P. Nº 002/93	ECCIR-Emp.Const.Civis e Rod. S/A	" "
" " " 012/93	" " " " " "	" "

Belém, 14 de Junho de 1993

CP93/0050456-8 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.018232, Reg. nº 10.018232, Dia: 15/06/93)

**PORTARIA Nº 87 DE 09 DE JUNHO DE 1993**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Chefe da Divisão Orçamentária através do Memº 05/93-DO; CONSIDERANDO que a servidora Maria Madalena Almeida Lima, Chefe da Seção de Controle da Divisão Orçamentária, encontra-se em gozo de licença maternidade, conforma a Portaria nº 44/93-DA;

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor FRANCISCO SÉRVIO BARROS, Oficial de Administração do QPV, para, a contar de 04 de junho a 16 de setembro do corrente ano, responder pela Chefia da Seção de Controle da Divisão Orçamentária-DEF desta Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Transportes, em 09 de junho de 1993.

a) Ilegível

p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0050449-5

**PORTARIA Nº 88 DE 09 DE JUNHO DE 1993**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Chefe da Terceira Divisão Regional através do Memº 21/93-3ª DR;

CONSIDERANDO que o servidor Pedro Fernando Tavares da Gama, Chefe da Seção de Administração da Terceira Divisão Regional, encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 01 a 30.06.93;

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor FLORÊNCIO MARTINS SOUTO MAIOR FILHO, Técnico em Contabilidade, do QPV, para, a contar no período de 01 a 30 de junho do corrente ano, responder pela Chefia da Seção de Administração da Terceira Divisão Regional desta Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Transportes, em 09 de junho de 1993.

a) Ilegível

p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0050442-8

**PORTARIA Nº 89 DE 14 DE JUNHO DE 1993**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Diretor do Departamento de Transporte Aeroviário através do Memº 035/93.

CONSIDERANDO que o servidor Fernando Miguel de Miranda Csaszar, Diretor do Departamento de Transportes Aeroviário, encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 01 a 30.06.93; conforme Aviso nº 170/93-DRH;

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora MARIA CRISTINA MACEDO BARRA, Engenheira Civil, do QPV, para, no período de 01 a 30 de junho do corrente ano, responder pela Diretoria do Departamento de Transporte Aeroviário desta Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Transportes, em 14 de junho de 1993.

a) Ilegível

p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0050441-0

**PORTARIA Nº 90 DE 14 DE JUNHO DE 1993**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Engº Chefe da Primeira Divisão Regional através do Memº 068/93-1ª DR;

CONSIDERANDO que o servidor Urubatan Nazareno Reis, Chefe da Primeira Divisão Regional, entrará em gozo de férias regulamentares no período de 11 a 30.07.93, conforme a Portaria nº 110/93-DRH;

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor DÁRIO PALHA FREIRE, Engenheiro Civil do QPV, para, no período de 11 a 30 de julho do corrente ano, responder pela Chefia da Primeira Divisão Regional desta Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Transportes, em 14 de junho de 1993.

a) Ilegível

p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0050433-9

PORTARIA Nº 91 DE 14 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que trata o processo interno nº-1795/93;

**RESOLVE:**

TORNAR sem efeito as Portarias nº-97, de 31 de março de 1992 e 155, de 9 de junho do mesmo ano, do titular desta SETRAN, que designaram os senhores abaixo discriminados, para exercerem a função comissionada de ASSESSOR, códigos DAS-02 e DAS-03, desta Secretaria de Estado.

- 01- CIANE REGINA ALVES BARROS
- 02- ELMIR NOBRE SAADY
- 03- MASSA GOTO
- 04- VITOR FREITAS SALGADO
- 05- ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,  
EM 14 DE JUNHO DE 1993.

ENGO ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
SECRETÁRIO

CP93/0050425-8

PORTARIA Nº 92 DE 14 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que trata o processo interno nº-1729/93;

RESOLVE:

AUTORIZAR às empresas operadoras de travessias fluviais, devidamente legalizadas junto a esta Secretaria de Estado, que a partir da data da publicação desta Portaria, passem a cobrar as tarifas especificadas nas tabelas' anexas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES;  
EM 14 DE JUNHO DE 1993.

ENGO ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
SECRETÁRIO

CP93/0050450-9

ANEXO DA PORTARIA Nº-92/93-SETRAN  
Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviarios  
Sistema de Calculo de Tarifas  
Travessia : 01 - ARAPARI

\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 1.351,200.00	1.756,500.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 1.501,600.00	1.952,000.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 1.050,400.00	1.365,500.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 888,300.00	1.154,700.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 554,600.00	720,980.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 437,100.00	568,230.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 1.285,400.00	1.671,000.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 846,000.00	1.099,800.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 524,400.00	684,320.00
10. Onibus	Cr\$ 857,750.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 345,450.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 274,950.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 235,000.00	
14. Moto	Cr\$ 105,750.00	
15. Animal	Cr\$ 84,600.00	
16. Passageiros	Cr\$ 44,650.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 82,250.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 1.959,900.00	2.547,800.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 1.287,800.00	1.674,100.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 803,700.00	1.044,800.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 634,500.00	824,850.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 4.798,700.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 4.324,000.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 3.600,200.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 4.798,700.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 4.324,000.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 3.600,200.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 1.680,200.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 3.421,600.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 1.680,200.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 5.691,700.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº-92/93-SETRAN  
Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviarios  
Sistema de Calculo de Tarifas  
Travessia : 02 - BUJARU

\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 585,500.00	762,450.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 651,720.00	847,310.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 459,940.00	592,720.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 383,560.00	501,220.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 240,720.00	312,930.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 189,720.00	246,630.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 557,940.00	725,320.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 367,200.00	477,360.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 229,480.00	297,020.00
10. Onibus	Cr\$ 372,800.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 149,940.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 119,340.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 102,000.00	
14. Moto	Cr\$ 45,900.00	
15. Animal	Cr\$ 35,720.00	
16. Passageiros	Cr\$ 19,380.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 35,700.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 850,620.00	1,105,900.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 558,940.00	726,640.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 348,840.00	453,490.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 275,400.00	359,020.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 2.082,800.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 1.874,800.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 1.562,600.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 2.082,800.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 1.876,800.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 1.562,600.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 729,300.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 1.485,100.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 729,300.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 2.470,400.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº-92/93-SETRAN  
Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviarios  
Sistema de Calculo de Tarifas  
Travessia : 03 - MGJU

\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 460,000.00	598,000.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 511,200.00	664,560.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 357,600.00	464,880.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 302,400.00	393,120.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 182,800.00	245,440.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 148,800.00	193,440.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 437,600.00	568,880.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 288,000.00	374,400.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 179,200.00	232,960.00
10. Onibus	Cr\$ 292,000.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 117,600.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 93,600.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 80,000.00	
14. Moto	Cr\$ 36,000.00	
15. Animal	Cr\$ 28,800.00	
16. Passageiros	Cr\$ 15,200.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 28,000.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 667,200.00	867,360.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 438,400.00	569,920.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 273,600.00	353,580.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 216,000.00	280,800.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 1.633,600.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 1.472,000.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 1.223,600.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 1.633,600.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 1.472,000.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 1.223,600.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 372,000.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 1.164,800.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 572,000.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 1.937,600.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº-92/93-SETRAN  
Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviarios  
Sistema de Calculo de Tarifas  
Travessia : 04 - ALTO ACARA

\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 477,250.00	520,420.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 530,370.00	689,480.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 371,010.00	492,310.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 313,740.00	407,860.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 195,880.00	254,640.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 154,380.00	200,590.00



07. Basculante 3 Eixos	Cr\$	454,010.00	570,210.00
08. Basculante Truck	Cr\$	278,800.00	338,440.00
09. Basculante Toco	Cr\$	185,920.00	241,690.00
10. Onibus	Cr\$	302,950.00	
11. Carro Grande	Cr\$	122,010.00	
12. Carro Medio	Cr\$	97,110.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$	83,000.00	
14. Moto	Cr\$	37,350.00	
15. Animal	Cr\$	29,880.00	
16. Passageiros	Cr\$	15,770.00	
17. Bicicleta	Cr\$	29,050.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	492,220.00	399,580.00
19. Caminhao Truck	Cr\$	454,840.00	591,290.00
20. Caminhao Toco	Cr\$	283,860.00	369,010.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$	224,100.00	291,330.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	1,694,800.00	
23. Trator D-6	Cr\$	1,527,200.00	
24. Trator D-4	Cr\$	1,271,500.00	
25. Motoniveladora	Cr\$	1,494,800.00	
26. Pa Mecanica Grande	Cr\$	1,527,200.00	
27. Pa Mecanica Pequena	Cr\$	1,271,500.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	393,450.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	1,208,400.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	393,450.00	
31. Trator Scraper	Cr\$	2,010,200.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº-92/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviarios  
Sistema de Calculo de Tarifas  
Travessia : 05 - CAPIM

\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 419,750.00	545,670.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 466,470.00	606,410.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 326,310.00	424,200.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 275,940.00	358,720.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 172,280.00	223,960.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 135,780.00	176,310.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 399,310.00	519,100.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 262,800.00	341,640.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 163,520.00	212,570.00
10. Onibus	Cr\$ 266,450.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 107,310.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 85,410.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 73,000.00	
14. Moto	Cr\$ 32,850.00	
15. Animal	Cr\$ 26,280.00	
16. Passageiros	Cr\$ 13,870.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 25,550.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	608,820.00	791,460.00
19. Caminhao Truck	Cr\$	400,040.00	520,050.00
20. Caminhao Toco	Cr\$	249,660.00	324,530.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$	197,100.00	256,230.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	1,490,600.00	
23. Trator D-6	Cr\$	1,343,200.00	
24. Trator D-4	Cr\$	1,118,300.00	
25. Motoniveladora	Cr\$	1,490,600.00	
26. Pa Mecanica Grande	Cr\$	1,343,200.00	
27. Pa Mecanica Pequena	Cr\$	1,118,300.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	321,950.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	1,062,800.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	321,950.00	
31. Trator Scraper	Cr\$	1,768,000.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº-92/93-SETRAN  
Departamento de Transportes Hidroviarios  
Sistema de Calculo de Tarifas  
Travessia : 06 - SAO FRANCISCO

\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 322,000.00	418,600.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 357,940.00	465,190.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 250,320.00	325,410.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 211,680.00	275,180.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 132,160.00	171,800.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 104,160.00	135,400.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 306,320.00	398,210.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 201,600.00	262,080.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 125,440.00	163,070.00
10. Onibus	Cr\$ 204,400.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 82,320.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 65,520.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 55,000.00	
14. Moto	Cr\$ 25,200.00	
15. Animal	Cr\$ 20,160.00	
16. Passageiros	Cr\$ 10,640.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 19,600.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	467,040.00	607,150.00
19. Caminhao Truck	Cr\$	306,890.00	398,940.00
20. Caminhao Toco	Cr\$	191,520.00	248,970.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$	151,200.00	196,560.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	1,143,500.00	
23. Trator D-6	Cr\$	1,030,400.00	
24. Trator D-4	Cr\$	857,920.00	
25. Motoniveladora	Cr\$	1,143,500.00	
26. Pa Mecanica Grande	Cr\$	1,030,400.00	
27. Pa Mecanica Pequena	Cr\$	857,920.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	400,400.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	815,360.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	400,400.00	
31. Trator Scraper	Cr\$	1,356,200.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº-92/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviarios  
Sistema de Calculo de Tarifas  
Travessia : 08 - ALTO CAPIM

\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 471,500.00	612,950.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 523,980.00	681,170.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 366,540.00	476,500.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 309,960.00	402,940.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 193,520.00	251,570.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 152,520.00	198,270.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 448,540.00	583,100.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 295,200.00	383,760.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 183,600.00	238,780.00
10. Onibus	Cr\$ 299,300.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 120,540.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 95,940.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 82,000.00	
14. Moto	Cr\$ 36,900.00	
15. Animal	Cr\$ 29,520.00	
16. Passageiros	Cr\$ 15,380.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 28,700.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	483,890.00	629,040.00
19. Caminhao Truck	Cr\$	449,360.00	584,160.00
20. Caminhao Toco	Cr\$	280,440.00	364,570.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$	221,400.00	287,820.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	1,674,400.00	
23. Trator D-6	Cr\$	1,508,800.00	
24. Trator D-4	Cr\$	1,256,200.00	
25. Motoniveladora	Cr\$	1,674,400.00	
26. Pa Mecanica Grande	Cr\$	1,508,800.00	
27. Pa Mecanica Pequena	Cr\$	1,256,200.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	326,300.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	1,193,900.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	326,300.00	
31. Trator Scraper	Cr\$	1,986,000.00	

(Fat. nº 10.018241, Reg. nº 10.018241, Dia: 15/06/93)



SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
RESOLVE:  
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercicio de 1993, no periodo de 15.06.93 a 15.07.93, para o servidor LEIVY CRIVEL AMARAL DA SILVA.

REGISTRO-SE, PUBLICAÇÃO Nº 5 CENSA-SE  
Câmara do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 14 de Junho de 1993.  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
CP 93/0050411-8  
(Fat. nº 10.018256, Reg. nº 10.018256, Dia: 15/06/93)

Sindicato dos Empregados em Hotel,Beito,Restaurante,Hotel, Churrascaria,Pissaria, Cos, Im, Lanchonete, Servatoria de Est-da Paré  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
Pelo presente EDITAL, convocamos todas as Trabalhadoras(Asociadas) deste órgão de classe, em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunião da Assembleia Geral

Ordinária, que será realizada no dia 30 de Junho de 1.993, ate à rua Ferreira Camões Nº 36 - Ballique-, em 1ª Convocação as 16.00hs, com número legal, e em 2ª Convocação as 17.00 hs com qualquer numero de Asociadas presentes, conforme determina e Estatuto em Vigor, para deliberarem as seguintes orden de dia: 1ª - Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia Geral Anterior, 2ª - Discussão e Aprovação da Prestação de contas de exercicio de 1.991 e 1.992, 3ª - Discussão e Aprovação Orçamentária para o exercicio de 1.993 e 1.994, juntamente com Parecer de Conselho Fiscal. Belém 15 de Junho de 1.993

RAIMUNDO FREIRE DA COSTA  
-Presidente-  
Raimundo Freire da Costa

**COMARCA DE MARABÁ - EDITAL DE CITAÇÃO.** O doutor RONALDO MARQUES VALLE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível respondendo pela 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Marabá Estado do Pará. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e expediente do Cartório do 3º Ofício se processarem aos autos de AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. nº 1.435/93 - em que é requerente: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ e o requerido: JOÃO LUIS DE TAL, ZÉ DA DIVA, PIAUÍ DO CACHORRO, ROBERTO DE TAL e outras inominadas pessoas que se encontram na área turbada, e como a autora vem noticiando nos autos, que inominadas pessoas, além das nominadas, se encontram, por invasão nas áreas de sua propriedade, denominadas de CASTANHAL SÃO JOSÉ, CASTANHAL PAPAGAIO, CASTANHAL SÃO JOSÉ 1ª GLEBA, CASTANHAL SEM DENOMINAÇÃO ESPECIAL adquirido aos espólio de ENEIDA MEDEIROS CORREIA DA SILVA e CASTANHAL GAMA, situados neste Município de Marabá, com áreas, limites e confrontações, conforme planta respectiva e escrituras públicas de compra e venda anexados nos autos. Que na segunda quinzena do mês de maio do ano em curso a área foi invadida, por dezenas de pessoas orientadas por três elementos de alcunhas "JOÃO LUIS DE TAL", "ZÉ DA DIVA" e "PIAUÍ DO CACHORRO", invadiram a aludida fazenda, abrindo picadas, doando a mata e até expulsando trabalhadores da autora. Que estão na propriedade autora a mando do Sr. ROBERVAL DE TAL, executor do INCRRA do São Geraldo do Araguaia-Pa. Que propõe a presente ação com fundamento nos artigos 926 em seguida do CPC, e artigo 924 do mesmo estatuto processual. Finalmente requer a citação dos requeridos nominados e inominados que se encontram na área da propriedade da autora, bem como, requereu o deferimento da liminar. FINALIDADE DO PRESENTE EDITAL: Citação dos requeridos nominados e inominados para comparecerem a audiência de Justificação Prévias no dia 28.06.93 às 10:00hs, em que poderão intervir, desde que o façam por intermédio de advogado; o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias após a intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Advertindo-se das penas previstas no artigo 285, segunda parte, do CPC. CUMPRE-SE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Marabá, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três (1993) Eu, Alan de Jesus Oliveira Santos, Escrivão Judicial, este datilografado e subscrevi e assinado de ordem do MM. Juiz Alan de Jesus Oliveira Santos, Escrivão Judicial.

(Fat. nº 10.018260, Reg. nº 10.018260, Dia: 15/06/93)

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

**CARTA CONVITE Nº 071/93-COSANPA RESULTADO**  
OBJETO: Execução de serviços de fundição de várias barras de metal para confecção de dados para diversos registros; FIRMA VENCEDORA: Oficina Santa Terezinha Ltda; PRAZO: 07 dias; VALOR ADJUDICADO: R\$240.300.000,00; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.  
Belém, 14 de junho de 1993.  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CP93/0050419-3

(Fat. nº 10.018251, Reg. nº 10.018251, Dia: 15/06/93)

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
Intimamos as firmas que participaram da CARTA CONVITE Nº 028/93, da decisão proferida do dia 01.06.93, canalizada como a seguir:  
Item 01: Firma vencedora: EBL-EQUIPAMENTOS BIOMÉDICO LTDA, pelo critério de menor preço, com o preço global de R\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de cruzeiros).  
Belém, 14 de junho de 1993.  
TELMAR LUCIA SARAIVA SOBRAL  
Presidente da Comissão de Licitação CP93/0050412-6

(Fat. nº 10.018230, Reg. nº 10.018230, Dia: 15/06/93)

**EXTRATO DA ARCA DE 09.06.93 da INCOPLASTINS IND. COM. EMB. PLAST. TOCANTINS S/A - CGC: 37.240.330/0001-84, com sede à Av. Visc. Souza Franco, 520, Belém - PA.** Reunidos todos os membros do Conselho de Administração, deliberaram e aprovaram a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2.626.063.326 ações preferenciais classe "A", sem valor nominal, ao preço de emissão de 2,10 cada uma, no valor total de R\$ 5.514.732.984,60, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base na Lei 8.167/91, conforme autoriza a Constituição da SUDAM, contida no ofício nº OF.GS. 826/93, de 07/06/93, e Boletim de Subscrição de 11/06/93, assinado por Aluizio G. Motta Júnior e Maurício H. I. Motta, pela Empresa, e Luiz E. Pinheiro Lobão e Antonio José N. da Silva, pelo FINAM. Referência da ATA foi encerrada em 11/06/93, arquivada na JUCEPA sob nº 1388, S, em 14/06/93.

(Fat. nº 10.018234, Reg. nº 10.018234, Dia: 15/06/93)

**PARA - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A C.G.C. Nº 22.549.911/0001-00**  
"EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM". EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 9h. de 30.04.93, na sede social. MESA: Pres. entre: Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte. Secretário: Leonardo Andrade Lima da Fonte. DELIBERAÇÕES: 1. Aprovação, sem reservas, dos atos e coras da Diretoria e das Demonstrações Financeiras de 1992. 2. Não atribuição de dividendos aos acionistas. 3. Aumento do capital social para R\$ 80.216.133.360,12, mediante a incorporação de reservas. 4. Reeleição da Diretoria, até a AGO de 1994: Diretor Presidente: Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte; Diretor Comercial: Luiz Oscar Andrade Lima da Fonte; Diretores Gerentes: Leonardo Andrade Lima da Fonte, Henrique Andrade Lima da Fonte e Alexandre Andrade Lima da Fonte; ficando vago o cargo de Diretor Técnico para posterior preenchimento. 5. Fixação de Remuneração à Diretoria. AÇÃOISTAS PRESENTES: mais de 2/3 do capital social com direito de voto. ARQUIVAMENTO NA JUCEPA: sob nº 1388, S, em 14 de junho de 1993. Exemplar da ata com comprovação de arquivamento na sede da companhia, à disposição dos interessados. Belém, 14 de junho de 1993.  
RAYMUNDO LUIZ CAVALCANTI DA FONTE - Dir. Presidente

(Fat. nº 10.018259, Reg. nº 10.018259, Dia: 15/06/93)

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-EDITAL-**Pelo presente, comunicamos nos termos da alínea "b", do inciso II, do artigo 10, do Regulamento Eleitoral, que no prazo destinado ao registro de chapas, apenas uma se habilitou para concorrer às eleições que serão realizadas nesta entidade, no próximo dia - 18:08:93, estando a sua composição, da seguinte forma: DIRETORIA EFETIVA: Fernando de Souza Flexa Ribeiro, Danilo Olivo Carlotto Remor, José Conrado Azevedo Santos, Lisio dos Santos Capela, José Joaquim Diogo, Nazer Leite Nassar, Ovídio Gasparetto, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Juarez de Paula Simões, Clíméri o Agostinho de Aquino, Josuan Piassi Moraes, Alberto Serruya, José Duarte de Almeida Santos, Mustafá Morhy, Ivanildo Pereira de Pontes e Carlos Augusto da Silva. SUPLENTE: Clovis Carneiro, Luiz Mendes Ribeiro Dias, Paulo Afonso Costa, Nilson Monteiro de Azevedo, Elias Katasse Kalume, Carlos Marcelo Gomes de Carvalho, Fábio Resque Vieira, Newton de Souza Cruz, José Fragozo ReAntonio Pereira da Silva, Sebastião Moreira, Carlos Jorge da Silva Lima, João Carlos Malinski, Antonio Avelino Asmar F. Correa, João Carlos Azevedo Santos e Sebastião Ribeiro Lima. CONSELHO FISCAL EFETIVO: Gabriel Hermes Filho, Antonio Georges Ferraz e Shydney Jorge Rosa. SUPLENTE: Luizinho Bartolomeu de Macedo, Jayme da Silva Bessa e José Roberto Nunes Lopes. DELEGADOS REPRESENTANTES À C.N.I., EFETIVOS: Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Danilo Olivo Carlotto Remor. SUPLENTE: José Conrado Azevedo Santos e João Baptista Correa Filho. Outrossim, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de impugnação de candidaturas, conforme estabelece o artigo 21 do Regulamento Eleitoral. Belém, 14 de junho de 1993. As)  
FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO - Presidente

(Fat. nº 10.018254, Reg. nº 10.018254, Dia: 15/06/93)

**FLORESTA AZUL S/A-CGC/MF: 14.915.755/0001-20-REG. CVM 50303-7** Extrato da AGE realizada em 31.05.93. As oito horas na sede social da Empresa sito à Rua Sen. Manoel Barata 718 s/1101, Belém-PA. Convocação: feita na forma do Art. 124 § 4º da Lei 6.404/76. Presença: Totalidade dos acionistas. Mesa Diretora: Presidente: Marcello Ramella, Secretária: Maria Raimunda Pinto. Ordem do Dia: a) Re-Ratificação da AGE realizada em 24.05.93., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1346,6 por despacho do dia 28.05.93 sobre a reeleição do Conselho de Administração até a AGO de 1995 que fica o seguinte: Para Presidente do Conselho, o Sr. Marcello Ramella e para Membros, os Sr. Alessandro Rasponi e a Srt. Roberta Deborah L. T. Z. M. Ramella. Empossado o Conselho de Administração, reelegeram até a AGO de 1995 a Diretoria que ficou composta pelos: Sr. Marcello Ramella, como Diretor Presidente e Sra. Lillian Rasponi, como Diretora Administrativa. b) Subscrição e Integralização de 12.590.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal no momento, totalizando o montante financeiro de R\$-12.590.000.000,00 pela acionista AGROGEST S/A, conforme Boletim de Subscrição de 31.05.93. Referência Assembleia foi aprovada por unanimidade. Confere com a original lavrada em livro próprio, a qual foi encerrada em 31.05.93 e arquivada na JUCEPA sob o nº 1380,6 por despacho do dia 09.06.93. -Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Sec. geral da JUCEPA. FLORESTA AZUL S/A-CGC/MF: 14.915.755/0001-20-REG. CVM 50303-7 Extrato da AGE realizada em 24.05.93. As oito horas na sede social sito à Rua Senador Manoel Barata 718 s/1101, Belém-PA. Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: feita na forma do Art. 124 § 4º da Lei 6404/76, e os documentos de que trata o Art. 133 da referida Lei, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará". Mesa Diretora: Presidente: Marcello Ramella e Secretária: Maria Raimunda Pinto. Ordem do Dia: "Ordinariamente": a) Aprovação das Contas da Administração e das Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.1992. b) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Realizado em R\$-78.876.600.000,00 assim distribuídos: 27.700.900.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 18.527.000.000 de Ações Pref.Nom.Cl. "PNA" e 32.648.700.000 de Ações Pref.Nom.Cl. "PNE". "Extraordinariamente": a) Aumento do Limite do Capital Autorizado de R\$-16.000.000.000,00 para R\$-150.000.000.000,00; b) Modificação parcial do Estatuto Social no seu Capítulo II do Capital e das Ações, Art. 4º, passando a ter a seguinte redação: O Capital da Sociedade é Autorizado no valor de R\$-150.000.000.000,00 dividido em 150.000.000.000 de Ações Nominativas, de valor nominal de R\$-1,00 cada uma sendo: 50.000.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 50.000.000.000 de Ações Pref.Nom.Cl. "PNA" e 50.000.000.000 de Ações Pref.Nom.Cl. "PNE". c) Retificação da AGE realizada em 23.03.93, sobre o valor subscrito: onde lê-se R\$-5.000.000.000,00 leia-se o valor de R\$-2.600.000.000,00 conforme Boletim de Subscrição. Referência AGE/E foi aprovada e assinada pelos presentes. Confere com a original lavrada em livro próprio, a qual foi encerrada em 24.05.93., e arquivada na JUCEPA sob o nº 1346,6 por despacho do dia 28.05.93. -Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral da JUCEPA.

(Fat. nº 10.018248, Reg. nº 10.018248, Dia: 15/06/93)

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM - EDITAL**  
Pelo presente, ficam convidados os farmacêuticos associados deste Sindicato, a participar de uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede social provisoriamente instalada à Avenida Gentil Bittencourt nº 2.322, nesta cidade, no dia 22 de junho do corrente ano, às 17:00 horas em primeira e, em segunda convocação às 17:30 horas, quando se reunirá com qualquer número de presentes, a fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal desta Entidade, para o quinquênio de 01 de julho de 1993 a 30 de junho de 1998, ficando certo que serão recebidos pedidos de inscrição de chapas até às 15:00 horas do dia 15 de junho de 1993 e que poderão ser impugnadas até às 15:00 horas de 17 de junho de 1993 e que a eleição será efetuada mediante escrutínio secreto. Belém do Pará, 28 de maio de 1993. Jurendir Auad Beltrão, PRESIDENTE

**ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A C.G.C 00.357.038/0043-75**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADAS DE PREÇOS ORBEAS - 11234 E 11271/93  
1) OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ECLIPSOR/TROCADOR E CON - TRATAÇÃO DE CARPINTIRO, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, BARRAIS POR PERÍODO DE 12 MESES.  
2) ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, S/N - BELÉM-PA. 3) DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 01.07 E 06.07.93 RESPECTIVAMENTE ATÉ ÀS 16:00H. 4) ABERTURA DE PROPOSTAS 06.07 E 08.07.93 ÀS 15:00H, RESPECTIVAMENTE, NO ENDEREÇO SUPRA CITADO BLOCO "E". 5) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar o proponente cadastrado na ELETRONORTE até o dia da apresentação de propostas.  
Engº Jorge Nassar Palmeira  
Deptº Regional de Operação de Belém

**ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A C.G.C. 00357038/0043-75**  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS ORBEAS-11.250/93  
1)OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS C/DESCANSO PARA BRAÇOS, ENCOS TO ALTO C/ 05 PAS EM AÇO. 2) ENDEREÇO: AV.TANCREDO NEVES S/N BELÉM - PARÁ 3) DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 01.07.93 ATÉ 16:00 H. 4) ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06.07.93 AS 15:30 H. 5) CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: CADASTRO COMPLETO.  
ENGº JORGE NASSAR PALMEIRA  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE OPERAÇÃO DE BELÉM

(Fat. nº 10.018219, Reg. nº 10.018219, Dias: 14, 15 e-16/06/93)

**DENAM-DENE DA AMAZÔNIA S/A-CGC 05858345/0001-02**  
CONVOCAÇÃO: Ficam os Srs. Acionistas convocados para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 18/06/93, as dez horas, na sede social, Rod.BR-010, KM 1694, em São Domingos do Capim-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ORDINÁRIA-a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social findo em 31.12.92; b) aprovação e capitalização da Reserva Resultante da Correção Monetária do Capital Social; c) aumento do valor limite do Capital Autorizado; d) fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. EXTRAORDINÁRIA a) renúncias do Presidente do Conselho de Administração e Diretoria e destituição dos demais membros do Conselho de Administração e Diretoria; b) outros assuntos de interesse da sociedade. São Domingos do Capim, 08.06.93. (aa) Cyrano Feijó Valente, Pres. do Cons. Adm.

(Fat. nº 10.018163, Reg. nº 10.018163, Dias: 11, 14 e 15/06/93)

### INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

**PORTARIA Nº 0460/93**  
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO a C.I. nº 026/93- da Coordenadoria da CDI;  
RESOLVE:  
I - **DISPENSAR**, a pedido, a partir de 04 de junho de 1993 - da função de Coordenadora da Coordenadoria de Documentação e Informação/CDI, a servidora MARIA DA GRAÇA DE FREITAS NAVIGANTES, matrícula nº 3255441-012.  
II - **CONSIGNAR** ao referido técnico, os agradecimentos desta Direção Geral, pelos relevantes serviços prestados a este Instituto, quando do desempenho da função de Coordenadora da Coordenadoria de Documentação e Informação/CDI.  
De-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Diretor Geral, em 04 de junho de 1993.  
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE  
Diretor Geral CP93/0050420-7

(Fat. nº 10.018231, Reg. nº 10.018231, Dia: 15/06/93)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**RESUMO DE PORTARIAS**  
PORTARIA Nº 314 de 25.05.93 - Colocar a disposição da Câmara Municipal de Belém, ANGELA MARIA DA COSTA, com ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.05.93. CP93/0050520-3  
PORTARIA Nº 342 de 04.06.93 - Conceder a ELIJANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, Suprimento de Fundos no valor de R\$-120.000.000,00  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247  
3120.00-52.101 - R\$-70.000.000,00  
3132.00-52.103 - R\$-50.000.000,00  
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050528-9  
PORTARIA Nº 343 de 07.06.93 - Tornar sem efeito a Portaria nº 136 de 22.03.93, que aplicou a pena de suspensão de 15 dias a FLÁVIO JOSÉ CEPEDA PALVA. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050536-0  
PORTARIA Nº 344 de 07.06.93 - Designar, JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, TITO CARLOS MACHADO DA SILVA e LUCRÉCIA MARCELO FELIPE DA TANCREDO DE CAMPOS, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos denunciados pela Beneficiária CLEIDE MORAES DO ESPÍRITO SANTO. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050521-1  
PORTARIA Nº 347 de 07.06.93 - Colocar à disposição LUIZ CARLOS FLEIXA MARTINS, da Assembleia Legislativa do Estado, com ônus para este Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050529-7

PORTARIA Nº 348 de 07.06.93-REVOGAR a portaria nº 0182 30.01.90, que colocou a Servidora MARIA MADALENA CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO, à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, sem ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.06.93. CP93/0050537-8

PORTARIA Nº 528 de 03.06.93-Conceder, a MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 16.10.91 a 15.10.92, a contar de 05.7 a 03.8.93. A presente portaria entra em vigor a partir do dia 05.07.93. CP93/0050498-3

PORTARIA Nº 574 de 03.06.93-Conceder, a CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 30.06.91 a 29.06.92, a contar de 01.07.93 a 30.07.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.93. CP93/0050426-6

PORTARIA Nº 576 de 03.06.93-CONCEDER, a MARCILENE PANTOJA CAVALCANTE, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 03.03.92 a 02.03.93 a contar de 01.07.93 a 30.07.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.93. CP93/0050427-4

PORTARIA Nº 618 de 03.06.93-Conceder, a MARIA DA LUZ LEAL PENA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 30.06.92 a 29.06.93, a contar de 01.07.93 a 30.07.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.93. CP93/0050428-2

PORTARIA Nº 619 de 03.06.93-DESIGNAR, FRASSINETE DIAS DA SILVA, para substituir, a CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA, na função gratificada de Chefe de Seção de Orientação e Concessão de Financiamento, no período de 01.07.93 a 30.07.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.93. CP93/0050468-1

PORTARIA Nº 620 de 03.06.93-DESIGNAR, JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA, para substituir a FRASSINETE DIAS DA SILVA, na função gratificada de Chefe de Seção de Emissão e Controle de Contratos e Seguro Imobiliário, no período de 01.07.93 a 30.07.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.93. CP93/0050473-3

PORTARIA Nº 621 de 03.06.93-DESIGNAR, a MARIA ELISA BETH CARVALHO DA CONCEIÇÃO, para substituir a MARCILENE PANTOJA CAVALCANTE, na função gratificada de Chefe de Divisão de Empréstimo Financeiro, no período de 01.07.93 a 30.07.93. A presente portaria entra em vigor a partir do dia 01.07.93. CP93/0050506-8

PORTARIA Nº 622 de 03.06.93-DESIGNAR, EMILIANA MONTEIRO OLIVEIRA, para substituir, MARIA ELISABETH CRVALHO DA CONCEIÇÃO, na função gratificada de Chefe de Seção de Controle de Empréstimo, no período de 01.07.93 a 30.07.93. A presente portaria entra em vigor a partir do dia 01.07.93. CP93/0050514-9

PORTARIA Nº 623 de 03.06.93-DESIGNAR, HAMILTON IRONZE DE ABREU, para substituir MARIA DA LUZ LEAL PENA na função gratificada de Secretária, no período de 01.07.93 a 30.07.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.93. CP93/0050522-0

PORTARIA Nº 624 de 03.06.93-CONCEDER, a ALCEU DE NAZARETH RAMOS BRAGA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.10.91 a 30.09.92, a contar de 05.07 a 03.08.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 05.07.93. CP93/0050530-0

PORTARIA Nº 625 de 03.06.93-CONCEDER, a MARTINHA LIMA DE MORAES, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.04.92 a 31.03.93 a contar de 05.07 a 03.08.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 05.07.93. CP93/0050538-6

PORTARIA Nº 626 de 03.06.93-CONCEDER, a JULIA MARIA BENTO JA MELO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 16.03.91 a 15.03.92, a contar de 12.07 a 10.08.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 12.08.93. CP93/0050476-2

PORTARIA Nº 627 de 03.06.93-CONCEDER, a JOSÉ ROBERTO DANTAS SANTOS, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 16.03.91 a 15.03.92, a contar de 05.07 a 03.08.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 05.07.93. CP93/0050484-3

PORTARIA Nº 632 de 04.06.93-DESIGNAR, JOÃO RICARDO SOUZA DA COSTA, para substituir JOSÉ ROBERTO DANTAS SANTOS, na função gratificada de Chefe de Seção de Manutenção de Benefícios, no período de 05.07.93 a 30.08.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 05.07.93. CP93/0050492-4

PORTARIA Nº 633 de 04.06.93-DESIGNAR, LUIS CLAUDIO COELHO MAIA, para substituir a DILMA MARIA PANTOJA MELO, na função gratificada de Chefe de Seção de Almoço, no período de 12.07.93 a 10.08.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 12.07.93. CP93/0050500-9

PORTARIA Nº 634 de 04.06.93-DESIGNAR, ARLINDO ALFREDO FRANCO DE CASTRO JÚNIOR, para substituir a LUIS CLAUDIO COELHO MAIA, na função gratificada de Encomendado de Setor Código DAI-02.1 no período de 12.07.93 a 10.08.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 12.07.93. CP93/0050508-4

PORTARIA Nº 637 de 04.06.93-DESIGNAR, REGINA CÉLIA DO AMARAL CAMPOS, para substituir a VÂNIA RAQUEL LIMA, na função gratificada de Secretária Código DAI-02.2 no período de 03.05.93 a 01.06.93. A presente portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 03.05.93. CP93/0050516-5

PORTARIA Nº 638 de 04.06.93-DESIGNAR, MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, para substituir a PEDRO PAULO DA SILVA MACHADO, no Cargo em Comissão de Diretor do IEPH de Habitação e Empréstimo, Código DAS-01.5, no período de 09 a 20.06.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 09.06.93. CP93/0050499-1

PORTARIA Nº 639 de 04.06.93-CONCEDER, a JOSÉ LUIS BARBOSA PIMENTEL, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 02.06.93 a

01.07.93. A presente portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 02.06.93. CP93/0050507-6

PORTARIA Nº 640 de 04.06.93-CONCEDER, a MILÍCIA AMES 30 dias de Licença Especial referente ao 1º quinquênio no período de 07.06.93 a 06.07.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 07.06.93. CP93/0050515-7

PORTARIA Nº 641 de 04.06.93-CONCEDER, a JOAO BOSCO MONTEIRO DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 22.10.91 a 21.10.92, a contar de 01 a 30.06.93. A presente portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.06.93. CP93/0050523-8

PORTARIA Nº 642 de 04.06.93-CONCEDER, a FRANCISCO PINHEIRO PEREIRA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 17.09.90 a 16.09.91, a contar de 17.06.93 a 16.07.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 17.06.93. CP93/0050524-6

PORTARIA Nº 643 de 04.06.93-CONCEDER, a ANA JULIA COSTA DE SOUZA, 15 dias de Licença para acompanhar pessoa da família, doente, no período de 26.02.93 a 12.03.93. A presente portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 26.02.93. CP93/0050532-7

PORTARIA Nº 644 de 07.06.93- CONCEDER, a TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 2º quinquênio, no período de 21.06.93 a 20.07.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 21.06.93. CP93/0050540-8

PORTARIA Nº 645 de 07.06.93- Conceder a DANIEL CALIXTO DA SILVA, 30 (trinta) dias de Licença Especial, referente ao 3º quinquênio, no período de 07.06 a 06.07.93. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050531-9

PORTARIA Nº 646 de 07.06.93- Conceder a SANDRA COELHO BARCA CHI, 30 (trinta) dias de Licença Especial, referente ao 2º quinquênio, no período de 01 a 30.07.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.07.93. CP93/0050539-4

PROC. Nº 2510/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1106 de 08.06.93-EX.SEG. LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO, falecido em 03.02.93-DECISÃO:-Conceder em favor de RITA PAIXÃO DO NASCIMENTO e JOÃO DA MATA BASTOS DO NASCIMENTO, a pensão mensal inicial de CR\$-1.250.700,00 atualizada para CR\$-3.303.300,00. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-3.655.308,58, aos mesmos beneficiários contemplados na Pensão. Esta portaria produzirá seus efeitos a contar da data de óbito do ex-segurado. CP93/0050157-7

PORTARIA Nº 1123 de 07.06.93- Alterar o valor da Pensão de nº 4886, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas fls.36 do Processo nº 0101/89. Esta Portaria produzirá efeitos em Junho/93. CP93/0050165-8

PORTARIA Nº 1124 de 07.06.93-Alterar o valor da Pensão de nº 5040, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 28 do Processo nº 2044/89. Esta portaria produzirá efeitos em Junho/93. CP93/0050173-9

PORTARIA Nº 1125 de 07.06.93- Alterar o valor da Pensão de nº 4849, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 27 do processo nº 1910/88. Esta portaria produzirá efeitos em Junho/93. CP93/0050181-0

PORTARIA Nº 1126 de 07.06.93- Alterar o valor da Pensão de nº 5008, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 16 do Processo nº 2489/89. Esta Portaria produzirá efeitos em junho/93. CP93/0050182-8

PORTARIA Nº 1127 de 07.06.93- Alterar o valor da Pensão de nº 5466, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 28 do Processo nº 5001/91. Esta Portaria produzirá efeitos em junho/93. CP93/0050174-7

PORTARIA Nº 1128 de 07.06.93- Alterar o valor da Pensão de nº 5486, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas fls. 18 do Processo nº 0334/91. Esta Portaria produzirá efeitos em junho/93. CP93/0050166-6

PORTARIA Nº 1130 de 07.06.93-Alterar o valor da Pensão de nº 4857, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 29 do Processo nº 2305. Esta Portaria produzirá efeitos em junho/93. CP93/0050159-5

PORTARIA Nº 1132 de 07.06.93- Alterar o valor da Pensão de nº 4808, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas fls. 30 do Processo nº 2139/88. Esta Portaria produzirá efeitos em Junho/93. CP93/0050167-4

PORTARIA Nº 1133 de 07.06.93- Alterar o valor da Pensão de nº 4381, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 19 do Processo nº 4201/93. Esta Portaria produzirá efeitos em Junho/93. CP93/0050175-5

PORTARIA Nº 1134 de 07.06.93- Alterar o valor da Pensão de nº 4420, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas fls. 18 do Processo nº 4238/92. Esta Portaria produzirá efeitos em Junho/93. CP93/0050183-6

PORTARIA Nº 1135 de 07.06.93- Alterar o valor da Pensão de nº 4958, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 25 do Processo nº 1353/89. Esta portaria produzirá seus efeitos em Junho/93 CP93/0050160-7

PORTARIA Nº 1136 de 07.06.93- Alterar o valor da Pensão de nº 4946, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 39 do processo nº 1727/88. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de junho/93. CP93/0050184-4

PORTARIA Nº 1137 de 07.06.93- Alterar o valor da Pensão de nº 4775, conforme parecer da Comissão de avaliação de pagamento de Pensões, observando as fls. 33 do Processo nº 1450/88. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de junho/93. CP93/0050176-3

PORTARIA Nº 1138 de 07.06.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 4977, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas fls. 42 do Processo nº 1982/89. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de junho/93. CP93/0050169-2

PORTARIA Nº 346 de 07.06.93- TRANSFERIR, a pedido MARCIA VIEIRA BEZERRA DA SILVA, para esta Capital, com lotação no Departamento de Assistência. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.07.93. CP93/0050185-2

PORTARIA Nº 349 de 08.06.93- Conceder a RENE DOS PRAZERES MAIA, Suprimento de Fundos de CR\$-3.600.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320213754284.245  
3120.00 - 52.101 CR\$-2.500.000,00  
3132.00 - 52.101 CR\$-1.100.000,00  
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050177-1

PORTARIA Nº 350 de 08.06.93- Conceder a FRANCILENE MARIA PINHO LOBATO, Ajuda Supletiva no valor de CR\$.8.400.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215814864.087  
3132.00- 52.101 CR\$- 8.400.000,00  
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050179-0

PORTARIA Nº 351 de 08.06.93- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 205 de 19.04.93, que designou MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, MARIA DA LUZ LEAL PENA e MARTINHA LIMA DE MORAES, para constituírem a Comissão de Licitação destinada a Contratação de Máquina de Escrita para este Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050161-5

PORTARIA Nº 352 de 08.06.93- DESIGNAR, MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, MARIA DA LUZ LEAL PENA e MARTINHA LIMA DE MORAES, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação, destinada a Contratação de Manutenção de Máquinas de Escrita e Calcular deste Instituto, na modalidade de Carta convite, conforme Mem. nº 008/93-SEPAT. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050170-4

PORTARIA Nº 353 de 08.06.93- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 004 de 09.01.92, que exonerou LOURDES MARIA BARALHO PONTES, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050162-3

PORTARIA Nº 354 de 08.06.93- DESIGNAR, RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, RAIMUNDO CLAUDIO TAVARES FRANCO e FRASSINETE DIAS DA SILVA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação, para recebimento das Propostas a execução de Serviços de Construção de Arquivo do IPASEP, a ser instalado no prédio do Centro Odontológico conforme Ofício Nº 027/93-GAB/DHE. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050186-0

PORTARIA Nº 355 de 09.06.93- DESIGNAR, MARIA DA GLÓRIA BATISTA DOS SANTOS, JOSÉ DA COSTA e MARIA DO SOCORRO FÉLIX DA COSTA, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos contidos no Memº Nº 087/93-GAB/Presd. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050178-0

PORTARIA Nº 356 de 09.06.93- DESIGNAR, JORGE JOÃO DE SOUZA NERY, LIS DO SOCORRO PAMPLONA DA CUNHA DA COSTA e HILÁRIO RIBEIRO NORONHA, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos contidos no Memº Nº 082/93-P.S.I. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050187-9

PORTARIA Nº 357 de 09.06.93- DESIGNAR, JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS, FRANCISCA DAS GRAÇAS BAHIA DE SOUZA e ADEMIR DOS SANTOS; Para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos contidos no Memº 061/93- Clínicas Especializadas. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050179-8

PORTARIA Nº 358 de 09.06.93- DESIGNAR, DINA MARIA SARMENTO DAMAS, FRANCISCO ALBERTO LOPES e IVO DE EMENDANÇA COUTINHO, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos contidos no Memº Nº 073/93-Procuradoria. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050171-2

PORTARIA Nº 359 de 09.06.93- Designar, MARIA CECÍLIA CANTAMEDE BEZERRA, INÊS COSTA DA SILVA e MARIA JOSÉ DE LANA, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos contidos no Memº S/Nº do Serviço Social do DAS. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050188-7

PORTARIA Nº 360 de 09.06.93- DESIGNAR, ROSÁRIO DE MARIA PASSAROSA BARBOSA, GENEROSA DE NAZARE ALMEIDA VIANA DE MOURA e LAERSON DA COSTA OLIVEIRA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação, na modalidade Carta Convite, destinada a Contratação de Serviços para consertos de Aparelhos de Ar condicionado deste Instituto, conforme P.I. Nº 004/93-SEPAT. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050180-1

PORTARIA Nº 647 de 07.06.93- Conceder a CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA e SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, 07 (sete) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no município de Oeiras do Pará nos dias 09 a 15.06.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 09.06.93. CP93/0050172-0

PORTARIA Nº 648 de 07.06.93-Conceder a RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, 04 (quatro) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem nos municípios de Tucuruí nos dias 14 a 17/06/93 a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14.06.93. CP93/0050184-0

PORTARIA Nº 649 de 07.06.93- Conceder a SUELY MARIA ALVES GATTINHO BORGES, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período de 13.06.90 a 12.06.91, a contar de 03.06 a 02.07.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.06.93. CP93/0050163-1

PORTARIA Nº 650 de 07.06.93-Conceder a ANTONIO ARÃO DA SILVA 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período de 12.05.92 a 11.05.93, a contar de 07.06 a 06.07.93. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0050189-5

PORTARIA Nº 651 de 07.06.93- Conceder a MARIA JOSÉ MOURA DA SILVA, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 12.03.91 a 11.03.92, a contar de 14.06 a 13.07.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 14.06.93. CP93/0050197-5

PORTARIA Nº 652 de 07.06.93- Conceder a AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 13.06.91 a 12.06.92, a contar de 10.06 a 08.06.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.06.93. CP93/0050190-9

PORTARIA Nº 653 de 07.06.93- Conceder a JANDIRA LÚCIA DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 31.03.91 a 30.03.92, a contar de 01.07.93 a 30.07.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.93. CP93/0050191-9

PORTARIA Nº 654 de 08.06.93- DESIGNAR, VALDECI CAMELO XAVIER para substituir JANDIRA LÓCIA MELO DOS SÁVICOS, na Função Graticada de Diretora do Departamento Econômico e Financeiro, Código DAS-01.5 no período de 01.07.93 a 30.07.93. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 01.07.93.  
CP93/0050400-2

PORTARIA Nº 655 de 08.06.93- Conceder a ROBSON CHARLES PIMENTEL REIS, 05(cinco) dias de Licença Paternidade, a contar de 01 a 05.06.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.06.93.  
CP93/0050401-0

PORTARIA Nº 656 de 08.06.93- Conceder a ELIANA DO SOCORRO KEM PER MAIA, Sessenta (60) dias de Licença Especial, referente ao período de 02.06.93 a 31.07.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 02.06.93.  
CP93/0050394-4

PORTARIA Nº 657 de 08.06.93- Conceder a JOSÉ LUIZ BARBOSA PIMENTEL, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período 21.03.92 a 20.03.93, a contar de 05.07 a 03.08.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.7.93.  
CP93/0050402-9

PORTARIA Nº 658 de 08.06.93- Conceder a ROBSON CHARLES PIMENTEL REIS, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 06.12.91 a 05.12.92, a contar de 07.06 a 06.7.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.06.93.  
CP93/0050387-1

PORTARIA Nº 659 de 08.06.93- Conceder a LOURDES MARIA BARBA - LHO PONTES, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 1993 a contar de 05.07 a 03.08.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 05.07.93.  
CP93/0050395-2

PORTARIA Nº 212 de 17.05.93 - DESIGNAR, ROSEMARY JASSE RAMOS, JOSÉ DA COSTA e JOSÉ DILSON DIAS DA SILVA, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de 04(QUATRO) VEÍCULOS para uso deste Instituto na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme P.I. Nº 012/93-SFTRAZ. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E JOSÉ JÚLIO RUFINO DE MATOS - IPASEP E JOSÉ JÚLIO RUFINO DE MATOS

Pelo presente Instrumento Particular de Distrato entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, e JOSÉ JÚLIO RUFINO DE MATOS, resolvem de comum acordo distratar a partir desta data, todas as cláusulas constantes do contrato firmado em 27.01.92, para exercer o Cargo de TÉCNICO NÍVEL A, sendo que o contratado não cabe a partir da assinatura deste, pleitear quaisquer quantias decorrentes do contrato dando-se plena, geral e irrevogável quitação.

Belém, 02.06.93  
MAGNÓLIA ACRÉS MOPEIRA ZAHNUTH  
Distratante  
JOSÉ JÚLIO RUFINO DE MATOS  
Distratado CP93/0050388-0

(Fat. nº 10.018239, Reg. nº 10.018239, Dia: 15/06/93)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**

**AVISO DE EDITAL**

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará, em seu Escritório Central, sito à Av. Magalhães Barata n. 209, nesta cidade, através da Comissão designada a seguinte licitação:

**EDITAL/TOMADA DE PREÇOS - ASCOT - 052/93** Prestação de Serviços de Plantio nas áreas adjacentes às edificações do Centro de Apoio Operacional - C.A.O. Abertura: 29.06.93 às 09:00 h.

O referido edital encontra-se à disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 15.06.93 no horário comercial, ao preço de Cr\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Belém, 14 de junho de 1993.  
ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO,  
DIRETORIA DE ENGENHARIA  
CP93/0045429-3

(Fat. nº 10.018197, Reg. nº 10.018197, Dia: 15/06/93)

**TOMADAS DE PREÇOS**

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no centro de Apoio Operacional - CAO, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km-8,5, Sl.01, galpão 01, nesta Cidade, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

TP-DESUP/DESUP-048/93 - aquis. de móveis e utensílios. Abertura 30.06.93 às 09:00 h.; TP-DESUP/DESUP-049/93 - aquisição de empilhadeira. Abertura 30.06.93 às 10:00 h.; TP-DESUP/DESUP-050/93 - aquis. de aparelhos eletrodomésticos (ar condicionado, geladeiras, bebedouros e ventiladores). Abertura 30.06.93 às 11:00 h.; TP-DESUP/DESUP-051/93 - aquis. de materiais fabricados em aço carbono (eletrodutos, cintas, etc.). Abertura 01.07.93 às 09:00 h.; TP-DESUP / DESUP-052/93 - aquis. de ferramentas, equipamentos e instrumentos. Abertura 01.07.93 às 10:00 h.; TP-DESUP/ DESUP-053/93 - aquis. de equipamentos de informática. Abertura 01.07.93 às 11:00 h.; T DESUP/DECOS-054/93 - aquis. de retificadores de bateria para telecomunicações. Abertura 30.06.93 às 10:30 h.

Adiamento: Comunicamos que a TP-DESUP/DESUP-045/93, cujo objeto é a aquisição de conectores, teve transferida sua abertura para o dia 22.06.93, permanecendo o mesmo horário e local.

Revogação: Comunicamos que a TP-DESUP/DECOS-014/93 foi revogada por conveniência da Empresa.

Os referidos editais encontram-se à disposição dos interessados no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 às 12:00 h, ao preço de Cr\$-100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

Belém, 15 de junho de 1993  
DIRETORIA FINANCEIRA  
CP93/0050380-4 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

**MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº MAL-16/93**  
OBJETIVO: Aquisição de 40(quarenta) cilindros de oxigênio medicinal; com 150 libras.

**ATO PÚBLICO:** As ofertas de preços serão recebidas:  
Dia : 18.06.93  
Hora : 14:30 horas  
Local: Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833, Monte Alegre, Pará.

A Carta Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 7:30 às 11:30 e 13:30 às 18:30 horas, até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 14 de junho de 1993  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº SAN-10/93**  
OBJETIVO: Aquisição de peças para bicicletas.

**ATO PÚBLICO:** As ofertas de preços serão recebidas:  
Dia : 18.06.93  
Hora : 14:00 horas  
Local: Avenida Marechal Rondon, nº 1638, Santarém, Pará.

**AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº SAN-26/93**  
OBJETIVO: Execução de serviço para retirar e instalar bombas e tanques de combustível.

**ATO PÚBLICO:** As ofertas de preços serão recebidas:  
Dia : 18.06.93  
Hora : 16:00 horas  
Local: Avenida Marechal Rondon, nº 1638, Santarém, Pará.

A Carta Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 14 de junho de 1993  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.018240, Reg. nº 10.018240, Dia: 15/06/93)

**BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A.CGC/MFD4.737.144/0001-86. EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Ficam convidados os senhores acionistas da Empresa a se reunirem em AGO Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de junho de 1.993, às 10:00 horas, em sua sede social no lote 2, Setor 1, Quadra 3, Distrito Industrial na Cidade de Ananindeua-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Re-ratificação das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas simultaneamente em 29 de abril de 1.993. Ananindeua-PA, 07 de junho de 1.993  
**NATHAN ZUGMANN - DIRETOR PRESIDENTE**

(Fat. nº 10.018210, Reg. nº 10.018210, Dias: 14, 15 e 16/06/93)

**RESUMO DE ESTATUTO**  
DENOMINAÇÃO: JUVENTUS ESPORTE CLUBE  
DATA DA FUNDAÇÃO: 10.12.1991.

**FINS:** É uma entidade civil, com personalidade jurídica, distinta de seus associados, com sede, nesta vila de Marapinima, Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará, é constituído de número ilimitado de sócios, apolítica, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, nacionalidade condições social e credo religioso. Tem por finalidade difundir os desportos em geral principalmente o futebol. Será administrado por uma assembleia geral, diretoria executiva e conselho fiscal, suas cores serão vermelho, azul e branco. O mandato de sua diretoria será bienal, seu estatuto foi atualizado de acordo com o Decreto.80.228 do CND. foi aprovado em Assembleia Geral de 29.10.1992. Garrafão do Norte (PA), 10 de novembro de 1992. a) Vicente Teixeira de Lima - Presidente  
CIC. 029118762/53.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

**RESUMO DE CONTRATO**

**EMENTA :** Contrato de fornecimento e compra de combustíveis entre o Ministério Público do Estado do Pará e Posto Pinheiro Ltda.

**OBJETIVO :** Fornecimento de combustível para os veículos da Contratante, bem como troca de óleo desses veículos.

**VIGÊNCIA :** 04 de junho a 04 de dezembro de 1993, renovável pelo mesmo prazo se a partes assim o desejarem

**DOTAÇÃO :** 02.04.0140.2.019 - Ministério Público do Estado do Pará.  
3.1.2.0 - Material de Consumo (Combustíveis e Lubrificantes).  
Belém, 05 de junho de 1993.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
POSTO PINHEIRO LTDA.

CP93/0050403-7

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**PROMOVER**, pelo critério de **antiguidade**, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça **VALDEDIR FERREIRA DE ALMEIDA** do cargo de Promotor e Justiça de 2ª entrância (Santarém) para o cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância (Capital).

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Belém, 14 de junho de 1993.

**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
Procurador-Geral de Justiça

CP93/0050432-0

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**REMOVER**, pelo critério de **merecimento**, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça **REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE** do cargo de Promotora e Justiça de Santarém para o cargo de Promotora de Justiça de Ananindeua.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Belém, 14 de junho de 1993.

**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
Procurador-Geral de Justiça

CP93/0050424-0

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**REMOVER**, pelo critério de **antiguidade**, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça **WAILICE RODRIGUES MIRANDA SCERNI** do cargo de Promotora e Justiça de Conceição do Araguaia para o cargo de Promotora de Justiça de Ananindeua.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Belém, 14 de junho de 1993.

**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
Procurador-Geral de Justiça

CP93/0050440-1

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**REMOVER**, pelo critério de **antiguidade**, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça **ROSA MARIA CARVALHO DE MORAES** do cargo de Promotora e Justiça de Itaituba para o cargo de Promotora de Justiça de Ananindeua.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Belém, 14 de junho de 1993.

**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
Procurador-Geral de Justiça

CP93/0050434-7

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**REMOVER**, pelo critério de **antiguidade**, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça **AMÉLIA SATOMI IGARASHI** do cargo de Promotora e Justiça de Altamira para o cargo de Promotora de Justiça de Ananindeua.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Belém, 14 de junho de 1993.

**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
Procurador-Geral de Justiça

CP93/0050448-7

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**REMOVER**, pelo critério de **merecimento**, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça **WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO** do cargo de Promotor e Justiça de Óbidos para o cargo de Promotor de Justiça de Ananindeua.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Belém, 14 de junho de 1993.

**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
Procurador-Geral de Justiça

CP93/0050458-4

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**REMOVER**, pelo critério de **antiguidade**, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de



RESOLUÇÃO Nº 3.178 DE 11.05.93  
 PROCESSO Nº 923011-00  
 INTERESSADO: MANUEL ANTONIO LEITE  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
 DECISÃO : PARECER PREVIU FAVORAVEL, UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.179 DE 11.05.93 CP93/0050324-3  
 PROCESSO Nº 924843-00  
 ORIGEM : PMB/SECON  
 ASSUNTO : CONTRATO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE UMA MÁQUINA ELETRÔNICA IBM, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ECONOMIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM E A FIRMA MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : CADASTRADO, UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.180 DE 11.05.93  
 PROCESSOS Nºs 930372-00 e 931022-00  
 ORIGEM : PMB/COSEP  
 ASSUNTO : ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1993.  
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
 DECISÃO : CADASTRAR A LEI Nº 7.599, DE 06 DE JANEIRO DE 1993, DO MUNICÍPIO DE BELEM, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1993, E O DECRETO Nº 25.020/93-PMB, QUE APROVA O ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1993. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.193 DE 20.05.93 CP93/0050315-4  
 PROCESSO Nº 931245-00  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
 ASSUNTO : PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.  
 DECISÃO : I - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992, A FIM DE APURAR OS FATOS DESCRITOS NO OFÍCIO Nº 022/93-PMT, DE 16.02.93, DO PREFEITO MUNICIPAL, E NOS TERMOS DO PARECER AS FLS. 54;  
 II - AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL A DESIGNAR COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DA REFERIDA TOMADA DE CONTAS, QUE TERA O PRAZO MÁXIMO 60 (SESENTA) DIAS PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.194 DE 20.05.93 CP93/0050316-2  
 PROCESSO Nº 922759-00  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
 ASSUNTO : REABERTURA DA INSTRUÇÃO A PEDIDO DA PROCURADORIA  
 DECISÃO : I - INDEFERIR O PEDIDO DE REABERTURA DE INSTRUÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991, FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL;  
 II - ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EXAME E PARECER. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.558 DE 15.04.93 CP93/0050332-4  
 PROCESSO Nº 91081-00  
 INTERESSADO: LUIS CARLOS LIMA GONÇALVES  
 ORIGEM : ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ACADEMICOS DE SAMBA DO QUINTÃO  
 ASSUNTO : CONVENIO Nº 042/92, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELEM (FUMBEL).  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. LUIS CARLOS LIMA GONÇALVES, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ACADEMICOS DE SAMBA DO QUINTÃO, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), COMO FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARCIAL NA MONTAGEM DE SEU PROJETO CARNAVALESCO DE 1992. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.568 DE 27.04.93 CP93/0050277-8  
 PROCESSO Nº 920503-00  
 INTERESSADO: ANTONIO CABRAL VICENTE JUNIOR  
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. ANTONIO CABRAL VICENTE JUNIOR, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 493.905.098,35 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E CINCO MIL, NOVENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.571 DE 27.05.93 CP93/0050285-9  
 PROCESSO Nº 924323-00  
 INTERESSADO: PADRE SILVANO RUSSI  
 ORIGEM : PARÓQUIA DE SANTA EDWIGES  
 ASSUNTO : CONVENIO Nº 16/92, CELEBRADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE BELEM (SEMEC).  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : I - APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO PADRE SILVANO RUSSI, COMO ORDENADOR DE DESPESA DA PARÓQUIA DE SANTA EDWIGES, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS);  
 II - ALERTAR AO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO ATRASO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE SUA PRÓXIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO SEJA MULTADA. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.574 DE 27.04.93 CP93/0050293-0  
 PROCESSO Nº 931788-00  
 INTERESSADO: JULIETA BATISTA DE ASSUNÇÃO  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.575 DE 27.04.93 CP93/0050301-4  
 PROCESSO Nº 931147-00  
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
 ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
 DECISÃO : I - ARQUIVAR A PORTARIA Nº 359/92, QUE ADMITE RO SILENE DE OLIVEIRA SOUZA, POR SE TRATAR DE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NÃO SUSCETIVEL DE REGISTRO NESTE TRIBUNAL;  
 II - NEGAR REGISTRO AS PORTARIAS Nºs 384/92 E 385/92; POR TRATAREM DE ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO, O QUE É PROIBIDO PELO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;  
 III - DAR CIÊNCIA DESTA DECISÃO À CÂMARA MUNICIPAL;  
 IV - ENCAMINHAR PROCESSO AO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA QUE ORIENTE A MESA DAQUELA CÂMARA COMO PROCEDER NO PRESENTE CASO. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.576 DE 29.04.93 CP93/0050309-0  
 PROCESSO Nº 923628-00  
 INTERESSADO: GILVAN BATISTA DE SOUZA  
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. GILVAN BATISTA DE SOUZA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 32.363.955,27 (TRINTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS). UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.577 DE 29.04.93 CP93/0050317-0  
 PROCESSO Nº 930867-00  
 INTERESSADO: HERIVELTO MARTINS E SILVA  
 ORIGEM : ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "BOLE BOLE"  
 ASSUNTO : CONVENIO Nº 007/92, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELEM (FUMBEL)  
 RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. HERIVELTO MARTINS E SILVA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "BOLE BOLE", RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), COMO FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARCIAL NA MONTAGEM DE SEU PROJETO CARNAVALESCO DE 1992. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.578 DE 29.04.93 CP93/0050325-1  
 PROCESSO Nº 925604-00  
 INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS  
 ORIGEM : ESCOLA DE SAMBA SOCIEDADE UNIDOS DO BENGUI  
 ASSUNTO : CONVENIO Nº 29/92, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELEM (FUMBEL)  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA ESCOLA DE SAMBA SOCIEDADE UNIDOS DO BENGUI, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), COMO FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARCIAL NA MONTAGEM DE SEU PROJETO CARNAVALESCO DE 1992. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.579 DE 29.04.93 CP93/0050333-2  
 PROCESSO Nº 931869-00  
 INTERESSADO: MARIETA SANTOS CASTELO BRANCO  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES  
 DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.580 DE 29.04.93 CP93/0050286-7  
 PROCESSO Nº 931870-00  
 INTERESSADO: OLINDA LOURENÇO DE FARIAS  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
 DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.581 DE 04.05.93 CP93/0050278-6  
 PROCESSO Nº 925011-00  
 INTERESSADO: JOAO NAZARÉ NETO  
 ORIGEM : CENTRO COMUNITÁRIO VILA SANTOS  
 ASSUNTO : CONVENIO Nº 014/92, CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. JOAO NAZARÉ NETO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DO CENTRO COMUNITÁRIO VILA SANTOS, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A RECUPERAÇÃO DE SALAS DE AULA. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.582 DE 04.06.93 CP93/0050270-0  
 PROCESSO Nº 922923-00  
 INTERESSADO: JOSÉ DE MENDONÇA LEDO  
 ORIGEM : SECRETARIA DE URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (SEURB)  
 ASSUNTO : CONVENIO Nº 001/92, CELEBRADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM.  
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. JOSÉ DE MENDONÇA LEDO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 51.000.000,00 (CINQUENTA E UM MIL CRUZEIROS), TENDO COMO OBJETIVO A RESTAURAÇÃO DA PRAÇA BATISTA CAMPOS E DA PRAÇA MILTON TRINDADE. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.583 DE 04.05.93 CP93/0050231-0  
 PROCESSO Nº 932012-00  
 INTERESSADO: BOLIVAR MOREIRA DE SOUZA  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.584 DE 04.05.93 CP93/0050224-7  
 PROCESSO Nº 930033-00  
 ORIGEM : PMB/FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
 ASSUNTO : PORTARIA Nº 905/92, QUE NOMEIA A SERVIDORA LUZIA DE NAZARE MORAES DE CARVALHO, APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.  
 RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES  
 DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.585 DE 06.05.93 CP93/0050214-0  
 PROCESSOS Nºs 921536-00 e 931456-00  
 INTERESSADO: JORGE NEGRAO MONTEIRO  
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES  
 DECISÃO : SEM O VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ ALEXANDRE PESOA, IMPEDIDO DE VOTAR POR TER SIDO O INSTRUCTOR DO FEITO, APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. JORGE NEGRAO MONTEIRO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 60.475.094,76 (SESENTA MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.586 DE 06.05.93 CP93/0050238-7  
 PROCESSO Nº 920754-03  
 INTERESSADO: DENILSON DIAS ALVES  
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. DENILSON DIAS ALVES, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 418.493.879,32 (QUATROCENTOS E DEZ OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.587 DE 06.05.93 CP93/0050232-8  
 PROCESSO Nº 925614-00  
 INTERESSADO: MARIA ESTELA GOMES DA SILVA  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
 DECISÃO : NEGAR REGISTRO DO DECRETO Nº 43/92, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, DEVENDO, EM CONSEQUÊNCIA, O SR. PREFEITO MUNICIPAL TORNAR SEM EFEITO O REFERIDO DO ATU. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.588 DE 11.05.93 CP93/0050240-9  
 PROCESSO Nº 930458-00  
 INTERESSADO: ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
 ASSUNTO : PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO Nº 3.350, QUE NEGOU REGISTRO A CONTRATOS DE TRABALHO CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : I - RECONHECER A LEGALIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DOM ELISEU, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 922118-00/  
II - DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DO REFERIDO  
PROCESSO, AS FLS. 397 A 492, DO PROCESSO Nº  
921480-00, QUE TRATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA  
QUELA PREFEITURA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991  
PARA SER JUNTADO, COM CÓPIA DESTA DECISÃO, À PRES-  
TAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992,  
PARA CIÊNCIA DO AUDITOR QUE INSTRUIU O FEITO.  
UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.589 DE 11.05.93 CP93/0050269-7  
PROCESSO Nº 932069-00  
INTERESSADA: MARIA HELENA RODRIGUES SILVA  
ORIGEM : PMB/SEMPAD  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.590 DE 11.05.93 CP93/0050261-1  
PROCESSO Nº 930422-00  
INTERESSADA: MARIA DE NAZARE CANELAS BENEVIDES  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.591 DE 11.05.93 CP93/0050253-0  
PROCESSO Nº 931285-00  
INTERESSADO: RAIMUNDO RAUOL CARDOSO  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.592 DE 11.05.93 CP93/0050245-0  
PROCESSO Nº 932011-00  
INTERESSADA: CONSUELO MONTEIRO CARDOSO  
ORIGEM : PMB/SEMPAD  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.593 DE 11.05.93 CP93/0050229-8  
PROCESSO Nº 925696-00  
INTERESSADA: LUZIA LETICIA PEREIRA  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.594 DE 11.05.93 CP93/0050213-1  
PROCESSO Nº 925346-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ASSUNTO : DECRETO Nº 42/92, CONCESSIVO DE PENSÃO AO SR. JOSÉ  
PEREIRA DE FREITAS, VIUVO DA SERVIDORA EUDOXIA  
ALVES BARBOSA DE FREITAS.  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : REGISTRADO, UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.596 DE 18.05.93 CP93/0050221-2 (G.Reg.47.151)  
PROCESSO Nº 930324-00  
INTERESSADO: FERNANDO CARMINA FERREIRA  
ORIGEM : SOCIEDADE RECREATIVA E CARNAVALESCA "IMPERIO DO  
SAMBA QUEM SAO ELES"  
ASSUNTO : CONVENIO Nº 037/92, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO CUL-  
TURAL DO MUNICIPIO DE BELÉM (FUMBEL).  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORI-  
ZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COM-  
PETENTE ALVARA DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. FERNAN-  
DO CARMINA FERREIRA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS  
DA SOCIEDADE RECREATIVA E CARNAVALESCA "IMPERIO  
DO SAMBA QUEM SAO ELES", RELATIVAMENTE AO EMPRE-  
GO DA IMPORTANCIA DE R\$ 8.000.000,00 (OITO MI-  
LHÕES DE CRUZEIROS), COMO FORMA DE AUXILIO FINAN-  
CEIRO PARCIAL NA MONTAGEM DE SEU PROJETO CARNA-  
VALESCO DE 1992. UNANIMIDADE

## JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
BOLETIM Nº 0031/93-SETOR DE EXECUÇÃO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM: HER-  
MES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.

DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
EXPEDIENTES DO DIA 03 DE JUNHO DE 1993.  
PROCESSO Nº 1525/92  
EXEQUENTE: MARIA ANTONIA CAMPELO AMARAL.  
ADVOGADOS: João Rufino Ribeiro, Dionara da Cunha  
Vasconcelos e Rubim Rossas Esteves.  
EXECUTADA: H. R. DE PAIVA FURTADO.  
ADVOGADO: Artemio dos Santos Merlo Junior.  
DESPACHO: Impugnar Embargos à Execução opostos pe-  
la executada. Em, 28.05.93. a) Dr. HERMES  
AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G.Reg.47.011)

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RBSENHA DA 2ª JCJ DE BELÉM

BOLETIM Nº 2ª JCJ - 26/93 Em, 01.06.93

#### SEÇÃO DE PROCESSO

JUIZ (A): JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
DIRETOR (A): MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO NR : 630/93 - 2ª JCJ  
RECLAMANTE : WALKIRIA DE MOURA CÂMARA  
ADVOGADO (A) : ANA FLÁVIA DE MORAES GUERREIRO  
RECLAMADO (A) : DENAN - DENDÉ DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO (A) : SÔNIA MARIA KLEBER ALMEIDA  
DESPACHO : NOTIF. RECL. P/CIÊNCIA DO R. DESPACHO : INDEFIRO  
PEDIDO DE ISENÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA E AMPARO; REGIS-  
TRE-SE QUA ISENÇÃO É UMA FACULDADE DO JUIZ. RECOLHA-SE  
CUSTAS, CONF. SENTENÇA.

PROCESSO NR : 630/93 - 2ª JCJ  
RECLAMANTE : WALKIRIA DE MOURA CÂMARA  
ADVOGADO (A) : ANA FLÁVIA DE MORAES GUERREIRO  
RECLAMADO (A) : DENAN - DENDÉ DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO (A) : SÔNIA MARIA KLEBER ALMEIDA  
DESPACHO : NOT. AS PARTES. P/CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBAR-  
GO DE DECLARAÇÃO : EMBARGOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES,  
PMANTER A TOTALIDADE DA SENTENÇA.

PROCESSO NR : 2584/92 - 2ª JCJ  
RECLAMANTE : ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO (A) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO (A) : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
ADVOGADO (A) : FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO  
DESPACHO : NOTIFICAR A RECLAMANTE, P/CONTRAMINUTAR, QUE-  
RENDO, RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO NR : 2098/92 - 2ª JCJ  
RECLAMANTE : JOSÉ SALES DE MEDEIROS  
ADVOGADO (A) : ERLIENE GONÇALVES LIMA  
RECLAMADO (A) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A  
ADVOGADO (A) : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS  
DESPACHO : NOTIFICAR A RECLAMADA, P/CONTRAMINUTAR, QUE-  
RENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO NR : 1399/92 - 2ª JCJ  
RECLAMANTE : SILVIO INÁCIO PEREIRA FLORES  
ADVOGADO (A) : RICARDO ELSON DIAS DE LIMA  
RECLAMADO (A) : FEDERAÇÃO TRAB. COM. ESTADO PARÁ T. FED.  
AMAPA  
ADVOGADO (A) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA  
DESPACHO : NOTIF. PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA : PAR-  
CIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PRO-RATA, NO VALOR :  
CR\$-500.319,05, RECOLHAM-SE OBRIGATORIAMENTE, SEM ISENÇÃO.

PROCESSO NR : 2108/92 - 2ª JCJ  
RECLAMANTE : ELSON DE OLIVEIRA ARAÚJO  
ADVOGADO (A) : UBIRATAN DE AGUIAR  
RECLAMADO (A) : APOLINÁRIO BARROS BAIA  
ADVOGADO (A) : LÉA CRISTINA MOUSINHO DA ROCHA E OUTROS  
DESPACHO : NOTIFICAR O REU, P/CONTRAMINUTAR RECURSO ORDI-  
NÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO NR : 2108/92 - 2ª JCJ  
RECLAMANTE : ELSON DE OLIVEIRA ARAÚJO  
ADVOGADO (A) : UBIRATAN DE AGUIAR  
RECLAMADO (A) : APOLINÁRIO BARROS BAIA  
ADVOGADO (A) : LÉA CRISTINA MOUSINHO DA ROCHA E OUTROS  
DESPACHO : NOTIFICAR O RECLAMANTE, P/CIÊNCIA DO DESPACHO  
FLS. 55 : RECOLHA-SE CUSTAS. A ISENÇÃO É UMA FACULDADE DO  
JUIZ, E PORTARIA, COM O DEVIDO RESPEITO, NÃO REVOGA OS PO-  
DERES OU FACULDADES DO JUIZ. RECOLHA-SE CUSTAS. DÊ-SE  
CIÊNCIA.

PROCESSO NR : 536/93  
RECLAMANTE : RAIMUNDO NONATO DA SILVA BELO  
ADVOGADO (A) : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
RECLAMADO (A) : JOAQUIM PONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COMÉR-  
CIO  
ADVOGADO (A) : ANTONIO VILLAR PANTOJA  
DESPACHO : RECOLHA-SE AS CUSTAS DO RECTE. NOS TERMOS DO  
CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, APÓS O RECONHECIMENTO DE-  
VOLVA-SE A DOCUMENTAÇÃO. (G. Reg. nº 47019)

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

BOLETIM Nº 022/93

JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ EDILSIMO ELIZÁRIO BENTES  
DIRETOR DE SECRETARIA: DESCARTES FURTADO DE ARAUJO

EXPEDIENTES DO DIA 03. 06.93

PROCESSO Nº 1121/92  
RECLAMANTE: TELMA JAQUELINE RIPARDO DA COSTA  
ADVOGADO: Dr. DAVID CRUZ ARAUJO  
RECLAMADO: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: Dr. ROMULO CUNHA VIEIRA  
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO  
AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, PORQUE  
DESERTO.

PROCESSO Nº 717/92  
RECLAMANTE: MARIA DE NAZARE SILVA LIMA  
ADVOGADA: Dra. ELY NONATA DA CUNHA LEAL  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE BELÉM  
ADVOGADO: DR. SILVESTRE PONSECA FILHO  
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES QUE A PUBLICAÇÃO DA SENTEN-  
ÇA FOI ADIADA PARA O DIA 16.06.93, ÀS 17:25 HORAS.

PROCESSO Nº 1738/92  
RECLAMANTE: OLIVAR LADEIRA MEIRELLES SANTOS  
ADVOGADO: DR. ABRAHAM ASSAYAG  
RECLAMADO: LUNDGREN IRMÃOS TÊCIDOS S/A  
ADVOGADA: Dra. ANA CRISTINA LEITE CHAVES  
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CON-  
TRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA  
NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 2691/91  
RECLAMANTE: JOSÉ BENEDITO MARQUES XAVIER  
ADVOGADA: Dra. MARLY COSTA DA SILVEIRA BAENA  
RECLAMADO: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A  
ADVOGADA: Dra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA  
LITISCONSORTE: AIRTON OLEASTRO CORREA

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDES CHAVES  
DESPACHO: NOTIFICAR OS ADVOGADOS DA RECLAMADA E LITIS-  
CONSORTE, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO IN-  
TERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 1766/92  
RECLAMANTE: ELEYDA DE FATIMA DOS SANTOS PESSOA  
ADVOGADA: Dra. CARLA FORTE CAVALCANTE ACHI  
RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO: DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CON-  
TRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMAN-  
TE NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 661/92  
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADA: Dra. MARLY COSTA DA SILVEIRA BAENA  
RECLAMADO: PRUMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR  
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA  
SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 02.06.93, ÀS 17:50 HORAS.

PROCESSO Nº 613/92  
RECLAMANTE: NILTON RINDADE DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADA: Dra. OLGA BAYMA DA COSTA  
RECLAMADO: SOTERRA CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA LTDA  
ADVOGADO: DR. MARIO LEITE SOARES  
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DOS RECLAMANTES PARA  
CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RE-  
CLAMADO, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 620/92  
RECLAMANTE: JOSÉ ROMÃO FILHO  
ADVOGADA: Dra. SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURA  
RECLAMADO: ANTONIO GUILHERME  
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA  
SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 31.05.93 ÀS 13:05 HORAS.

PROCESSO Nº 2482/92  
RECLAMANTE: HELBA MARIA CARVALHO TEIXEIRA  
ADVOGADO: DR. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA  
RECLAMADO: CAPEMI  
ADVOGADO: DR. SIDNEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO FILHO  
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DA RECLAMANTE PARA CON-  
TRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMA-  
DA, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 1411/91  
RECLAMANTE: RAIMUNDO ORIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADA: Dra. ANA FLÁVIA DE MORAES GUERREIRO  
RECLAMADO: VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO CAETANO MILBO  
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PU-  
BLICAÇÃO DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 02.06.93, ÀS 17:50 HO-  
RAS.  
PROCESSO Nº 193/92  
RECLAMANTE: WALTER NAZARENO DOS SANTOS  
ADVOGADA: Dra. ERLIENE GONÇALVES LIMA  
RECLAMADO: TERRAPLENA LTDA  
ADVOGADO: DR. GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PU-  
BLICAÇÃO DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 02.06.93, ÀS 17:05 HO-  
RAS.

(G.Reg.º 47013)

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

BOLETIM Nº 019/93

JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ EDILSIMO ELIZÁRIO BENTES  
DIRETOR DE SECRETARIA: DESCARTES FURTADO DE ARAUJO

EXPEDIENTE DO DIA 27.05.93

PROCESSO Nº 3ª JCJ - 1853/91  
RECLAMANTE: ROBERTO CARLOS CABRAL DA SILVA  
ADVOGADO: ADALBERTO GUMARÃES NETO  
RECLAMADO: NAZARENO CARVALHO DA ROCHA  
DESPACHO: INDEFIRO DAR CIÊNCIA E AGUARDAR POR TRINTA (30)  
DIAS.

PROCESSO Nº 3ª JCJ - 2024/89  
RECLAMANTE: DULCELINA MARIA S. DO ESPIRITO SANTO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
RECLAMADA: TELESERVICE LTDA.  
ADVOGADO: DR. ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO  
DESPACHO: AOS EMBARGADOS PARA MANIFESTAREM, NO PRAZO DE  
LEI.

PROCESSO Nº 3ª JCJ - 1343/92  
RECLAMANTE: NELSON DUARTE DE SOUZA  
ADVOGADO: LUCIVALDO DA SILVA RIBEIRO  
RECLAMADA: COMERCIAL MANAUARA LTDA  
ADVOGADO: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE  
LEI.

PROCESSO Nº 3ª JCJ - 1647/90  
RECLAMANTE: GRACIETE DE JESUS MENDES  
ADVOGADA: SELMA LUCIA LOPES LEÃO  
RECLAMADA: INTERFRIOS-INTERCÁMBIO DE FRIOS LIMITADA  
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA  
DESPACHO: CONCEDO VINTE (20) DIAS DE PRAZO A RECLAMADA  
DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 3ª JCJ - 493/90  
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO E. PARÁ  
ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
RECLAMADA: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A  
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE OI-  
TO (8) DIAS.

PROCESSO Nº 3ª JCJ - 2334/91  
RECLAMANTE: ADEMILSON NUNES  
ADVOGADO: ADILSON GALVÃO VERGOSA  
RECLAMADO: BANCO BAMIÉNDUS DO BRASIL S.A.  
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE  
LEI.

BOLETIM N. 021/93

EXPEDIENTES DO DIA 01.06.93

PROCESSO Nº 3ª JCJ - 2222/90  
RECLAMANTE: MANOEL CORREA MATOS  
ADVOGADO: DR. JADER NILSON DA LUZ DIAS

RECLAMADO: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A
ADVOGADA: DRA. MONICA COELHO FRANCO
DESPACHO: NOTIFICAR OS ADVOGADOS DAS PARTES TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 31.05.93, AS 12:35 HORAS.

PROCESSO Nº: 3ª JCI- 2735/91
RECLAMANTE: MANOEL SILVA LOBATO
ADVOGADO: DR. SIMÃO ISAAC BENZECRY
RECLAMADO: RODOMAR LTDA
DESPACHO: NOTIFICAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 31.05.93, AS 12:30 HORAS DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 31.05.93, AS 12:30 HORAS.

PROCESSO Nº: 3ª JCI- 249/92
RECLAMANTE: OSNY DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. SIMÃO ISAAC BENZECRY
RECLAMADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
ADVOGADO: DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
DESPACHO: NOTIFICAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 27.05.93, AS 17:35 HORAS.

PROCESSO Nº: 3ª JCI- 2090/92
RECLAMANTE: ROSANGELA MARIA QUEIROZ BRAGA COSTA
ADVOGADO: DR. HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO
RECLAMADO: HEMOPA
ADVOGADO: DR. ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES QUE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FOI ADIADA PARA O DIA 23.06.93 AS 17:25 HORAS.

PROCESSO Nº: 3ª JCI- 942/92
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES CORDEIRO
ADVOGADO: DR. CADMO BASTOS MELO JUNIOR
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELEM
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES QUE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FOI ADIADA PARA O DIA 23.06.93, AS 17:50 HORAS.

PROCESSO Nº: 3ª JCI- 1988/92
RECLAMANTE: EDNA MARIA DA SILVA FRANCA
ADVOGADO: DR. DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARA
ADVOGADO: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES QUE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FOI ADIADA PARA O DIA 24.06.93, AS 17:25 HORAS

PROCESSO Nº: 3ª JCI- 752/92
RECLAMANTE: ANDRE LUIZ CARNEIRO MATOS
ADVOGADO: DR. ADILSON GALVÃO VERCOISA
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES QUE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FOI ADIADA PARA O DIA 14.06.93, AS 17:15 HORAS.

PROCESSO Nº: 3ª JCI- 2114/92
RECLAMANTE: REGINA MARIA DA EIRA CARREIRO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES A TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 31.05.93, AS 17:05 HORAS.

PROCESSO Nº: 3ª JCI- 2019/92
RECLAMANTE: REYNALDO CASTRO DA SILVA AMORIM E OUTROS
ADVOGADO: DRA. SELMA LUCIA LOPES
RECLAMADO: ESTALEIRO BACIA AMAZONICA LTDA
ADVOGADO: DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES QUE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FOI ADIADA PARA O DIA 24.06.93, AS 17:50 HORAS.

PROCESSO Nº: 3ª JCI- 2407/92
RECLAMANTE: MANOEL DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO: DR. DAVID CRUZ ARAÚJO
RECLAMADO: MADEIREIRA ARAGUAIA S/A IND. COM AGROPECUÁRIA
ADVOGADA: DRA. ANA CRISTINA LEITE CHAVES
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES QUE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FOI ADIADA PARA O DIA 30.06.93, AS 17:50 HORAS.

PROCESSO Nº: 3ª JCI- 699/92
RECLAMANTE: ALBERTO MELO DA SILVA
ADVOGADO: DRA. CLEIDE HELENA SILVA AVELAR
RECLAMADO: TABA S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ DE FREITAS LIMA
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES QUE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FOI ADIADA PARA O DIA 15.06.93, AS 17:40 HORAS.

PROCESSO Nº: 3ª JCI- 956/92
RECLAMANTE: FERNANDO AUGUSTO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
RECLAMADO: JORGE RIBEIRO FINA
ADVOGADO: DR. ORLANDO MACIEL RODRIGUES
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES QUE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FOI ADIADA PARA O DIA 16.06.93, AS 17:40 HORAS.

PROCESSO Nº: 3ª JCI- 1644/92
RECLAMANTE: JUREMA INES CORREA VIEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: DRA. ARABELA ALVES TEIXEIRA
RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DA RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO DE LEI

PROCESSO Nº: 3ª JCI- 1131/92
RECLAMANTE: SELSO YUKIO TAKADA
ADVOGADO: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
RECLAMADO: BELEM AUTOMÓVEIS S/A
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES QUE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FOI ADIADA PARA O DIA 15.06.93, AS 17:25 HORAS.

PROCESSO Nº: 3ª JCI- 1704/92
RECLAMANTE: ANTONIO CRUZ NEVES
ADVOGADO: DR. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
RECLAMADO: NORSE E VIGILANCIA TRANSPORTES VALORES
ADVOGADA: DRA. GEBTTE ABDUL-YAZBEK
DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E O RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO DE LEI.

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRAZO COM PRAZO DE 20 DIAS - 06/93

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 16.07.93, as 13:00 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D.

Pedro I. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nas execuções movidas por PEDRO VALTER MARQUES e BERNARDINO DE FARIAS MOREIRA, Execuentes, nos autos dos Processos No. 10a. JCI-075/93 e No. 10a. JCI-130/93, em que é Executada CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA - CCA, bem esse que segue discriminado:

- UMA LINHA TELEFONICA DE PREFIXO 225-2710, VALOR AVALIADO ..... CR\$-60.000.000,00
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos TRINTA E UM dias do mes de MAIO de 1993, mil novecentos e noventa e tres. Eu, (FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO), Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (MÁRIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Presidente da 10ª. JCI de Belem
(G.Reg.46.953)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA - 07/93

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da 10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa MARCLIN REPRESENTAÇÕES, Executada nos autos do Processo No. 10a. JCI-338/93, em que é Executante ANA CRIS FERREIRA DA CRUZ, cujo proprietário encontra-se em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-17.861.259,43 (DEZESSETE MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), devida nos autos supra citado, correspondente a:

PRINCIPAL CORRIGIDO ..... CR\$-17.440.621,38
CUSTAS PROCESSUAIS ..... CR\$- 400.438,05
TOTAL DEVIDO ..... CR\$-17.841.259,43

Caso não pague, nem garantir a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I. 750 - 4o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, ao PRIMEIRO dia do mes de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa e tres. Eu, (FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO), Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (MÁRIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Presidente da 10ª. JCI de Belem

7ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, N. 44/93

O DOUTOR JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 7ª. JCI de Belem.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado FRIGORIFICO E MATADOUROS DO PARA S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo n. 7ª. JCI-706/93, em que o reclamante ELIEL CARVALHO DE MORAES, para comparecer a audiência que se realizara no dia 16.07.93, as 16,00 horas, na sede da SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, na Trav. D. Pedro I. n. 750, 3. andar, onde deverá apresentar defesa.

Fica notificado tambem que para prova de suas alegações podera trazer no maximo 03 (tres) testemunhas e o seu não comparecimento implicara no julgamento de revel e confesso.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos vinte e seis dias do mes de maio de mil novecentos e noventa e tres. Eu, (ALICE ROMANA J. PEREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 7ª JCI de Belem.

SETIMA JCI DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA, COM PRAZO DE 05 DIAS, N. 44/93

O DOUTOR JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 7ª. JCI de Belem.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o sr. ROBERTO BARRETO ALVES, litisconsorte nos autos do Processo n. 7ª. JCI-133/93, entre partes: RENATO DE JESUS SANTOS, reclamante e EGO CONSTRUÇÕES DO PARA S/A, reclamado, para comparecer a audiência de instrução e julgamento que se realizara no dia 21.07.93, as 16.30 hs, devendo se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu (s) representante(s), sob pena de revelia e confissão quanto a materia de fato.

Fica notificado tambem que, para prova de suas alegações podera apresentar documentos e testemunhas, estas no maximo de 03 (tres).

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos vinte e oito dias do mes de maio de mil novecentos e noventa e tres. Eu, (ALICE ROMANA J. PEREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 7ª. JCI de Belem.

A.M.FIDALGO S/A
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

C.G.C (MF) 04.895.165/0001-20
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA realizadas cumulativamente em 30 de abril de 1993. Aos 30 dias do mes de abril de 1993, as 8:00 horas, na sede social sita a Av. Bernardo Sayão n.º 4.232, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente, todos os acionistas de A.M. FIDALGO S/A - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, que representam a totalidade do Capital Social, consoante se verifica das assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas". Dentro do que preceitua o Estatuto Social, assumiu a presidência da mesa, o presidente do Conselho Diretor, Sr. Antonio Maria da Silva Fidalgo, chamando a mim, Mario Raymundo Vita Fidalgo, para secretaria-lo, no que acedi. Cumpridas todas as formalidades legais, o Sr. presidente encerrou a folha de presença, declarando instaladas as Assembléias regularmente convocadas através de carta convocação datada de 15 de abril de 1993, cuja leitura foi dispensada pelos acionistas, por ser do conhecimento de todos, seu teor. Em seguida o sr. presidente solicitou aos acionistas que examinassem bem as peças constantes do primeiro item da materia da Assembléia Ordinária. A farta documentação contábil que se encontrava sobre a mesa, foi examinada por alguns acionistas, uma vez que os demais já tinham tido a oportunidade de fazê-lo, obtendo do sr. presidente os informes solicitados. Após essa verificação, foram aprovados o Relatório apresentado pela Diretoria, Contas e Demonstrações, bem como o Balanço Patrimonial, tudo relativo ao exercício de 1992, devidamente publicados em jornais de acordo com a Lei. Passando ao assunto seguinte da Carta Convocação, o sr. presidente solicitou a aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado no montante de Cr\$-3.647.364,55 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros, cinquenta e cinco centavos), o que foi aceito por unanimidade de votos. Em seguida foi colocado em votação os honorários dos administradores para o exercício de 1993, que no final foi aprovado o valor da isenção do Imposto de Renda, mensalmente, a cada Diretor, permanecendo inalterada a decisão de não remunerar os membros do Conselho de Administração. Aprovada toda a materia constante da pauta em caráter ordinário, passou-se a Assembléia Extraordinária, cuja letra "a" trata do exame e deliberação sobre a proposta da Diretoria para elevação do Capital Realizado para Cr\$ 2.864.621.060,00 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscenta e seis cruzeiros), com o aproveitamento parcial da Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$-2.130.359.180,00 (dois bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta cruzeiros), bonificando proporcionalmente os acionistas pelo numero de ações detidas por cada um. No final a proposta foi aprovada por unanimidade de votos. Assim sendo, ficou tambem deliberado por unanimidade de votos, a alteração do art. 5 dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação:
CAPITULO II - Do capital e das Ações - Art. 5 - A Companhia, consoante o disposto no art. 168 da Lei 6.404/76, poderá emitir ações representativas do Capital Social Autorizado, até o montante de Cr\$-13.418.144.220,00 (treze bilhões, quatrocentos e dezoito milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte cruzeiros), desde que respeitada a seguinte divisão: 11.345.564 (onze milhões, trezentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas classe "A"; 6.045.434 (seis milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas classe "B" e 17.014.500 (dezesete milhões, quatorze mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas classe "A", todas inconvertíveis e sem valor nominal. Com essa alteração torna possível a majoração do capital social realizado da atividade industrial para Cr\$-2.824.631.940,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros), dividido em 5.821.287 (cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas classe "A", num volume monetário de Cr\$-2.270.301.930,00 (dois bilhões, duzentos e setenta milhões, trezentos e um mil, novecentos e trinta e quatro) e 1.421.359 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, trezentas e cinquenta e nove) ações preferenciais nominativas classe "A" num volume monetário de Cr\$-554.330.010,00 (quinhentas e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta mil e dez cruzeiros), todas sem valor nominal e de valor patrimonial de Cr\$-390,00 (trezentos e noventa cruzeiros). O Capital Social Realizado da atividade comercial passa para Cr\$-39.989.120,00 (trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e quatro) dividido em 249.932 (duzentas e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas classe "B", todas sem valor nominal e de valor patrimonial de Cr\$-160,00 (cento e sessenta cruzeiros). Esgotadas todas as materias constantes da Carta Convocação, tanto Ordinária como Extraordinária, o sr. presidente pediu aos presentes que ratificassem a aprovação que fora dada aos assuntos ali debatidos, no que foi atendido. Ato contínuo, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta Ata, por mim redigida, que após lida em voz alta, foi aprovada por unanimidade. Belem-Pará, 30 de abril de 1993. MÁRIO RAYMUNDO VITA FIDALGO - Secretário. Confere com a original transcrita no livro de Atas das Assembléias Gerais.

(Fat. nº 10.018255, Reg. nº 10.018255, Dic: 15/06/93)